

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO, ESTADO E CONSTITUIÇÃO

A BIOPOLÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS
Uma Reflexão a partir do Sistema de Integração Rural da Fumicultura

Guilherme Eidt Gonçalves de Almeida

Brasília
Maio/2008

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO, ESTADO E CONSTITUIÇÃO

A BIOPOLÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS
Uma Reflexão a partir do Sistema de Integração Rural da Fumicultura

Guilherme Eidt Gonçalves de Almeida

Dissertação de Mestrado submetida a Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como parte dos requisitos necessários para obtenção do Grau de Mestre em Direito, área de concentração em Direito, Estado e Constituição.

Orientador: Miroslav Milovic

Brasília
Maio/2008

FICHA CATALOGRÁFICA

Almeida, Guilherme Eidt Gonçalves de.

A biopolítica dos direitos humanos: uma reflexão a partir da sistema de integração rural da fumicultura / Guilherme Eidt Gonçalves de Almeida – 2008.

X p. - 201 p.

Dissertação (mestrado) – Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, 2008.

Orientação: Prof. Dr. Miroslav Milovic.

Palavras-chaves: direitos humanos, biopolítica, fumicultura, trabalho infantil, vida nua.

É concedida à Universidade de Brasília permissão para reproduzir cópias desta dissertação e emprestar ou vender tais copias somente para propósitos acadêmicos e científicos. O autor reserva outros direitos de publicação e nenhuma parte desta dissertação de mestrado pode ser reproduzida sem a autorização por escrito do autor.

Guilherme Eidt Gonçalves de Almeida

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Miroslav Milovic
(Orientador)

Prof. Dra. Rita Segato
(Titular – membro externo)

Prof. Dr. Cristiano Paixão
(Titular – membro interno)

Prof. Dr. Alexandre Araújo Costa
(Suplente Convocado – membro interno)

DEDICATÓRIA

Aos amigos adquiridos nesta jornada em luta
pela defesa da vida, da paz e dignidade!

À meu pai e minha mãe, esteio forte e
inquebrantável!

À minha companheira, graça e luz no
caminho!

AGRADECIMENTOS

Ao Mestre.

À Universidade de Brasília e a Faculdade de Direito.

À CAPES.

Ao Institute for Global Tobacco Control.

Ao Movimento dos Pequenos Agricultores.

Às famílias participantes voluntárias da pesquisa.

À Dra. Margareth Matos de Carvalho.

À Aliança de Controle do Tabagismo – ACT.

Ao Professor Miroslav Milovic.

À Professora Rita Segato.

Ao Professor Alexandre de Araújo Costa.

À Gilsely Santana.

À meu irmão Ricardo Eidt Gonçalves de Almeida.

À José Mauro e Paola Simoni.

Às secretárias da pós-graduação em direito, Helena e Lionete.

Aos amigos do Grupo de Estudo Agamben.

À todos aqueles que contribuíram para a realização desta.

SUMÁRIO

Introdução	01
Capítulo 1 O tabaco das Américas mundo afora – o <i>global widespread</i> do tabagismo	06
Capítulo 2 O Sistema de Integração Rural – a produção de fumo na região Sul do Brasil	31
Capítulo 3 A engenharia de produção da fumicultura – disciplina e biopolítica	51
Capítulo 4 O direito internacional à prova – princípios e diretrizes aplicáveis às fumageiras	77
Capítulo 5 A territorialização dos direitos humanos – horizontes abertos e diversos	101
Capítulo 6 A vida nua e a desconstrução – entre o abandono e a (im)possibilidade da Justiça	133
Considerações finais	169
Referências Bibliográficas	173
Anexo 1	181
Anexo 2	182
Anexo 3	193
Anexo 4	199

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 01	Planta do Gênero <i>Nicotiana</i>	06
Figura 02	<i>Tobacco Cluster Subsector Map</i> de Vargas	39
Figura 03	Carta Testemunho de Marcelo Buske	71
Figura 04	Concentração de Nicotina/Cotinina em Crianças	80
Figura 05	Concentração de Nicotina/Cotinina (Controle)	80
Figura 06	Caminho da Exposição às Folhas do Tabaco à Doença da Folha do Tabaco	84

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 01	Concentração de Nicotina/Cotinina em Crianças	79
Tabela 02	Atividades desenvolvidas por crianças (d/m e h/d)	81
Tabela 03	Sumario das características da GTS	83

LISTA DE SIGLAS

- Afubra – Associação dos Fumicultores do Brasil;
- ATCA – “*Alien Tort Claims Act*”;
- CUT – Central Única dos Trabalhadores;
- ECLT – “*Eliminating Child Labour on Tobacco*”;
- ECOSOC – United Nation Economic and Social Council;
- FAO – “*Food and Agriculture Organization of the United Nations*”;
- Fetraf/Sul – Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar;
- GTS – “*Green Tobacco Sickness*”;
- MPA – Movimento dos Pequenos Agricultores;
- MTE – Ministério do Trabalho e Emprego;
- OCDE – Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico;
- OEА – Organização dos Estados Americanos;
- OIT – Organização Internacional do Trabalho;
- OMS – Organização Mundial da Saúde;
- ONU – Organização das Nações Unidas;
- PIDCP – Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966);
- PIDESC – Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966);
- PNAD – Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio;
- Sindifumo – Sindicato das Indústrias do Fumo;
- UN – United Nations;
- UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância;
- WHO – World Health Organization;

EPÍGRAFE

*A única oportunidade dos homens está no devir
revolucionário, o único que pode conjurar a
vergonha ou responder ao intolerável.*

Gilles Deleuze (2007:211)

RESUMO

Este trabalho traça os contornos da *cultura do tabaco* na sociedade contemporânea, do povoamento das Américas e consolidação do expansionismo colonial-mercantilista, até a atribuição do grau de pandemia e prioridade em saúde pública ao tabagismo. Sintetiza-se iniciativas de controle do tabaco, evolução e horizontes, dimensionando extensão e elementos que permitem reconhecer os vínculos corporativos e institucionais desse setor. Realiza-se cartografia da cadeia produtiva do tabaco e do atual arranjo produtivo do Sistema de Integração Rural, com destaque para o funcionamento dos mecanismos de controle disciplinar, manipulação, sujeição e servidão dos agricultores. Pretende-se ligar tais mecanismos às práticas regulatórias, e demonstrar como a engenharia desse modelo vale-se da biopolítica dos direitos humanos. Reporta-se violações dos direitos civis, econômicos, sociais, culturais e ambientais, que afrontam o direito internacional dos direitos humanos. Discute-se o que representa uma possível assunção aos valores, práticas e princípios dos direitos humanos, em iniciativa do Ministério Público do Trabalho que move Ações Civis Públicas contra indústrias fumageiras no Paraná e Santa Catarina. Apresenta-se reflexão que possibilita um pensar mais potente dos horizontes abertos e diversos que se apresentam à desterritorialização/reterritorialização/ territorialização dos direitos humanos. Afirma-se que pretensões de exigibilidade, justiciabilidade e efetividade são mediadas por acontecimentos que escapam e ao mesmo tempo são capturados por dispositivos de poder/saber. A vida dos cidadãos nas democracias modernas é compreendida numa relação de abandono a uma força de lei que não se aplica, senão enquanto garantia de sua suspensão, num estado de exceção que se perpetua em regra, para a manutenção da soberania e do capital. Analisa-se resultados de pesquisa realizada em parceria com o *Institute for Global Tobacco Control*, da *Bloomberg School of Public Health, Johns Hopkins University*, onde verificou-se a presença de nicotina/cotina no organismo de crianças que trabalham no cultivo do fumo.

Palavras-chave: direitos humanos, biopolítica, fumicultura, trabalho infantil, vida nua.

ABSTRACT

This work presents aspects of tobacco culture in contemporary society, starting at the occupation of the Americas, looking at the consolidation of colonial-mercantile expansionism, to the attribution of the degree of pandemic disease and priority of public health to tobacco use. It synthesizes initiatives for tobacco control, development and perspectives, seeking to give dimension to the extension of actions and elements that allow for recognition of corporate and institutional ties. It maps tobacco productive chain and current productive arrangements of the Rural Integration System; a distinction is done to the functioning of mechanisms on disciplinary control, manipulation, subjection and servitude of small farmers. It aims to relate such mechanisms to regulatory practices and demonstrate how the engineering of this model uses human rights biopolitics. It reports civil, economic, social, cultural and environmental rights violations, which affront international law on human rights. It presents a discussion on what represents a possible assumption of values, practices and principles of human rights in an initiative of the Labor Prosecutor, which is moving Class Actions against tobacco industries in the states of Parana and Santa Catarina. It presents a reflection that makes it possible to think potential, open and diverse horizons to deterritorialization / re-territorialization / territorialization of human rights. It affirms that pretensions of exigency, justice and effectiveness are mediated through facts that escape and at the same time are captured by provisions of power/knowledge. The life of citizens on modern democracies is understood in a relation of abandonment to a force of law without significance. Its suspension is guaranteed in a state of exception perpetuated as rule in order to maintain sovereignty and capital. It analysis the results from the research done in partnership with the Institute for Global Tobacco Control, from Bloomberg School of Public Health, Johns Hopkins University, where high levels of nicotine/cotinine were found in children that work on tobacco growing.

Key words: human rights, biopolitics, tobacco growing, child labor, bare life.

Introdução

A dimensão da *cultura do tabaco* na sociedade contemporânea resulta de uma longa trajetória que teve início com o povoamento das Américas, muito, muito antes mesmo da consolidação do expansionismo colonial-mercantilista despertar o interesse dos povos europeus neste território. Trata-se aqui parte dessa história, visando a *construção do objeto* desta dissertação, através de um panorama de tal percurso, de seus centros de origem à dispersão global do consumo do tabaco e seus derivados, até a atribuição ao tabagismo do grau de pandemia, que o alça à categoria de prioridade das políticas de saúde pública mundiais. Isso, a fim de situar o leitor no contexto em que se projeta e insere-se a produção de fumo no Brasil. Busca-se sintetizar, brevemente, o contexto das iniciativas de controle do tabaco, sua evolução e horizontes, trazendo alguns dados para dimensionar a extensão da cultura do tabaco e alguns elementos que permitem reconhecer os vínculos corporativos e institucionais por detrás desse setor produtivo por meio de práticas das indústrias transnacionais que controlam o setor.

Realizar uma cartografia da cadeia produtiva do tabaco/fumo permite contextualizar as inquietações motivadoras da investigação teórica enfocada na seqüência desta dissertação. Para tanto, pretende-se expor alguns aspectos históricos atinentes à instalação do atual arranjo produtivo centrado no Sistema de Integração Rural na produção de fumo na região Sul do Brasil, com destaque para o funcionamento dos mecanismos disciplinares de controle, exame, classificação, manipulação, sujeição e servidão dos agricultores. No aporte teórico de Michel Foucault, confrontando os termos da relação contratual estabelecida para a compra e venda das folhas de fumo, e reportando histórias de vidas dedicadas ao seu cultivo, pretende-se ligar tais mecanismos disciplinares às práticas regulatórias, para demonstrar como a engenharia

desse modelo de produção agrícola, integrada aos complexos agro-industriais das corporações transnacionais do tabaco, valem-se da biopolítica dos direitos humanos.

Vidas sofridas, com situações trágicas, condições de saúde precárias, riscos e perigos toxicológicos, onde a participação de crianças é fator determinante para suprir a demanda de trabalho exigido do grupo familiar para atender ao árduo, intenso e desgastante labor requerido nas atividades com o fumo. São notórias violações dos direitos civis, econômicos, sociais, culturais e ambientais, que afrontam o direito internacional dos direitos humano; enquanto, princípios e diretrizes internacionais aplicáveis às empresas transnacionais e negócios correlatos, declaradas no âmbito de organizações internacionais, como a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico OCDE, Organização Internacional do Trabalho OIT, e mesmo a Organização das Nações Unidas ONU, apontam práticas e valores que podem/riam orientar uma atuação corporativa socialmente justa.

Diálgar com este setor produtivo/econômico parece ser atitude para aqueles satisfeitos consigo mesmos. O melhor argumento não se estabelece frente ao interesse do capital, embora nenhuma divergência seja irreconciliável para o mercado internacional do tabaco. Não só o fumo é mercadoria, também o são aqueles que lavram a terra. Mostra-se nesta dissertação a iniciativa do Ministério Público do Trabalho na 9ª e 12ª Região, movendo 18 Ações Civis Públicas com Pedido de Tutela Antecipada em face das principais indústrias fumageiras atuantes nos estados do Paraná e Santa Catarina. Discute-se o que representa, mediante a maneira de ganhar a vida dos fumicultores, uma possível assunção aos valores, práticas e princípios dos direitos humanos, a partir de duas leituras. Em Ellen Meiksins Wood se procura estabelecer uma crítica às democracias modernas, para não se ter ilusões acerca do alcance, amplitude e significado da efetivação de direitos humanos frente às restrições do capitalismo. E com

Gilles Deleuze e Félix Guattari apresenta-se uma dimensão de mundo que possibilita pensar de modo menos ingênuo e mais potente os horizontes abertos e diversos que se apresentam à desterritorialização/reterritorialização/territorialização dos direitos humanos, sabendo que quaisquer pretensões de sua exigibilidade, justiciabilidade e efetividade são mediadas/medidas/ditas/tidas em função de acontecimentos aleatórios, que escapam e ao mesmo tempo são capturados pelos dispositivos de poder/saber que os estratificam.

Essa mera vida, a vida nua do *homo sacer*, objeto de profunda reflexão no pensamento de Giorgio Agamben, enquanto expressão da inclusão/exclusão da vida na política, na biopolítica característica da política da modernidade, é apresentada como a vida dos cidadãos nas democracias modernas. Inclusão/exclusão do ser vivente numa relação de abandono a uma força de lei que não se aplica, senão enquanto garantia de sua suspensão num estado de exceção que se perpetua em regra, para a manutenção da soberania e do capital.

A ligação essencial entre direito, violência e justiça é questionada a partir da desconstrução pensada por Jacques Derrida, como possibilidade da justiça e da afirmação da diferença, a partir de uma responsabilidade ética com outro. E se apresenta uma ponderação de Adam Thurschwell, acerca da crítica realizada por Agamben a Derrida, que o acusa de manter o direito numa esfera espectral e acreditar num apelo ético e num chamado à responsabilidade sem qualquer garantia de eficácia genuína, afirmando ter superado a metafísica, quando apenas teria trazido à luz seu problema fundamental.

Traçam-se considerações ao final para delinear algumas inquietações suscitadas, e trazer alguns posicionamentos frente às perguntas emergentes ao longo da reflexão, tal qual: há possibilidade de afirmação da diferença numa política que é toda

biopolítica; ou, mesmo, se uma ética da alteridade torna politicamente válido o recurso aos direitos humanos; ou, se isso pode significar que o direito é politicamente remediável; e, ainda, o que pode representar uma assunção a tais direitos, no contexto da cadeia produtiva do fumo.

Além da pesquisa bibliográfica que embasa este trabalho de dissertação, visando uma análise crítica da autorização para que crianças e adolescentes trabalhem em algumas etapas do cultivo de fumo, então contida na regulamentação das piores formas de trabalho infantil, utiliza-se de dados obtidos através da pesquisa realizada em parceria com o *Institute for Global Tobacco Control* da *Bloomberg School of Public Health* da *Johns Hopkins University*, conduzida nos termos do Protocolo intitulado *Child Nicotine Exposure in Tobacco Productive Chain in Southern Brazil*. Buscou-se analisar a presença de nicotina/cotina no organismo de crianças que trabalham no cultivo do fumo. Tal análise da exposição à nicotina das crianças foi realizada a partir de 23 amostras biológicas de cabelos coletadas em Agudo, Paraíso do Sul e Lagoa Bonita do Sul, municípios localizados no Vale do Rio Pardo, estado do Rio Grande do Sul, das quais 80% eram de 15 famílias com pessoas não-fumantes envolvidas no cultivo do tabaco e 20% eram de 5 famílias com não-fumantes não ligados à cultura do tabaco.

Um questionário para avaliar o status sócio-econômico, comportamento e percepções, condições de saúde, atitudes frente ao trabalho infantil nas lavouras de tabaco, e ocorrências de exposições involuntárias à fumaça do tabaco, foi aplicado junto aos chefes de famílias. O nível de nicotina nas amostras de cabelo foi avaliado usando *cromatografia líquida* no Laboratório Dr. Patrick Breyse, da *Bloomberg School of Public Health*. Modelos de regressão multilinear foram utilizados para identificar fatores associados às diferenças nos níveis de exposição à nicotina. As

variáveis resultantes foram os níveis de nicotina encontrados nos cabelos. Algumas das variáveis independentes ou possíveis fatores associados aos níveis de exposição à nicotina foram considerados, como a presença voluntária de restrições (regras ou políticas sobre o consumo de tabaco nas residências, fumo não permitido perto de crianças), atitudes e comportamentos dos fumantes (fumar dentro de casa, fumar na presença de suas crianças), atitudes e comportamento dos não-fumantes (riscos da fumaça do tabaco, apoio às restrições relativas ao fumo), atitudes e comportamentos das famílias de fumicultores em relação ao trabalho infantil na fumicultura.

O modelo de formulário para consentimento prévio informado, firmado por todas as famílias participantes, foi submetido à aprovação do Comitê de Pesquisas Humanas da *Johns Hopkins University* e do Colegiado de Pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Todas as fontes e as amostras de cabelo são mantidas confidenciais, usando códigos de identificação não rastreáveis.

1. O tabaco das Américas mundo afora – o *global widespread* do tabagismo.

Nyikolaj Vavilov (1926) identifica oito regiões onde geograficamente se concentra a maior variabilidade genética de mais de 450 espécies vegetais domesticadas: China, Índia e Indochina, Ásia Central (Afeganistão, Turquemenistão), Oriente Próximo, as regiões costeiras do Mediterrâneo, Etiópia, Sul do México e América Central, e a região andina da América do Sul (Bolívia, Equador, Peru). E, a despeito de novos estudos indicarem hoje, como ensina Paul Gepts (2006), que os centros de diversidade freqüentemente não coincidem com o centro de origem das plantas cultivadas, havendo pouca conexão entre a fonte nativa ancestral, áreas de domesticação e áreas de diversificação evolutiva; Vavilov indicou com precisão a região andina e a região central da América do Sul como centros de origem das sessenta e quatro espécies do gênero *Nicotiana*, planta da família *Solanaceae*.

Figura 1 – Planta do gênero *Nicotiana*



Fonte: Rudgley, Richard *et all.* (1998)

Louis Seig (1963) confirma a indicação de Vavilov, citando o trabalho botânico de T. H. Goodspeed (1954) em que se atesta “*irrevocably*” a origem americana da planta. Carl Sauer (1952) é também lembrado por Seig (1963:17) quando indica a origem das duas espécies de tabaco que tiveram maior dispersão devido a sua importância comercial: a *Nicotiana rustica*, um híbrido originário do lado oeste dos Andes, na fronteira do Equador com o Peru; e, a *Nicotiana tabacum*, um híbrido poliplóide das espécies *Nicotiana tomentosuma* e *Nicotiana sylvestris* originário dos vales ao leste dos Andes, provavelmente na Bolívia. Jaques Chonchol (1986:21), no caso da *Nicotiana rustica*, também aponta a existência de “*evidencias arqueológicas, botánicas y antropológicas, que sugieren su origen en la zona media andina de Ecuador, Perú y Bolívia*”; e, confirma que a espécie *tabacum* “*estaba en toda la América tropical y se le atribuye origen suramericano*”.

Iain Gatley (2002:3) destaca que os primeiros humanos a povoar as Américas, vindos da Ásia através do Estreito de Bering, por volta de 18 mil anos atrás, não conheciam o tabaco e não tinham o hábito de fumar, mas traziam consigo um conhecimento ancestral de ervas, que foi ampliado com as novas plantas que eles encontraram. Tabaco era uma dessas, a princípio, uma descoberta trivial e nada especial na lista dos achados que inclui milho, cacau, batata, tomate, borracha. Gatley (2002:3) traz a seguinte descrição botânica da planta:

Tobacco, or henbane of Peru, hath very great stalks of the bigness of a child's arm, growing in fertile and well dunged ground seven or eight feet high, dividing itself into sundry branches of great length, whereon are placed in comely order very fair, long leaves, broad, smooth and sharp pointed; soft and of a light green colour; so fastened about the stalk that they seem to embrace it. The flowers grow at the top of the stalks, in shape

like a bell flower, somewhat long and cornered, hollow within, of a light carnation colour, tending to whiteness towards the brim ... the root is great, thick and of a woody substance, with some thready strings annexed thereto (Gately, 2002:3).

Segundo Gately (2002:4), o que fez os humanos se interessarem pelo tabaco é desconhecido, provavelmente, adotaram uma técnica do tipo “*eat it then find out*”. Aliás, como lembra Sean Rafferty (2006:453), “[w]hile tobacco use was a *widespread and important social practice among Native Americans during the Historic Period, the prehistoric origins of the practice are poorly understood*”. A respeito, Johannes Wilbert, um “*expert*” acerca dos usos do tabaco pelos indígenas sul-americanos, citado por Rudgley *et al.* (1998), diz que os “*Palaeoindian hunter-gatherers*” não fizeram um uso imediato da planta, o que deve ter advindo somente quando passaram a cultivá-la há 3000 anos.

Essa data varia conforme a referência bibliográfica. Gately (2002:3), por exemplo, estima que os primeiros cultivos do tabaco surjam entre 7000 e 5000 anos atrás. Judith Mackay e Michael Eriksen (2002:18), quando traçam um histórico da dispersão global do tabaco das Américas mundo afora, indicam que os primeiros cultivos da planta foram há cerca de 8000 anos; sendo que os indígenas teriam há 3000 anos começado a fumar¹. É certo que, segundo o estudo de Rafferty (2002:457), “*the*

¹ Gately (2002:4) considera o fato dos pulmões terem uma função dual, podendo ser usado para estimular além de respirar, uma das mais significantes contribuições do continente Americano para a civilização: “[h]uman lungs have a giant area of absorbent tissue, every inch of which is serviced by at least a thousand thread-like blood vessels, which carry oxygen, poisons and inspiration from the heart to the brain. Their osmotic capacity is over fifty times that of the human palate or colon. Smoking is the quickest way into the blood stream short of a hypodermic needle”. Particularmente, tal entendimento carece de maior ponderação para se descolar de uma possível apologia ao hábito de fumar. E, também, porque feito Seig (1963:17) aponta, ainda que as culturas do hemisfério oriental estivessem desfamiliarizadas com o tabaco à época em que este foi introduzido na região, “[r]eeds, tubes, and pipes had been in use for some centuries before the discovery of America. Greco-Roman physicians, on the advice of Galen, Dioscorides, and Pliny, prescribed the inhalation of certain smoke for the treatment of toothache, mange, leprosy, asthma, and many other ailments. Many substances were smoked for both medicinal and hedonistic

ethnohistorically and ethnographically documented significance of tobacco smoking by Native American cultures has a considerable temporal depth, going as far back as the very beginnings of increased sedentism, regional trade and interaction, and horticulture during the Early Woodland period (ca. 500 B.C.)". Rafferty (2006:456) diz que "[e]thnohistoric evidence indicates that the use of tobacco was ubiquitous to Native American cultures at the time of contact". Os índios da América utilizavam o tabaco de todas as formas concebíveis (bebendo, lambendo, inalando, comendo, mascando e fumando) e seu uso estava disseminado da costa leste do Canadá, no Quebec, à Ilha Chiloé, ao sul do Chile; o que contribui para fundamentar a antiguidade dessa prática sócio-cultural (Seig, 1963:18). Gately (2002:5), a propósito, diz que fumar era mesmo apenas um dos muitos hábitos associados ao consumo do tabaco na América do Sul:

Beginning at tobacco's centre of origin around the Andes and tracing its progress north, the most striking features of early tobacco use are the variety of reasons employed to justify its consumption, and the diversity of ways in which it was taken. Tobacco was sniffed, chewed, eaten, drunk, smeared over bodies, used in eye drops and enemas, and smoked. It was blown into warriors' faces before battle, over fields before planting and over women prior to sex, it was offered to the gods, and accepted as their gift, and not least it served as a simple narcotic for daily use by men and women. Tobacco's popularity is in part explained by its biphasic nature as a drug. A small quantity of tobacco has a mild effect on its user, whereas in large doses it produces hallucinations, trances and sometimes death (Gately, 2002:5).

purposes. Among these were henbane, alcyonium, colt's foot, cow dung, wax, resin, pitch, and hemp (Cannabis sativa)".

Para Rafferty (2002:456) “[s]uch a widespread practice can be expected to have deep prehistoric roots, but the exact timeframe of its adoption is poorly understood”. Seig (1963:18) diz que a dispersão do tabaco pela América do Norte provavelmente coincide com a do milho, “because of the almost unalterable existence of both crops in the same areas”. Rafferty aponta os efeitos da alta concentração de nicotina nas folhas da planta como uma hipótese para essa difusão do uso do tabaco pela América em diferentes locais ao mesmo tempo:

Nicotiana species in general are defined by their high concentration of nicotine [...]. Nicotine functions by binding to nicotinic acetylcholine receptors, causing increased heart rate, vasoconstriction, and increased alertness. In sufficient doses nicotine can have hallucinogenic effects equivalent to psychoactive alkaloids such as ibogaine and harmaline. Lethal overdose is possible in extreme cases [...]. (Rafferty, 2002:456)

Uma das razões para a adoção do tabaco pode ter sido pelo fato de ser mais seguro e mais controlável que outras plantas nativas da América com efeitos psico-ativos, além de não requerer a intervenção de rituais específicos (Rafferty, 2002:456). Rafferty (2002:457) lembra que “[r]esearch into the use of psychoactive substances indicates that the chemical properties of a specific drug have a major effect on the sociocultural aspects of its use”; e que, o efeito psicológico de altas doses de nicotina no organismo, “especially the sense of disembodiment or of exosomatic flight”, pode ser interpretado como tendo resultado em alguns dos rituais e características simbólicas do uso do tabaco pelos indígenas americanos². Rafferty salienta que,

² Wilbert é citado por Rudgley *et al.* (1998), quando ressalta ser bem conhecido pelos xamãs da América do Sul os efeitos tóxicos do tabaco: “‘masters take their apprentices after months or even years of progressive nicotine habituation to the very brink of death.’ Shamans, whether they use psychoactive

if tobacco was encouraged, tended, or even planted, this would be one of the earliest human-modified plants in the region, showing that non-subsistence plants played a significant role in early horticulture in addition to edible plants such as chenopodium or sunflower. Ethnohistoric and ethnographic evidence does contain examples of tobacco cultivation by non-agricultural Native American societies.

O tabaco estava, então, associado ao uso cerimonial, em rituais de passagem da puberdade à vida adulta, de sacrifício e purificação, se tornando parte íntima da mitologia e do folclore indígena nas Américas. Seig lembra que,

[a]nother quite important aboriginal use of tobacco was for medicinal purposes. It was considered to be a cure-all for relieving fatigue, clearing the head, and curing headaches and dysentery in South America. In the West Indies it was used for all manner of ills and diseases and the methods of use of the herb were almost as numerous as the diseases it was believed to cure. Tobacco was used as a poultice, made into pills, boiled, ground, reduced to ashes, and even smoked for medicinal use. (Seig, 1963:18)

Seig diz que os usos cerimonial e medicinal do tabaco pelos indígenas americanos têm origem na crença de que o tabaco é em si um presente do “*Great Spirit*”, sendo considerado uma de suas mais preciosas posses; o que, entretanto, parece não ter impedido que fosse apropriado pelos homens comuns para fins puramente hedonísticos. O “*global widespread*” do tabaco das Américas mundo afora começou com a chegada de Cristóvão Colombo, segundo registra Seig (1963:18):

substances or not, seek 'near-death' experiences in order to gain spiritual insight into the origins and causes of disease. This is the rationale behind the systematic use of the intoxicating effects of nicotine. The strength of native tobacco and the great quantities of it used can induce hallucinogens which are seen to be of great importance by the tobacco shamans”.

He undoubtedly had seen tobacco on his first encounter with the natives on October 12, 1492, though he was not aware of its use or purpose for several more weeks". His journal entry of Monday, October 15, reads: "I came upon a man alone in a canoe going from Santa Maria to Fernandina... He had a little of their bread, a calabash of water, a piece of brown earth..., and some dried leaves (italics mine), which must be a thing highly valued by them, for they bartered with it at San Salvador. (Seig, 1963:18)

Gene Borio (2007), assim como Rudgley *et all.* (1998), descreve que membros da expedição de Colombo se tornaram os primeiros europeus a presenciar e ter condições de descrever o hábito de fumar tabaco. Borio (2007) afirma que Rodrigo de Jerez se tornou o primeiro fumante europeu, e junto com Luis de Torres foi o primeiro a observar na Ilha de Cuba os nativos fumando. Rudgley *et all* escreve:

When, in his journal, Columbus describes Indians: 'who always carried a lighted firebrand to light fire, and perfume themselves with certain herbs they carried along with them', he was not writing from his own observations but from the accounts relayed to him by Luis De Torres and another Spaniard who had been sent ashore on 2 November 1492. Jerome Brooks, a historian of tobacco use, has some interesting comments on this passage. He notes that De Torres was a learned man who knew not only his classical sources but also read Hebrew and Arabic. Since the voyagers had thought they would land in Asia, De Torres had been brought along to act as interpreter for Columbus when, as they hoped would happen, they gained an audience with the Great Kahn. The phrase 'perfumed themselves' is seen by Brooks to be that of De Torres rather than Columbus. De Torres would have known the work of the Greek historian Herodotus, who describes the ancient

Scythian inhalation of cannabis smoke, and attempted to relate the wholly exotic New World practice of tobacco smoking to this Asian custom.
(Rudgley *et al.*, 1998)

Rudgley *et al.* (1998) menciona que não há evidências de que Colombo ou qualquer outro membro da equipe que lhe assistia tenha levado consigo essa “nova” planta para a Europa; muito embora, é possível que algum marujo nesta ou noutra tripulação que voltara depois tenha levado pequenas quantidades, ocorrência de que não se tem registro e não se pode confirmar ou negar. Borio (2007) diz que Ramon Pane, um monge que acompanhou Colombo em sua segunda viagem, é usualmente reconhecido como sendo o primeiro a introduzir tabaco para a Europa, em 1518, quando Gonzalo Fernandez de Oviedo y Valdes trouxe a seu pedido a planta. Rudgley *et al.* descreve que Oviedo y Valdes proveu em 1518 uma das primeiras descrições do que se conhece por cigarro, “*a little hollow tube, burning at one end, made in such a manner that after being lighted they burn themselves without causing a flame*’ ”, e reporta a introdução da planta na Europa:

The generally accepted entry of the plant onto European soil occurred when Oviedo brought tobacco leaves back to Spain in 1519. In 1556 Andre Thevet brought seeds from Brazil to France and initiated its cultivation in Europe. Two years later it was first grown in the Royal garden in Lisbon. With the Europeans entering a whole new phase in their quest for global colonisation, they took tobacco on their travels and instigated its rapid spread across Asia. (Rudgley *et al.*, 1998)

A difusão do tabaco das Américas ao velho mundo resultou do contato dos navegantes e comerciantes portugueses, franceses e espanhóis com os gregos, árabes, turcos, hindus, chineses, japoneses e africanos, sendo os portugueses os que mais contribuíram para a expansão do cultivo e do hábito de fumar pelo mundo, com seus entrepostos comerciais nas costas da África, Índia e China (Seig, 1963:20). Feito Mackay e Eriksen (2002:18-19) expõem, pouco depois de 1500 o tabaco estava disseminado no Oriente Médio, em 1530 na China, 1560 na África e 1600 no Japão e Índia, mas narrar cada uma dessas trajetórias da expansão mundial da cultura do tabaco significa desviar o foco desse breve panorama histórico.

Por ora, recorrendo a Tara Parker-Pope (2002:2) importa dizer que um dos grandes promotores do tabaco pela Europa foi Jean Nicot de Villemain, embaixador francês em Portugal, a quem se deve o nome para o gênero da planta. *Nicotiana* vem em sua homenagem. Chegara ao conhecimento de Nicot que um homem tinha se curado de uma úlcera crônica na pele com tabaco, e este rapidamente se convenceu, estudou e escreveu dos poderes da planta contra doenças dadas como incuráveis pelos médicos. Em 1560, ele enviou algumas sementes de tabaco para Catherine de Médici, rainha da França, para que experimentasse seus poderes curativos. Segundo a irônica observação feita por Parker-Pope, lançava-se uma nova era na medicina:

Medical books espoused the curative powers of tobacco for everything from flatulence to rabies, as an antiseptic, and as a cure for headaches. Pity the poor asthmatics of the time – doctors recommended tobacco smoke as the cure. For pearly whites, rub teeth with tobacco ashes. A bad memory? Sixteenth-century physicians suggested tobacco smoke because it “rose to the brain, the seat of recollection”. The plague? Smoking, the medical establishment believed, would keep it at bay, prompting widespread smoking

during the Great Plague of 1665. During the plague years, boys at England's Eton College were whipped if they tried to skip their daily smoke (Parker-Pope, 2002:2-3).

O tabaco teve assim sua aceitação sócio-cultural favorecida e disseminada por seu uso medicinal, até que pessoas tal qual Walter Raleigh, um explorador e aventureiro próximo da rainha da Inglaterra, pessoa que ditava a moda nos círculos esclarecidos da Londres elisabetana, passaram a promover o fumo com fins puramente hedonísticos, para a satisfação e prazer, causando rebuliço à cultura médica do final do século XVI e início do XVII (Parker-Pope, 2002:3-4). Mike Davey (1999) aponta que o século XVII viu a organização do comércio e a implementação de novas leis regulando a venda do tabaco. Em 1614 Sevilha foi proclamada a capital mundial do tabaco e toda a produção comercial do tabaco vinda da América espanhola tinha que passar primeiro por lá, antes de seguir para as demais localidades da Europa (Davey, 1999). França e Inglaterra promulgaram leis semelhantes.

O Rei James I da Inglaterra foi o primeiro a taxar o tabaco, enquanto Rei Louis XIV foi o primeiro a tornar sua distribuição e venda um monopólio estatal (Davey, 1999). Leis restringindo o cultivo do tabaco nas Américas foram aprovadas durante a segunda metade de 1600, num esforço para garantir o abastecimento de um tabaco de alta qualidade. E, iniciativas, no século XVII, para limitar o consumo de tabaco a fins medicinais falharam por toda a Europa: na Turquia perdia-se a cabeça por fumar em público; na Rússia e Áustria podia-se ser multado, preso ou torturado. Na Inglaterra o Rei James I (o mesmo que ganhou muito dinheiro para o governo taxando o tabaco) escreveu sobre as horríveis propriedades aditivas e a terrível fuligem preta deixada nos pulmões; e, a Igreja Católica mesmo tentou limitar o uso do tabaco proclamando que seu consumo diário era pecado, mas poucos a ouviram (Davey, 1999).

Em apenas cerca de 150 anos desde que Colombo teve o primeiro contato com a planta, o tabaco já estava disseminado e sendo utilizado em todo o globo. Mackay e Eriksen (2002:18) confirmam a hipótese levantada por Rafferty (2006:456), de que esta rápida e ampla incorporação sócio-cultural se deve à característica aditiva da nicotina. Somente o modo de distribuição tem mudado. No século XVIII o tabaco era inalado; o século XIX foi a idade dos charutos; o século XX viu a elevação dos cigarros manufacturados, e o incrível aumento do número de fumantes; e, no começo do século XXI, “[d]espite thousands of studies showing that tobacco in all its forms kills its users, and smoking cigarettes kills non-users, people continue to smoke, and deaths from tobacco use continue to increase”, algo em torno de um terço dos adultos no mundo, incluindo um número crescente de mulheres, tem o hábito de fumar (Mackay e Eriksen, 2002:18)³. Evidências científicas têm mostrado conclusivamente que todas as formas de consumo de tabaco causam problemas de saúde ao longo da vida, freqüentemente resultando na morte ou incapacidade⁴, como alertam Mackay e Eriksen:

Smokers have markedly increased risks of multiple cancers, particularly lung cancer, and are at far greater risk of heart disease, strokes, emphysema and many other fatal and non-fatal diseases. If they chew tobacco, they risk cancer of the lip, tongue and mouth. Women suffer additional health risks. Smoking in pregnancy is dangerous to the mother as well as to the fetus, especially in poor countries where health facilities are inadequate. Maternal smoking is not only harmful during pregnancy, but has long-term effects on

³ Para uma perspectiva geral dessa trajetória até os dias de hoje, inclusive e principalmente sobre o “*tobacco business*” e as “*tobacco industries*”, seu surgimento, criação e expansão das grandes corporações do setor, fusões e “*join ventures*”, números e regulações, ações judiciais, “*tobacco control policies*” e relatórios de saúde pública, confira o estudo citado de Borio (2007).

⁴ Confira, a respeito, *The health consequences of involuntary exposure to tobacco smoke: a report of the Surgeon General.* – [Atlanta, Ga.]: U.S. Dept. of Health and Human Services, Centers for Disease Control and Prevention, Coordinating Center for Health Promotion, National Center for Chronic Disease Prevention and Health Promotion, Office on Smoking and Health, 2006.

the baby after birth. This is often compounded by exposure to passive smoking from the mother, father or other adults smoking. (Mackay e Eriksen, 2002:32)

Tabaco é hoje considerado uma pandemia, prioridade da saúde pública por ser a segunda maior causa de mortes no mundo, a principal causa evitável, responsável pela morte de um em cada 10 adultos, o que representa cerca de 5 milhões de mortes a cada ano, segundo dados a Organização Mundial da Saúde (WHO, 2007a), que projeta, na seqüência do corrente quadro, 10 milhões de mortes por ano em 2020. Nenhum outro produto liberado para o comércio é tão perigoso e mata se consumido conforme recomenda o fabricante. Mata mais que AIDS, drogas legais e ilegais, acidentes de trânsito, assassinatos e suicídios combinados (Mackay e Eriksen, 2002:36). A propósito, “*The scientific basis of tobacco product regulation: report of a WHO study group*” (WHO, 2007b), diz:

*It should be recognized that tobacco is a unique consumer product that could not be introduced into the market today under any known consumer regulations if it were not already established worldwide among a variety of substantially dependent populations. **Products that prematurely end lives or lead to the death of the consumer when used as intended by the manufacturer have no place in a civilized society.** Indeed, for this very reason, the regulatory norms applied to other consumer products such as foods, cosmetics and drugs do not readily translate to tobacco products. Tobacco product regulation, therefore, requires an unconventional approach that acknowledges the unacceptable levels of harm already in play (WHO, 2007b:14, grifo acrescido).*

E, isso, com o detalhe de que mata mais em países em desenvolvimento do que em países industrializados, conforme divulga o *Secretary-General's Report to ECOSOC on the Activities of the UN Ad Hoc Inter-Agency Task Force on Tobacco Control*⁵ (ECOSOC, 2006):

Almost 1.3 billion people currently smoke worldwide. More than 1 billion smokers are men and 231 million are women. Some 900 million smokers (84 per cent of all smokers) live in developing and transitional economy countries, while only about 16 per cent live in developed countries. If the global prevalence of tobacco use remains unchanged, it is projected that the total number of smokers will rise to more than 1.7 billion by 2025 (ECOSOC, 2006:3).

Para além desse quadro referente à maior concentração de fumantes em países em desenvolvimento, a própria divisão internacional do trabalho na produção do tabaco para alimentar esse mercado mais se assemelha a uma divisão internacional das atividades de risco e impacto socioambiental, tal se verifica na análise de Henri Acselrad (2002:51), quando enfatiza que “há clara desigualdade social na exposição aos riscos ambientais, decorrente de uma lógica que extrapola a simples racionalidade abstrata das tecnologias”, destacando a ligação existente entre o exercício da democracia e a capacidade da sociedade se defender da injustiça ambiental (Acselrad, 2000:07 e ss). A injustiça ambiental pode ser compreendida tal a define Selene Herculano (2002:143), como “o mecanismo pelo qual sociedades desiguais destinam a

⁵ Advindo do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, o relatório foca em áreas de preocupação específicas para o controle do tabaco, nas quais a colaboração inter-agências pode ser importante, incluindo exposição ao fumo passivo, associação entre tabaco e pobreza, a “*WHO Framework Convention on Tobacco Control*” (*WHO FCTC*), o desenvolvimento do protocolo sobre contrabando e comércio ilegal de produtos derivados do tabaco e a discussão de responsabilidade social das corporações e a indústria do tabaco (ECOSOC, 2006).

maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento a grupos sociais de trabalhadores, populações de baixa renda, grupos raciais discriminados, populações marginalizadas e mais vulneráveis”.

Hoje se observa que o tabaco é plantado em mais de 125 países com uma ampla variedade de solos e climas, numa área acima de 4 milhões de hectares que representa menos de um por cento da terra agricultável do mundo, e cujo valor estimado da produção é aproximadamente de US\$ 20 bilhões, representando uma pequena fração do total de recursos gerados com a venda dos produtos tabaco derivados (Mackay e Eriksen, 2002:46). Desde 1960, a produção de tabaco em folhas para posterior beneficiamento tem se movido das Américas para a África e Ásia. Ao passo que a área cultivada com tabaco nos Estados Unidos, Canadá e México foi reduzida à metade, na China, Malawi e Tanzânia mais que dobraram; tendo a produção mundial de folhas de tabaco nesse período também mais do que dobrado, atingindo cerca de 7 milhões de toneladas, 2/3 dos quais vem da China, Índia, Brasil, Estados Unidos e Turquia (Mackay e Eriksen, 2002:46). Desde 1990, as companhias de cigarros têm massivamente aumentado sua capacidade de manufatura nos países em desenvolvimento e no leste europeu; e, perto de 2 milhões de pessoas são empregadas na manufatura dos produtos derivados do tabaco, 2/3 dos quais trabalham na China, Índia e Indonésia (Mackay e Eriksen, 2002:48 e 50).

Esse cenário foi construído com apoio do Banco Mundial conferido às indústrias do tabaco na década de 70 e 80, ao estimular países em desenvolvimento a cultivar tabaco como um produto rentável para exportação, representando oportunidade de incremento das economias locais (World Bank, 2001). Em 1991, o Banco Mundial passou a reconhecer os efeitos nocivos do consumo e da produção de tabaco para a saúde e para o desenvolvimento dos países, proibindo a destinação de seus recursos para

a produção de tabaco, e também estimulando e financiando os esforços para o controle do tabagismo em países em desenvolvimento (World Bank, 2001). Em 1997, na 10ª Conferência Mundial sobre Tabaco, realizada em Beijing, China, o Banco Mundial apresentou parte de uma revisão de suas políticas, reconhecendo que a atenção global dada aos aspectos econômicos da epidemia do tabagismo era ainda insuficiente (World Bank, 1999).

O Banco Mundial trouxe, então, aspectos econômicos que as esferas de decisão política devem levar em consideração ao adotar medidas e programas de apoio a políticas de controle do tabaco, como os impactos da elevação da carga tributária sobre o preço final dos produtos tabaco derivados, a vinculação entre políticas de restrição da oferta e controle da demanda para os empregos no setor, os custos sociais do consumo de tabaco para as famílias e sistemas de saúde pública (World Bank, 1999). Aliás, observa-se grande ênfase no aspecto dos custos para as economias domésticas e para a produtividade econômica nas políticas da Organização Mundial da Saúde voltadas para o controle do tabaco em decorrência de graves doenças tabaco relacionadas:

The economic costs of tobacco use are equally devastating. In addition to the high public health costs of treating tobacco-caused diseases, tobacco kills people at the height of their productivity, depriving families of breadwinners and nations of a healthy workforce. Tobacco users are also less productive while they are alive due to increased sickness. A 1994 report estimated that the use of tobacco resulted in an annual global net loss of US\$ 200 thousand million, a third of this loss being in developing countries (WHO, 2007a).

É certo que a indústria do tabaco reúne algumas das mais poderosas corporações comerciais do mundo⁶, que freqüentemente mesclam seus próprios negócios com outras grandes indústrias numa intrincada variedade de *joint ventures*, para produzir mais de 5 trilhões de cigarros e movimentar uma vasta economia que totaliza centenas de bilhões de dólares ao ano (Mackay e Eriksen, 2002:48 e 50). E, que o comércio do tabaco é um grande negócio, seja para a matéria-prima (folhas de tabaco) ou o produto final (cigarros manufaturados)⁷. Mas, os argumentos econômicos utilizados pelas indústrias do tabaco para persuadir governos, a mídia e a população em geral, alegando que a introdução de políticas de controle do tabaco irá reduzir as receitas da arrecadação tributária, que empregos serão perdidos e que haverá grande privação econômica, não se sustentam e tem sido contrapostos, agora, com apoio de estudos realizados no âmbito do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas ECOSOC, em sede do “*UN Ad Hoc Inter-Agency Task Force on Tobacco Control*”. Essas indústrias não assumem o que já foi constatado pelo *UN ECOSOC*:

Tobacco also contributes to the poverty of individuals and their families because tobacco users are more likely to suffer from disease and loss of both productivity and income (not to mention higher medical costs and death in the worst cases). Furthermore, tobacco farming and manufacturing can

⁶ As cinco maiores companhias de tabaco mundiais, afora a companhia estatal chinesa, são *Philip Morris* (PM), com 16,4% do mercado e um faturamento anual de US\$ 47,1 bilhões; *British American Tobacco* (BAT), com 15,4% do mercado e US\$ 31,1 bilhões de faturamento; *Japan Tobacco International* (JTI), que com 7,2% fatura US\$ 21.6 bilhões anuais; *Reemsta*, com 2,6% e US\$ 6.1 bilhões; e, *Altadis*, com 1,9% do mercado e US\$ 2.3 bilhões faturados anualmente (Mackay e Eriksen, 2002:50-51).

⁷ O Brasil é o maior exportador mundial de folhas de tabaco, e a Rússia e os Estados Unidos são os maiores importadores. Alguns países que plantam, também importam tabaco estrangeiro assim como exportam sua própria produção, como é o caso dos Estados Unidos que tem um tabaco globalmente popular, com tendência a ser mais valorizado do que o de outros países, o que faz com que o valor das folhas de tabaco exportadas pelos Estados Unidos seja quase o dobro da mesma quantidade que é importada (Mackay e Eriksen, 2002:52). O comércio de cigarros também é um negócio global, e os Estados Unidos é o maior exportador de cigarros, responsável por cerca de 20% do total mundial. Japão é o principal importador de cigarros e a China está emergindo como um importante exportador de cigarros (Mackay e Eriksen, 2002:52).

contribute in some cases to the illness and poverty of the families involved in those activities. Tobacco and poverty form a vicious circle from which it is difficult to escape, unless tobacco users are encouraged and given the support necessary to quit (ECOSOC, 2006:3-4, grifo acrescido ao original).

O grande uso de fertilizantes e pesticidas, bem como o aumento da área plantada que têm produzido aquele elevando rendimento para as indústrias do tabaco provocam sérios danos sócio-ambientais. Afora os problemas de saúde recorrentes entre aqueles que trabalham nas plantações, o processo de cura das folhas de tabaco implica em massiva devastação de florestas, sendo que há milhões de fumicultores espalhados pelo mundo e, notadamente, “[t]he tobacco industry exploits them by **contributing to their debt burden**, while using their economic plight to argue against efforts to control tobacco” (Mackay e Eriksen, 2002:46, grifo acrescido). Fatos que, assim como os malefícios à saúde provocados por seus produtos, as indústrias do tabaco, beneficiadoras e fabricantes de cigarros, buscam ocultar e contrapor com um discurso quase encantador quanto ao pretensão potencial da instalação da *cultura do fumo* para o desenvolvimento local.

Esta claro que o crescimento do mercado mundial de tabaco é operado graças aos “investimentos” milionários das indústrias na busca de influenciar políticas públicas para o setor, destinando recursos para eleições de parlamentares e financiamentos de partidos políticos, apoiando programas governamentais e obras de infra-estrutura, sofisticadas campanhas publicitárias, e contribuições para organizações civis, educacionais e de caridade (Mackay e Eriksen, 2002:62). No Brasil, por exemplo, Silvana Freitas (2004) afirma que a indústria de cigarros Souza Cruz previa injetar R\$ 1,5 milhão em projetos de informatização da Justiça, numa parceria com a Fundação Getúlio Vargas, em iniciativa do Ministério da Justiça para estimular a criação de

juizados em que os autos ficariam disponíveis em meio eletrônico, sem papel. A Folha de São Paulo (2005) noticiou que, com a intervenção da Procuradoria Federal do Distrito Federal, em Ação Civil Pública movida contra o projeto “Justiça sem papel”, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região vetou o desdobramento da proposta de parceria com a iniciativa privada, considerando “mais grave o fato de a parceria envolver uma empresa com atividade que ameaça o equilíbrio ecológico e que, por isso, deve ser controlada pelo poder público em defesa da coletividade”. No momento em que interesses milionários são debatidos no judiciário, contrapondo as pretensões de famílias afetadas pelos malefícios do tabaco e dos próprios fabricantes de cigarros, tal suporte ao programa “Justiça sem papel” se configurou a despeito das inúmeras ações em que referida indústria tem interesse direto, nas quais inexistem decisões terminativas⁸ e as primeiras favoráveis aos fumantes e familiares começam a surgir nos Tribunais de Justiça estaduais⁹.

Um evento de salutar relevância para clarear estas práticas e a conduta das corporações do tabaco foi quando,

[e]m 12 de Maio de 1994, uma caixa não solicitada do que parecia ser documentos das indústrias do tabaco foi entregue ao Professor Stan Glantz...

Os documentos desta caixa datavam do início dos anos 1950 até o início dos

⁸ A empresa Souza Cruz, beneficiadora de fumo e fabricante de cigarros, subsidiária da *British American Tobacco*, afirma que “nunca foi condenada em definitivo a pagar indenização nesse tipo de caso. A empresa afirma que já sofreu 500 ações como essas no país desde 1995, das quais 296 foram rejeitadas em alguma instância, mas ainda tramitam na Justiça. Apenas 12 decisões teriam sido tomadas a favor dos fumantes, porém não em caráter definitivo. Segundo a Souza Cruz, a companhia obteve 192 decisões definitivas a seu favor”. <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/ciencia/ult306u343625.shtml>>, acessada em 09.12.2007. A respeito, confira **TJ-SP nega pedido de indenização a fumante contra Souza Cruz**. Matéria publicada em 19.10.2005. <<http://ultimainstancia.uol.com.br/noticia/20446.shtml>>, acessado em 09.12.2007.

⁹ Cf. “Fumante recebe R\$ 350 mil por doença causada por cigarros Carlton”, publicada em 21.09.2005, <<http://ultimainstancia.uol.com.br/noticia/19368.shtml>>, acessada em 09.12.2007; “Justiça condena Souza Cruz a indenizar ex-fumante em R\$ 500 mil”, publicada em 28.09.2006, <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u126413.shtml>>, acessada em 09.12.2007; “Justiça de Minas manda Souza Cruz pagar R\$ 200 mil a fumante”, publicada em 07.11.2007, <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/ciencia/ult306u343625.shtml>>, acessada em 09.12.2007; “Souza Cruz é condenada a pagar R\$ 490 mil a família de fumante”, publicada em 07.12.2007, <<http://ultimainstancia.uol.com.br/noticia/45326.shtml>>, acessada em 09.12.2007, sendo esta última decisão proferida em face de embargos infringentes.

anos de 1980. Esses consistiam principalmente de memorandos internos relacionados a B&W e BAT. Muitos dos documentos continham discussões internas das relações públicas e estratégias legais das indústrias durante anos e freqüentemente eram classificados como “confidencial” ou “privilegiados”. O endereço do remetente era simplesmente “Mr. Butts”. (Mackay e Eriksen, 2002:66)¹⁰

Assim surge *The Cigarette Papers*, o primeiro relatório sistematizado com documentos secretos das indústrias do tabaco, cuja divulgação expôs o comportamento das corporações do setor e influenciou de maneira decisiva a opinião pública mundial a respeito das práticas por elas adotadas (Mackay e Eriksen, 2002:66). Após a divulgação desses documentos e, como resultado do *Master Settlement Agreement*¹¹, todos os documentos obtidos judicialmente tiveram que ser disponibilizados em depósitos públicos em *Minneapolis*, nos EUA, e *Guildford*, Reino Unido, sendo que o depósito de Minnesota teve de duplicá-los *online* via *websites* mantidos com recursos das próprias companhias, de maneira tal que, atualmente, 40 milhões de páginas de documentos secretos das indústrias do tabaco estão em domínio público¹² (Mackay e Eriksen, 2002:66).

O “*Master Settlement Agreement*”, o maior acordo civil já firmado nos Estados Unidos, resulta da reunião de diversas ações individuais movidas por estados federados contra as indústrias do tabaco com pedidos de indenização face aos gastos do sistema de saúde pública ocasionados com o tratamento de doenças provocadas pelo consumo de tabaco e seus derivados. Segundo o acordo, “*forty-six states, the District of*

¹⁰ Na citação, feita com tradução deste autor, B&W refere-se a *Brown & Williamson Tobacco Corporation Company*; e BAT, *British American Tobacco*, duas das maiores corporações do setor.

¹¹ Cf. a íntegra do documento na *webpage* do *Office of the Attorney General, State of California, Department of Justice, Tobacco Litigation & Enforcement* em <<http://ag.ca.gov/tobacco/msa.php>>, acessado em 11.12.2007.

¹² Cf. para realizar pesquisas a *webpage* <<http://tobaccodocuments.org/>>, acessada em 11.12.2007.

Columbia, and five territories agreed to settle pending litigation with the tobacco manufacturers, and to refrain from bringing suit on new claims against those manufacturers, in exchange for annual payments that will continue in perpetuity”, em valores estimados na ordem de US\$ 67.6 bilhões entre 1998 e 2008, e US\$ 195.9 bilhões entre 1998 e 2025 (Cindy Mann *et all.*, 1999). No Brasil, a Promotoria de Defesa do Consumidor do Estado de São Paulo vem movendo ação judicial semelhante, com pedido de indenização que pode ser bilionário contra a Souza Cruz e a Philip Morris Brasil, “para que as empresas recompensem municípios, Estados, União e Distrito Federal pelos gastos no tratamento de doenças causadas ou agravadas pelo cigarro”, e que seja extensivo “para fumantes (ativos e passivos) por danos morais e materiais sofridos pelo consumo do cigarro”, conforme reporta a Folha de São Paulo (2007).

Ainda exemplificando as práticas das indústrias do setor, matéria publicada por Solano Nascimento (2007), diz que na

atual legislatura, estreou uma bancada que teve parte da campanha paga pelo setor do tabaco. Empresas de beneficiamento de fumo e fabricantes de cigarros septuplicaram o volume destinado a financiamento eleitoral e ajudaram a eleger parlamentares de seis estados. Eles estarão exercendo seus mandatos, votando e apresentando projetos, quando serão travadas no Congresso algumas batalhas próximas que colocarão de um lado médicos e autoridades da área de saúde e, de outro, plantadores de fumo e indústrias de cigarro. No total, o setor aplicou R\$ 1,7 milhão em campanhas de candidatos a deputado e a governador nas últimas eleições. Desse volume, R\$ 674,1 mil foram somente para 13 parlamentares eleitos para a Câmara (Nascimento, 2007).

Tânia Cavalcante, chefe da Divisão de Controle do Tabagismo do Instituto Nacional do Câncer (Inca), autarquia do Ministério da Saúde, entende que beneficiadoras de tabaco e fabricantes de cigarro estão se precavendo, numa “tentativa de preparar o Congresso para os futuros embates” (Nascimento, 2007). A propósito, Mário César Carvalho (2008) reporta que o governo federal deve enviar ao Congresso um projeto de lei que prevê o banimento do fumo em espaços coletivos públicos e privados, proibindo o uso de cigarro, charuto, cachimbo e cigarro de palha em ambientes de trabalho como empresas, bares, restaurantes e casas de shows. Esta promete ser uma oportunidade de corrigir a abertura conquistada pelas indústrias fumageiras na discussão da Lei 9.294, em 1996, quando o governo aprovou a proibição do fumo nesses mesmos locais, mas a indústria do tabaco conseguiu incluir uma exceção no texto para permiti-lo "em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente". Como diz Carvalho (2008), “[a] exceção era tão elástica que o veto virou fantasia”.

Essa estratégia de influenciar parlamentares é bem conhecida das grandes corporações de tabaco. Nos Estados Unidos, desde 1995, as indústrias do setor doaram mais de US\$ 32 milhões para contribuições políticas aos candidatos estaduais e federais e a partidos políticos (mais de 80% pagos para influenciar eleições no âmbito federal), sendo que de 1995 a 2000 aproximadamente seis de cada dez congressistas aceitaram dinheiro das indústrias do tabaco (Mackay e Eriksen, 2002:62). Não por acaso uma legislação abrangente sobre controle do tabaco foi derrotada no Senado dos Estados Unidos em 1998, quando aqueles que votaram contra a legislação tinham recebido quase quatro vezes mais dinheiro das indústrias do tabaco nos dois anos anteriores à sua última eleição, em comparação àqueles que votaram a favor (Mackay e Eriksen, 2002:62).

Este setor também buscou atrasar, e eventualmente derrotar, as diretrizes da Comunidade Européia sobre propagandas e patrocínios, fazendo incidência junto a pessoas do mais alto escalão político europeu; e, enquanto tentavam ocultar seu papel nos bastidores das conversações, parlamentares aceitaram dinheiro e até mesmo cargos de diretores seniores em indústrias do tabaco (Mackay e Eriksen, 2002:62). As quais tentaram influenciar processos políticos por meio de subsídios de passagens aéreas a candidatos e seus assessores, patrocínios a convenções políticas, inaugurações, e eventos para arrecadação de fundos partidários; e, também, coordenando *lobbies* e sofisticadas campanhas de relações públicas para influenciar “*political decision-makers*” (Mackay e Eriksen, 2002:62).

Semelhante situação ocorreu no Brasil por ocasião da apreciação pelo Congresso Nacional da “*Framework Convention on Tobacco Control*”, da Organização Mundial da Saúde. A Convenção-Quadro para Controle do Tabaco, feito afirma o relatório do *UN Ad-Hoc Inter-Agency Task Force on Tobacco Control* (ECOSOC, 2006:10),

was developed in response to the globalization of the tobacco epidemic, which is exacerbated by a variety of complex factors with cross-border effects, including trade liberalization, foreign direct investment, global marketing, transnational tobacco advertising, promotion and sponsorship and the international movement of contraband and counterfeit cigarettes.
(ECOSOC, 2006:10)

Nas palavras de Cavalcanti (2006), a Convenção responde às evidências de que a globalização da economia é fator determinante da “transferência da carga epidêmica do tabagismo e de doenças tabaco relacionadas, de países desenvolvidos para países em desenvolvimento”. A Convenção sistematiza um conjunto

de políticas públicas com o objetivo claramente definido em seu artigo 3º: “*to protect present and future generations from the devastating health, social, environmental and economic consequences of tobacco consumption and exposure to tobacco smoke by providing a framework of tobacco control measures to be implemented by the Parties at the national, regional and international levels*” (WHO, 2003). Para tanto, a Convenção-Quadro estabelece provisões que contemplam a redução da demanda e oferta do tabaco:

The core demand reduction provisions are contained in articles 6 to 14, which detail the price, tax and non-price measures necessary to reduce the demand for tobacco. The non-price measures include provisions such as protection from exposure to tobacco smoke, regulation of the contents of tobacco products, regulation of tobacco product disclosures, packaging and labelling of tobacco products, education, communication, training and public awareness and tobacco advertising, promotion and sponsorship bans. The core supply reduction provisions are contained in articles 15 to 17, and include actions against the illicit trade in tobacco products, ban of sales to and by minors and the provision of support for economically viable alternative activities. Another new feature of the Convention is the inclusion of a provision to address liability issues. Mechanisms for scientific and technical cooperation and exchange of information are set out in articles 20 to 22. (ECOSOC, 2006:10-11)

Aprovada pela unanimidade dos países membros da 56ª Assembléia Mundial da Saúde, em maio de 2003, depois de mais de quatro anos de negociações conduzidas pelo atual Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Excelentíssimo Senhor Celso Amorim, o primeiro tratado internacional de saúde pública se tornou

também dentre aqueles negociados pelas Nações Unidas o que mais rápido entrou em vigor, tendo obtido uma expressiva adesão em tempo recorde:

The Convention entered into force on 27 February 2005, 90 days after the treaty had been ratified (or its legal equivalent) by 40 States. On 3 November 2005, only two and a half years after its adoption, the treaty had already been joined by 100 countries, making it one of the most widely embraced treaties in United Nations history. As at 3 May 2006, there were 126 parties spanning the globe and all income groups and covering more than 70 per cent of the world's population. The 126 parties to the Convention account for more than 74 per cent of world tobacco leaf production, 62 per cent of world tobacco leaf export, 68 per cent of world cigarette production and 63 per cent of world cigarette exports. (ECOSOC, 2006:11)

No Brasil, o processo de ratificação da Convenção-Quadro para Controle do Tabaco¹³ sofreu forte resistência por representantes dos estados produtores de fumo na região Sul do país junto ao Senado Federal e de fumicultores, frente à pressão de grupos de fumicultores articulados pela Associação dos Fumicultores do Brasil (Afubra), entidade ligada à *International Tobacco Growers Association* (ITGA), e Sindicato das Indústrias do Fumo (Sindifumo). Eram induzidos com a desinformação operada quanto aos objetivos da Convenção, em especial o artigo 17 que trata da cooperação entre organizações intergovernamentais, internacionais e regionais competentes para a promoção de alternativas economicamente viáveis para os trabalhadores, os cultivadores e, eventualmente, os varejistas de pequeno porte.

¹³ O Decreto n. 1.012, de 28 de outubro de 2005, aprova o texto da Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco, assinada pelo Brasil, em 16 de junho de 2003. E, o Decreto n. 5.658, de 02 de janeiro de 2006, promulga a Convenção-Quadro sobre Controle do Tabaco.

“O difícil processo de ratificação da Convenção Quadro pelo Brasil” é descrito por Cavalcanti (2006), que destaca a forte presença de grandes corporações transnacionais do tabaco no país enquanto fator determinante para que a tramitação da ratificação fosse permeada por “um intenso e agressivo lobby contrário, liderado pela representante nacional da *British American Tobacco*, uma transnacional que domina o mercado brasileiro de fumo, no âmbito do consumo e da sua cadeia produtiva”. Amadeu Bonato (2006) destaca o papel importante desempenhado por diversas organizações da sociedade civil organizada, a favor da ratificação dessa Convenção-Quadro, notadamente: a Rede Tabaco Zero (atualmente, institucionalizada na Ong Aliança de Controle do Tabagismo), a Sociedade Brasileira de Oncologia e a Sociedade Brasileira de Pneumologia, assim como organizações dos agricultores ligados a Central Única dos Trabalhadores (CUT) através da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (FETRAF-SUL/CUT) e do Departamento de Estudos Sócio-Econômico Rurais (DESER).

De fato, pela relevância do Brasil para o mercado internacional do tabaco, justificava-se a apreensão com a ratificação desde o ponto de vista dos interesses da indústria fumageira no país, mas, considerando-se aspectos econômicos, sociais, sanitários e mesmo ambientais ligados ao cultivo do tabaco, que afetam sobremaneira o modo de viver e ganhar a vida daqueles integrados no modelo de produção agrícola que implantado por este setor, é difícil explicá-lo por parte dos fumicultores. A não ser pelo alto nível de dependência econômico-financeira da atividade, ou melhor, das indústrias e do próprio sistema de integração rural que os sujeita naquilo que já se chamou alhures de *servidão moderna* (Guilherme de Almeida, 2005).

2. O Sistema de Integração Rural – a produção de fumo na região Sul do Brasil.

Para compreender o modelo agrícola adotado no cultivo do fumo na região Sul do Brasil hoje, cabe o situar no que constitui a história dos sistemas agrários na América Latina ao longo destes cinco séculos em que se conformaram. Afinal, como diz Chonchol (1986:23), “*la transformación de un ecosistema natural generalizado en uno artificial especializado implica una larga historia de desarrollos técnicos y sociales anteriores*”. Percorrer, mesmo que brevemente, a trajetória dessa transformação ajuda a visualizar de onde veio, por onde caminha e qual o caráter da agricultura praticada pelo setor fumageiro.

Chonchol (1986:22) extrai de Mário Sanoja (1981) a lição de que a agricultura é um sistema técnico-econômico e social em que se conjugam três componentes. Um, primeiro, *ambiental* ou *ecológico*, que representa a base física na qual se articulam as formas de produção desenvolvidas pelos homens, e compreende os tipos de solo, de vegetação, clima, fauna, relevo, etc.. Um segundo, *tecnológico*, constituído pelo conjunto de instrumentos e meios de produção, as técnicas de seleção, métodos de melhoramento da produtividade dos solos e das plantas e as formas de conservar e armazenar a produção. E, um terceiro componente *econômico* e *social* integrado pelas formas gerais de circulação e consumo, as formas de organização social para a produção e, de distribuição espacial da população, de posse e controle da terra, e os diversos conceitos e racionalidades ou ideologias agrárias. Chonchol (1986:23) diz que a hierarquia entre esses três componentes “*depende del grado de desarrollo alcanzado por cada sociedad en un momento histórico dado*”. Na origem de todo sistema agrário, a base física terá maior importância na conformação do sistema, mas na

medida em que este se desenvolve, ela perde premência frente aos componentes tecnológico ou econômico-social.

A ênfase neste componente econômico-social justifica-se para a análise que se pretende da engenharia de produção do fumo frente ao propósito de apresentar não as dinâmicas ou condicionantes climáticas, geomorfológicas ou biotecnológicas do cultivo, e sim o sistema de integração em uma cadeia produtiva diretamente vinculada ao mercado internacional do tabaco. Os agricultores inserem-se nesse contexto através de mecanismos sofisticados de circulação de bens e serviços, impressionante logística de abastecimento e monitoramento das atividades dos fumicultores, fortíssimo apelo econômico-financeiro e, reflexos significativos na homogeneização das singularidades para padronização dos comportamentos, crenças e modos de vida.

Chonchol (1986:9) afirma que “[n]ingún presente nace en un vacío histórico”. Quatro grandes momentos ressaltam na evolução dos sistemas agrários da América Latina. O primeiro momento é o das agriculturas indígenas e, apesar da evolução tecnológica desde então, “*nada sobrepasa hoy lo que hicieron los indígenas andinos y mexicanos con sus sistemas de riego, de construcción de terrazas y de complementariedad de producciones alimentarias*”. O segundo momento fundamental é o da conquista e colonização, com os legados deixados por espanhóis e portugueses em matérias de sistemas agrários: “*las haciendas de explotación extensiva para la ganadería o la producción agrícola, con trabajo ligado a la tierra y sometido a tuición paternalista, y la economía de plantación, monoprodutora, orientada sobre todo al mercado externo*”; bem como, “[e]l comercio y la esclavitud de millones de africanos y todas las implicaciones sociales que ella trajo a nuestra América”. O terceiro grande momento é o das repúblicas oligárquicas que dominaram a paisagem política da

América Latina em toda segunda metade do século XIX, junto com o sistema imperial brasileiro até 1889, substituído por uma república de barões e coronéis, nas quais “*se amplió y fortaleció el sistema de los grandes latifúndios y la economía de plantación con trabajo servil o relativamente libre*”, período em que, conjuntamente, “*se produjo una ‘modernización’ agrícola de enorme importância*”, “*tanto o más importante que la actual*”. A que caracteriza o quarto momento significativo na formação dos sistemas agrários latino-americanos, a partir sobretudo de 1960, com “*una enorme expansión demográfica, la urbanización acelerada de la población, por nuevas tecnologías más sofisticadas, nuevas formas de organización del trabajo y por el desarrollo del complejo agroindustrial*”, de “*empresas agrícolas capitalistas que conviven en el espacio agrario [...] con la no desaparecida gran agricultura tradicional y con una muy importante economía campesina*” (Chonchol, 1986:10-11).

O tabaco acompanhou cada um desses destacados momentos que caracterizam a evolução dos sistemas agrários na América Latina. Da organização coletivista do trabalho agrícola, assentada num triplo equilíbrio ecológico, econômico e social, centrado na organização e distribuição social da produção, típico das culturas indígenas; a, um sistema de colonização mercantil-escravagista fundado na propriedade fundiária, escravização da força de trabalho, mercantilização da produção e busca do lucro pecuniário como força motriz de toda a economia (Darcy Ribeiro, 2007:141-142). Segundo Caio Prado Junior (2000: 149), a cultura comercial do tabaco no país data do século XVII, sendo tido como a terceira grande lavoura do Brasil colônia, ultrapassada pelo algodão tão só nos últimos anos do século XVIII, quando desde o início deste já figurava com quantidades avultadas no comércio exterior. Boa parte destinava-se à África, no escambo de escravos, particularmente, para o tráfico baiano; e, com o fim

deste por pressão da Inglaterra, em 1815, na segunda metade daquele século, o fumo passou a encontrar mercado crescente na Europa (Celso Furtado, 2000:151).

À época, mesmo espalhada por toda a colônia, a lavoura do tabaco era concentrada, e seu principal centro era Cachoeira, na Bahia, cultivando-se algum tabaco nas ilhas da baía e região litorânea ao Sul do Rio de Janeiro, e também litoral de São Paulo, com especial destaque para a região Sul de Minas Gerais (Prado Jr., 2000:150). Feito registra Prado Jr., a cultura do tabaco é “exceção honrosa que redime um pouco a agricultura colonial” (2000:150), caracterizada esta pelo baixo nível técnico das atividades agrárias, verificado mais em função de “um sistema de agricultura extensiva que desbaratava com mãos pródigas uma riqueza que não podia repor”, do que devido “unicamente à incapacidade do colono” (2000:140). É que a lavoura do tabaco, dentre todas as praticadas no Brasil colônia, devido à natureza da planta, exigente de atenção e cuidados para não perecer, é a que se faz com mais dedicação (“transplantação, proteção contra insolação excessiva, podas repetidas e periódicas, catação de lagartas”), o que, todavia, não a diferencia dos demais grandes produtos agrícolas da colônia, vide a predominância nela também de trabalho escravo (Prado Jr. 2000:150-151).

No caso da fumicultura desenvolvida na região Sul do Brasil, particularmente no Vale do Rio Pardo, no Rio Grande do Sul, onde o cultivo do fumo foi incorporado em 1824, com a vinda dos primeiros imigrantes alemães, que se instalaram em pequenas propriedades mantidas com o uso intensivo de mão-de-obra familiar; um aumento gradativo das atividades agrícolas veio definindo naquela região o fumo, inicialmente destinado ao consumo local, como o produto de maior interesse econômico para a comercialização com outros mercados, feito registram Marcos Vargas *et all.* (1998:12):

Com a crescente integração da agricultura local à economia nacional passa a ocorrer um aumento da dependência com relação as condições econômicas externas ao mesmo tempo em que consolida-se o processo de industrialização de Santa Cruz do Sul. O desempenho favorável da cultura do fumo, que passou a ser destinada à exportação, serviu de estímulo ao desenvolvimento de atividades relacionadas ao beneficiamento de produtos primários e levou também a uma série de melhorias no processo produtivo (Vargas *et all.*, 1998:12).

Uma estrutura fundiária assentada em pequenas propriedades, com forte presença de mão-de-obra especializada no cultivo do fumo e uma infra-estrutura incipiente de produção e comercialização mantida pelo núcleo de empresas nacionais no período anterior à década de 1970, foram condições prévias para a constituição do arranjo produtivo fumageiro, na região do Vale do Rio Pardo (Vargas *et all.*, 1998:12). Outros dois fatores contribuíram para impulsionar a instalação das indústrias fumageiras na região,

em primeiro lugar, não havia necessidade de investimentos de capital relacionados à aquisição de terras e contratação de mão-de-obra na medida em que a estrutura de produção agrícola baseada em pequenas propriedades e mão-de-obra familiar garantia um custo menor de produção para as empresa. Em segundo lugar, na década de 70 ocorre o bloqueio comercial declarado à Rodésia (Zimbawe) que era o maior fornecedor do fumo destinado ao mercado europeu. Este acidente histórico possibilitou um aumento significativo no volume de exportações do Brasil (Vargas *et all.*, 1998:12).

Este último período de desenvolvimento dos sistemas agrários na América Latina, de 1960 em diante, que ficou conhecido como modernização conservadora por ter favorecido em grande parte aos antigos e modernos setores dominantes da agricultura latino-americana, em detrimento das maiorias camponesas, resulta da interação conjunta de uma série de fatores apontados por Chonchol (1986:340-345): rápido incremento das exportações agropecuárias; considerável expansão do mercado interno; desenvolvimento do comércio agrícola em grande escala e mudança dos sistemas de produção; políticas públicas; crescente participação do setor privado na geração e transferência de tecnologia; transnacionalização do setor agrícola; e, surgimento de novas categorias de empresários agrícolas. A consolidação do arranjo produtivo fumageiro centrado na região do Vale do Rio Pardo/RS, ocorre na década de 1970, quando condições excepcionais da demanda por fumo em folha no mercado internacional, trouxeram para a região as principais corporações transnacionais do setor, instaladas no município de Santa Cruz do Sul. Com isso, intensificou-se a “desnacionalização das empresas que também foi acompanhado pelo aumento substancial da produção e pela adoção de inovações relacionadas tanto ao processamento industrial do fumo como à organização do sistema de produção agrícola” (Vargas *et all.*, 1998:12).

Compreender a natureza dos vínculos existentes neste sistema implica conhecer a dinâmica diferenciada desse complexo agro-industrial caracterizado pela existência do *sistema integrado* de produção, estabelecendo “os laços de interdependência” entre produção agrícola e beneficiamento industrial subsequente, desde 1918, quando a empresa Souza Cruz chega à região, adquirindo decisiva importância na organização do arranjo produtivo do fumo, “com a reestruturação e modernização do setor” (Vargas *et all.*, 1998:16). Construído e aprimorado com

sucessivas inovações tecnológicas introduzidas na cadeia produtiva com a chegada dos complexos industriais transnacionais, o sistema de integração rural se baseia no planejamento das safras, assistência técnica e financeira “gratuita”, uso de insumos de alta qualidade, garantia de compra total da safra, levantamento de custos e negociação de preço, responsabilidade social e preservação ambiental (Beling, 2003:119). A garantia de compra de toda a produção, o fornecimento de insumos e o pagamento somente após a colheita, a assistência técnica do início ao fim da safra, e a pré-fixação do preço são, para a Afubra, os *pontos fortes* do sistema (Beling, 2003:118).

Esse modelo de integração do pequeno agricultor familiar, em conjunto com outros fatores comparativos relevantes, tais quais vantagens cambiais, incentivos fiscais, mão-de-obra barata e qualificada, regulação incipiente (com instituições políticas maleáveis e consistentes na projeção de ideologias modernas para garantir a fluidez de seus antigos mecanismos), além do “acidente histórico” já mencionado com o bloqueio comercial imposto à Rodésia (atual Zimbábue), projetaram o Brasil no mercado internacional do tabaco. O país é hoje responsável por 13,2% da produção mundial, tendo acumulado somente no período de 2000/2005 um aumento de 85% na produção de fumo em folhas (Bonato, 2007:4). A arrecadação tributária incidente neste setor produtivo foi na ordem de 68,17% dos mais de 10,268 bilhões de reais circulados pela atividade na economia nacional, em 2006, sendo que a margem das empresas fumageiras ficou entorno de 18,48%, a dos varejistas em 8,45%, enquanto que a das cerca de 190 mil famílias de fumicultores foi de 4,9% (Afubra, 2007a). As fumageiras exercem significativa incidência no cenário político¹⁴ e econômico das regiões produtoras, o que afeta até mesmo o imaginário das pessoas, com relação à sua *engenhosa engenharia* de produção.

¹⁴ Cf. a matéria de Solano Nascimento publicada no jornal Correio Brasiliense em 12 de fevereiro de 2007, intitulada “A bancada do tabaco”, acima já mencionada.

A região Sul concentra 94,5% dessa atividade, que em 2005, segundo a Pesquisa de Produção Agrícola Municipal do IBGE, foi de 889,4 mil toneladas, plantadas em 494 mil hectares, presentes em 65% dos municípios da região (Bonato, 2007:6). A cultura do tabaco desenvolve-se em pequenas propriedades cuja área média é de 17,9 hectares e, normalmente, apenas 2,5 hectares são utilizados para o cultivo de fumo; cerca de 37,1% dos fumicultores possuem áreas inferiores a 10 hectares, 63,4% vivem em áreas inferiores a 20 hectares, e 20,8% não possuem terra e trabalham em regime de parceria e/ou arrendamento (Afubra, 2007b).

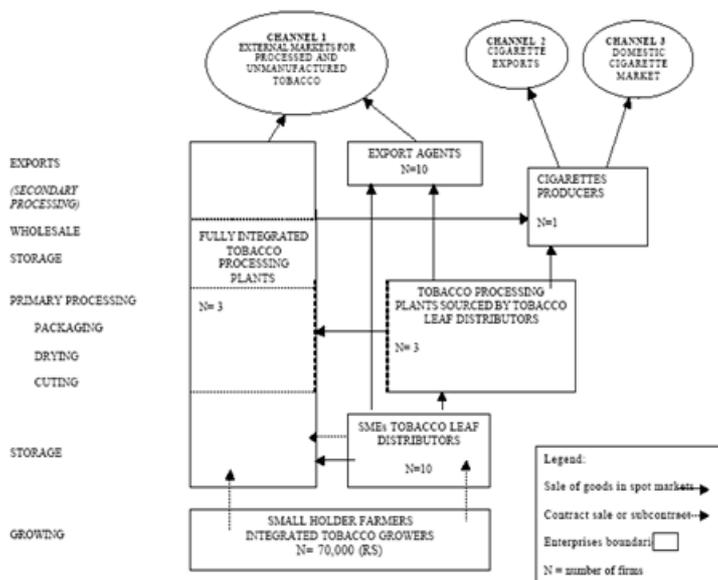
Aquele chamado de “segredo do sucesso” pelo Sindifumo (Beling, 2003:118) é, para os pequenos agricultores que plantam fumo, o cerne de suas dificuldades. O sistema de integração rural se articula entorno de contratos de compra e venda de folhas de fumo com natureza jurídica atípica, dos quais os fumicultores têm um conhecimento quase que empírico tão somente; são contratos de adesão que funcionam feito um regimento, estipulando regras unilaterais em que os fumicultores se vinculam ao modelo proposto pelas corporações transnacionais, aceitando condições previamente estabelecidas. Vargas *et all.* (1998), caracterizam-no assim:

O Sistema Integrado de Produção consiste no estabelecimento de vínculos entre as empresas e o universo de produtores de fumo em folha que se baseiam na exclusividade do fornecimento e adoção dos padrões de produção estabelecidos pelas empresas. Por um lado, as empresas repassam os insumos certificados e autorizados ao cultivo do fumo, prestam assistência técnica quanto aos métodos de plantio através de agrônomos e técnicos agrícolas, operam com a intermediação de financiamentos aos agricultores, são responsáveis pelo transporte do produto da propriedade até as usinas de beneficiamento e garantem a compra integral da produção

(Afubra,1996). Por outro lado, os produtores se comprometem com os padrões de volume, qualidade e custo exigidos pelas empresas ao mesmo tempo em que garantem a exclusividade no fornecimento. Ao estabelecer e manter este tipo de vínculo as empresas passam a obter as variedades de fumo que estão sendo demandadas no mercado internacional, dentro dos padrões de qualidade e custos que também permanecem sob a esfera de controle das empresas (Vargas *et al.*, 1998:16).

Para uma visualização gráfica do arranjo produtivo desse modelo de integração rural confira a Figura 2:

Figura 2: *Tobacco Cluster Subsector Map* (Vargas, 2001:6)



O modelo sugere inúmeras facilidades aos agricultores, apresentadas como vantagens principalmente para aqueles descapitalizados que necessitam recorrer ao financiamento direto ou avalizado pelas indústrias ao adquirir o *pacote tecnológico*, num esquema de *venda casada* de utensílios e implementos agrícolas fornecidos pela

indústria fumageira: materiais de construção para estufas e paióis, máquinas de ventilação para a secagem das folhas, sementes especiais geneticamente modificadas, fertilizantes, agrotóxicos, pulverizadores, supostos equipamentos de proteção, lonas plásticas e o que mais preciso for para plantar e beneficiar o fumo, de barbantes a regadores (Almeida, 2005:46). Com isso, o fumicultor sem sair de sua propriedade, nela recebe todo *pacote* e inicia a safra anual sempre com dívida acumulada, tendo assinado, dentre uma série de outros documentos, também uma Nota Promissória em branco, ainda não preenchida com as rubricas devidas, e uma Procuração transferindo poderes à Afubra para captar empréstimos em seu nome, sob o pretexto de que assim terá o dinheiro/crédito disponibilizado direto em sua conta-corrente sem sequer precisar sair de sua casa (Almeida, 2005:51-52).

É assim que o fumicultor se *integra*, ou, melhor seria dizer se *atrela* às transnacionais do tabaco: endividando-se ao adquirir bens de consumo e/ou produção diretamente das fumageiras e seus fornecedores para pagar com juros os preços já praticados acima dos valores de mercado, que lhe serão descontados gradativamente do que recebe com a venda do fumo produzido. A garantia do pagamento das dívidas assumidas a cada ano é a própria plantação de fumo, contratualmente dada em penhora. Este é o porquê da nota promissória confessando uma dívida ser assinada em branco: permite às fumageiras solicitar a qualquer momento o arresto judicial da produção de fumo dos agricultores quando se dizem ameaçadas “por quebra contratual”. Muitas vezes elas induzem o Poder Judiciário ao erro com informações distorcidas, antecipando a cobrança de dívidas futuras assumidas com a celebração dos contratos.

Foi o que efetivamente ocorreu no início de fevereiro de 2007, quando “uma fumicultora de 61 anos, que há cerca de 25 anos era integrada a uma mesma indústria, a *Alliance One*, cometeu suicídio enquanto teve sua propriedade tomada por

policiais, oficial de justiça e funcionários da multinacional que lá foram para levar o seu fumo”, segundo denunciou o Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA, 2007). Em nota pública o MPA informou que a fumicultora não tinha dívidas vencidas, tendo inclusive vendido fumo em dezembro de 2006 e recebido o valor sem descontos, justamente por estar em dia com suas obrigações com a fumageira. Em nota, a *Alliance One* “lamenta, profundamente o ocorrido” e “considera o episódio uma fatalidade” (Prestes, 2007). O Movimento dos Pequenos Agricultores narra que,

[v]isivelmente abalada e implorando para que parassem com o arresto, inclusive, dizendo que diante do fato iria se matar, ela não foi ouvida pelo oficial de justiça e demais cumpridores do mandado judicial, que nada fizeram para impedi-la. Mesmo depois de constatada sua morte por enforcamento, a operação não parou. Foi solicitado reforço aos trabalhadores da *Alliance One*, para terminar o mais rápido possível o carregamento, numa prova inequívoca de que as fumageiras não dão valor à vida humana. Para o desespero dos familiares e da comunidade local, os cumpridores da ordem judicial continuaram servindo aos interesses da multinacional, diante da fumicultora dependurada pelo pescoço (MPA, 2007).

Trata-se sim de um episódio trágico, mas que não é um caso isolado. O mecanismo central do sistema de integração rural é o endividamento prévio, subsequente e gradativo do agricultor; e, os arrestos judiciais são utilizados para intimidar os fumicultores que desviam ou tardam a entregar sua produção de fumo na busca por melhores condições de comercialização. De fato, quando as fumageiras compram uma safra, já têm calculado a área plantada que projetam ser necessário na próxima, a fim de honrar os contratos de exportação do fumo. Para tanto, as indústrias controlam o tempo que seus integrados irão precisar para quitar as dívidas através de

um *endividamento programado* (Almeida, 2005:74). Como a comercialização é realizada individualmente, sem fiscalização efetiva do poder público e dentro das instalações das fumageiras, à distância das propriedades dos pequenos agricultores, as mesmas manipulam a classificação das folhas. Não existe critério algum de fato, a despeito de duas Portarias do Ministério da Agricultura estabelecer classes para definir os tipos de folhas de fumo, após o processo de secagem e cura das folhas. As fumageiras controlam e diminuem a renda do fumicultor, que não consegue pagar as dívidas, levando anos de trabalho, simplesmente, amortizando-as até que uma atualização do modelo tecnológico implique na aquisição de novos equipamentos e outros investimentos sejam requeridos, renovando o débito e o ciclo de dependência econômica do pequeno agricultor.

Na cadeia produtiva do fumo não é quem vende que faz o preço. É a indústria fumageira que decide o valor do produto que irá comprar, manipulando a classificação. O fumicultor pode recusar as condições dadas para a comercialização, mas, como sua lavoura foi dada em garantia da dívida, as fumageiras conseguem ordem judicial para arrestá-la. É esse o esquema que está por detrás da liderança mundial do Brasil no setor de exportação de fumo em folhas: a *sujeição* do pequeno agricultor, uma verdadeira *servidão moderna* (Almeida, 2005:66). Eridan Magalhães (2001) procura sintetizar o quadro:

O agricultor é o dono da terra e dos meios de produção, mesmo assim permanece atrelado a um sistema de exploração que **via de regra, está dentro da lei**. É quase uma forma de servidão. Ou melhor é a própria servidão, só que em sua forma moderna. [...] O contrato é contraditório em si mesmo. Por um lado existe esta situação de dependência econômica e por outro há a modernidade, pois os agricultores produzem direto para a

exportação, vendem direto para o grande monopólio, o cartel da indústria do fumo. É impressionante o quanto o capitalismo encontra soluções inteligentes para este sistema de produção, pois a indústria consegue ter um lucro absurdo que jamais obteria se tivesse de contratar trabalhadores livres para realizarem as tarefas que os agricultores realizam a base da auto-exploração e de suas famílias (Magalhães, 2001).

Existe uma complacência silenciosa a respeito da fumicultura. O incremento sazonal das economias locais, com o aumento da circulação de bens e serviços, chega a atuar como mecanismo de *captura* não só das autoridades públicas e comunidade local (Almeida, 2005:112). Atua, sobretudo, naqueles que lavram a terra especializando sua produção comercial com o plantio de fumo, limitando as possibilidades de renda do grupo familiar a um produto e, quando não olvidando, colocando em segundo plano os cultivos alimentares para a manutenção da família e dos animais de criação. Condicionados pelas dimensões das pequenas unidades produtivas, por fatores econômicos e sócio-culturais, os fumicultores reproduzem um discurso propalado pelas indústrias do setor de que o fumo é o único produto que lhes dá dinheiro, que têm crédito facilitado e que comparativamente não há atividade agrícola compatível em rentabilidade por hectare. Horácio Martins de Carvalho (2005:212-213), nesse sentido, afirma que o agricultor integrado “apesar de produzir uma mercadoria vendável no mercado, sabe dos seus limites em relação a este mesmo mercado”; e, que sendo o capital o parâmetro da relação, o exercício do poder por parte da agroindústria beira ao despotismo, numa interdependência cujo fundamento se pauta no poder de decisão polarizado, em que as integradoras detêm um maior volume e capacidade de decisão em face das necessidades econômicas, sociais e políticas dos agricultores:

A modernização da produção agrícola encontra-se diante de um enorme impasse. Ela não tem como consequência imediata a solução da pobreza e da miséria, seja na ótica econômica, social ou política que prolifera entre os pequenos produtores. Toda a gama tecnológica e organizacional da reestruturação da propriedade produtiva familiar, ante ou ainda restrita à comercialização dos excedentes, em propriedade produtiva capitalista, vem acompanhada das grandes contradições entre capital e trabalho, entre fornecedores da força de trabalho e detentores da produção. As grandes mazelas do capitalismo urbano industrial, como concentração da produção, exploração da força de trabalho, manutenção de um contingente de trabalhadores como reserva, não podem ser escondidas ou ignoradas. Elas acompanham o capital por serem integrantes e inerentes a esse modo de produção. A dominação a dependência, a seletividade, a exclusão e a concentração continuam disputando páreo com os supostos benefícios econômicos que a modernização agrícola tanto proclama. Ela tem trazido, juntamente com os benefícios aos “escolhidos”, uma maior proximidade da pauperização de grande número de propriedades com características produtivas tradicionais (Martins de Carvalho, 2005:209).

Uma pesquisa de 2006, realizada pelo Departamento de Estudos Sócio-Econômico Rurais (DESER), atestou que as principais regiões produtoras de fumo apresentam Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) abaixo da média estadual, nos três estados da região Sul:

Observando o total dos municípios produtores de fumo (independente de quanto produzem), no Paraná, dos 165 municípios produtores, 142 deles, ou seja 86%, possuem IDH abaixo do IDH estadual, que 0,787. Em Santa

Catarina, onde existem 251 municípios que produzem fumo, 214 (85%) tem IDH menor que o IDH do estado, que é 0,822. E, no Rio Grande do Sul, estado que possui o maior número de municípios produtores de fumo, num total de 347, cerca de 80% (278 municípios) têm um IDH menor que o do estado, que é 0,814 (Bonato, 2007:22).

Para compreender este quadro é necessário verificar os diversos indicadores que compõem este índice de desenvolvimento humano (expectativa de vida, taxa de alfabetização, taxa de frequência escolar e renda *per capita* dos municípios). Segundo Bonato (2007:24), os indicadores de frequência escolar e renda, nos municípios fumicultores, sempre são menores que naqueles não produtores de fumo; ou seja, “onde se produz fumo com certo grau de importância, as pessoas têm menor renda e frequentam menos a escola”; e, inclusive, onde quase com exclusividade se produz fumo, “a expectativa de vida é menor”.

Os fumicultores vivem num modo peculiar e doloroso de participação social em que são privados das condições básicas de inserção social definidas por valores que o próprio capitalismo proclama como o direito, a igualdade, o bem-estar e o acesso pleno aos bens que essa sociedade é capaz de produzir e, tal qual definido por José de Souza Martins (2004:03-09), vivem numa condição de *inclusão perversa*. A sobre-exploração do trabalho dos membros da família, crianças, adolescentes e idosos, inclusive, numa realidade que não priva em termos absolutos, nem exclui de fato, mas simula pertencimento numa realidade de padecimentos e privações (Martins, 2004:03-09), faz com que o fumicultor quede embrutecido frente à elevada dependência econômica e financeira e toda a sorte de seqüelas à sua integridade física e mental provocada tanto pela estafa própria daqueles endividados e com poucas perspectivas e alternativas para romper com tal sistema produtivo, quanto pela exposição aos

agrotóxicos e à sintomatologia associada à *green tobacco sickness* (doença que apresenta uma série de sintomas associados à exposição à nicótica proveniente da folha do fumo, seja ela verde ou já curada, seca).

Em estudo conjunto contratado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário do Governo Federal e encaminhado como Nota Técnica à Segunda Seção da Conferência das Partes (COP2) da Convenção Quadro para Controle do Tabaco, realizada pela Organização Mundial da Saúde em Bangkok, de 20 de junho a 6 de julho de 2007, Vargas e Bonato (2007) reconhecem já no primeiro parágrafo da introdução ao texto que

[h]á evidências substanciais que apontam para os efeitos nocivos do controle exercido pela indústria do fumo sobre a organização da cadeia agroindustrial do tabaco nos países em desenvolvimento. O sistema de produção utilizado pelos agricultores que cultivam tabaco demanda mão-de-obra intensiva e exige uma quantidade considerável de pesticidas e outros agroquímicos. Os problemas mais conhecidos em relação a este sistema de produção incluem riscos à saúde e danos ao meio ambiente, resultantes do uso inapropriado de pesticidas e do desmatamento, o emprego de mão-de-obra infantil associado ao uso extensivo de trabalho familiar no cultivo do tabaco e o endividamento de pequenos agricultores junto às grandes empresas fumageiras (Vargas e Bonato, 2007).

Ciente de tal contexto e acompanhando esta cadeia produtiva desde 1998, quando a partir de denúncias de trabalho infantil em condições degradantes nas lavouras de fumo da região centro-sul do Paraná instaurou o Procedimento Investigativo n.62/1998, o Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, na pessoa da Procuradora Dra. Margaret Matos de Carvalho, elaborou um conjunto de medidas conhecidas como

Propostas de Ação Paraná com o intuito de estabelecer um termo para o ajuste das condutas dos principais atores envolvidos nesta atividade. As propostas de ação tiveram a dimensão e o direcionamento correto e apropriado para a extensão dos desafios que se apresentam frente à engenharia do sistema integrado de produção da fumicultura (Almeida, 2005:139-145). Todavia, o “longo caminho a percorrer” e o “duro enfrentamento político” necessário para vencer “a resistência oferecida pelo fascínio do capital das transnacionais” fumageiras, a fim de que tais medidas fossem implementadas voluntariamente pelos agentes públicos e privados requeridos (Almeida, 2005:144), de fato impuseram que em dezembro de 2007 fosse interposto em conjunto pelas Procuradorias da 9ª e da 12ª Região, ao todo, 18 Ações Cíveis Públicas com Pedido de Antecipação de Tutela junto à Justiça do Trabalho dos Estados do Paraná e Santa Catarina, contra as principais indústrias atuantes no setor fumageiro do país, bem como contra o Sindifumo e a Afubra. Conforme *release* divulgado para a imprensa pela assessoria do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região (2007),

[a] Justiça do Trabalho deferiu os pedidos liminares propostos pelo MPT nas Ações Cíveis Públicas e determinou que as empresas fumageiras abstenham-se de firmar com os produtores rurais do Paraná contratos com cláusulas abusivas, como as que exijam exclusividade na venda do produto e imponham que as vendas sejam feitas apenas às empresas filiadas ao SINDIFUMO. Também foi determinado que as indústrias do fumo deixem de fazer a classificação unilateral das folhas e de impor o seu preço; deixem de obrigar os agricultores a adquirirem quaisquer bens ou serviços, diretamente ou por terceiros, tais como insumos, fertilizantes, agrotóxicos, seguro da safra, etc. Caso descumpram a determinação, a multa é de R\$ 10 mil por cada contrato firmado, reversível ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FIA. À AFUBRA e ao SINDIFUMO, a Justiça do Trabalho

deferiu que se abstenham de intermediar ou colaborar com a pactuação de contratos de compra e venda de fumo entre os pequenos agricultores e as indústrias fumageiras quando contenham cláusulas lesivas, abstendo-se de realizar venda de sementes, insumos, agrotóxicos e seguros de vida aos agricultores, também sob pena de multa. As empresas de tabaco também devem garantir a não utilização do trabalho de crianças e adolescentes em qualquer etapa da produção do fumo. A multa, neste caso, é de R\$ 10 mil por criança e adolescente prejudicados, reversível igualmente ao Fia Estadual (MPT, 2007).

Em Santa Catarina o Ministério Público do Trabalho da 12ª Região também obteve liminares favoráveis na Justiça do Trabalho (Gazeta Mercantil, 2008). Entretanto, boa parte dessas liminares em ambos os Estados já foram parcial ou plenamente derrubadas em juízo. Atualmente, ao se manifestar em Exceção de Competência interposta pelas indústrias e Sindifumo, o Juiz da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, Dr. Cássio Colombo Filho, declarou-se competente¹⁵ e preventivo¹⁶, tendo suscitado perante o Tribunal Superior do Trabalho conflito positivo de competência com o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, a fim reunir todas as ações individualmente interpostas, em nome da eficácia *erga omnes* da coisa julgada material (Colombo Filho, 2008).

Ao se manifestar acerca do sistema integrado da fumicultura a Procuradora Dra. Margaret Matos de Carvalho afirma que “as condições de sujeição impostas ao fumicultores vão além daquelas que caracterizam uma relação de emprego, pois encerra maior subordinação jurídica. São condições aviltantes e que configuraram a

¹⁵ Com base no artigo 2º da Lei 7.347/1985 que trata da competência funcional do juízo local onde ocorrer o local do dano; artigo 93 do Código de Defesa do Consumidor; e Orientação Jurisprudencial nº 130, da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, do Tribunal Superior do Trabalho.

¹⁶ Nos termos do artigo 106 do Código de Processo Civil.

sujeição dos fumicultores integrados a condições análogas a de escravo, daí o pedido de indenização por danos morais coletivos” (MPT, 2007). Trata-se de um modelo de sujeição típico da instalação da agricultura científica, que feito registra Milton Santos (2003:89) é exigente de técnica e informação, onde a estrita obediência aos mandamentos tecnológicos sugerida pelas atividades hegemônicas reclama exorbitante demanda por produtos (sementes preparadas geneticamente, agrotóxicos, pesticidas, fungicidas, fertilizantes, maquinários) e conduz à “militarização do trabalho” a que o autor se reporta ao referir que,

[...] se entendermos o território como um conjunto de equipamentos, de instituições, de práticas e normas, que conjuntamente movem e são movidas pela sociedade, **a agricultura científica, moderna e globalizada acaba por atribuir aos agricultores modernos a velha condição de servos da gleba.** É atender a tais imperativos ou sair (Santos, 2003:89, grifo nosso).

Nos *territórios integrados*, bem dizer, verifica-se a incidência das lógicas exógenas que os faz funcionar sob um regime obediente a preocupações subordinadas a racionalidades distantes, externas em relação à área de efetiva atuação das grandes corporações transnacionais do tabaco na região Sul do país. Lógicas internas aos setores e às empresas globais que as mobilizam e criam, assim, **situações de alienação que escapam à regulação local ou nacional em todos os domínios da vida**, influenciando o comportamento da moeda, do crédito, do gasto público e do emprego, incidindo sobre o funcionamento da economia regional e urbana, por intermédio de suas relações determinantes com o comércio, a indústria, os transportes e os serviços (Santos, 2003:93).

Toda essa *engenhosa engenharia de produção* da fumicultura remete a intrincada relação capital versus trabalho, à discussão acerca do papel do campesinato

que sempre foi tão caro aos marxismos, ao debate da renda agrícola enquanto *aparelho de captura* na *máquina capitalista*, à correlação trabalho/sobretalho... Mas, principalmente, o que transparece é o *abandono* do agricultor, e a inscrição de sua vida numa condição de exclusão dentro da soberania estatal em mecanismos disciplinares de controle, reprodução, homogeneização, vigilância, normalização, que mais a assemelham a uma engenharia *biopolítica* de produção; engenharia *biopolítica* de uma forma de viver e ganhar a vida; uma engenharia *biopolítica* que faz a existência acontecer de uma calculada maneira e deixa a morte lhes acometer à própria sorte.

3. A engenharia de produção da fumicultura – disciplina e biopolítica.

A cadeia produtiva do fumo pode ter uma análise factível a partir da reflexão de Michel Foucault (2007:179), sobretudo quando este enfoca o triangulo poder, direito e verdade, e também, quando registra que uma nova distribuição espaço-social da riqueza industrial e agrícola, no final do século XVIII, exigiu novas formas de controle social, dando origem ao que chamou de *sociedade disciplinar* (Foucault, 2005a:86 e 102). A trajetória dessa reflexão conduz ao momento atual das democracias modernas, em que para se assegurar frente às disciplinas apontamos para os códigos jurídicos e declarações universais. Conduz a constatação de que a inscrição da vida nos códigos inaugura algo novo na política contemporânea, que precisa ser reconhecido para potencializar o pensamento e transpor as últimas barreiras do fundamentalismo de determinado discurso da modernidade.

Quando diz que uma sociedade, qualquer sociedade, é permeada por múltiplas relações de poder que a atravessam, caracterizam e constituem sem poder se dissociar, estabelecer ou mesmo funcionar senão por meio da produção, acumulação, circulação e funcionamento de um discurso, Foucault (2007:179) destaca que “[n]ão há possibilidade de exercício do poder sem uma certa economia dos discursos de verdade que funcione dentro e a partir desta dupla exigência”. As sociedades são submetidas pelo poder à produção da verdade e só se o pode exercer através da produção da verdade, afinal, é preciso produzir a verdade para poder produzir as riquezas, e o discurso da verdade que decide, transmite e reproduz os efeitos do poder é tido lei (Foucault, 2007:180). Ser julgado, condenado, classificado, obrigado a desempenhar tarefas e destinados a certo modo de viver ou morrer em função de discursos

verdadeiros são efeitos específicos do poder, das regras de direito, mecanismos de poder, efeitos de verdade, regras de poder ou do poder dos discursos verdadeiros (Foucault, 2007:180).

É assim que os fumicultores percebem o exercício do poder econômico das corporações transnacionais do tabaco, enquanto um complexo arranjo de instrumentos de produção da verdade, que lhe fazem incidir, feito regras do mais originário direito, um determinado modo de se conduzir dentro do sistema integrado de produção, resignado mesmo nas adversas condições contratuais que recobrem os laços de sua dependência econômico-financeira. É que a teoria do direito tem se ocupado desde a Idade Média de fixar o papel da legitimidade do poder, numa teoria da soberania que dissolve o fato da dominação dentro do poder para suscitar um direito legítimo da soberania e uma obrigação legal à obediência, motivo pelo qual Foucault faz sobressair o fato da dominação no seu íntimo e em sua brutalidade para a partir disso mostrar como o direito é instrumento dessa dominação e até que ponto o direito, no conjunto dos aparelhos, instituições e regulamentos que o movem, põe em prática, não relações de soberania, e sim relações de domínio, múltiplas formas de dominação que se exercem na sociedade, múltiplas formas de sujeição existentes e funcionando no corpo social (Foucault, 2007:181).

“Captar o poder na extremidade cada vez menos jurídica de seu exercício”, verificar onde sua intenção investe-se completamente em práticas concretas, reais e efetivas, e como funcionam os processos de sujeição contínuos e ininterruptos dos corpos, gestos individuais e comportamentos coletivos é uma precaução metodológica indicada por Foucault (2007:182), que bem cabe para o estudo da cadeia produtiva do fumo. O poder não é um fenômeno homogêneo e maciço, o poder circula e funciona em cadeia, e se exerce em rede, de modo que os indivíduos não só circulam,

mas estão sempre em posição de exercer poder e de sofrer sua ação; o indivíduo não é o *outro* do poder, senão um de seus primeiros efeitos, nunca um alvo inerte ou consentido do poder, senão sempre centros de transmissão (Foucault, 2007:183). Cada um dos atores que se destaquem para análise dentro da cadeia produtiva do fumo, do gerente setorial de negócios de tal indústria fumageira, ao funcionário que faz a classificação das folhas de fumo no momento da comercialização, do caminhoneiro que transporta a carga até a indústria, instrutores/orientadores técnicos que lidam diretamente com os agricultores, e mesmo estes últimos, cada um deles está inserido nessa malha de relações de poder que se exercem em múltiplas e recíprocas circunstâncias. Não cabe fazer uma dedução do poder, de um centro (a fumageira) que repercute até os elementos moleculares dessa cadeia produtiva (os fumicultores). Feito destaca Foucault,

[d]eve-se, antes, fazer uma análise ascendente do poder; partir dos mecanismos infinitesimais que têm uma história, um caminho, técnicas e táticas e depois examinar como estes mecanismos de poder foram e ainda são investidos, colonizados, utilizados, subjugados, transformados, deslocados, desdobrados, etc., por mecanismos cada vez mais gerais e por formas de dominação global. Não é a dominação global que se pluraliza e repercute até embaixo. Creio que deva ser analisada a maneira como os fenômenos, as técnicas e os procedimentos de poder atuam nos níveis mais baixos; como estes procedimentos se deslocam, se expandem, se modificam; mas sobretudo como são investidos e anexados por fenômenos mais globais; como poderes mais gerais ou lucros econômicos podem inserir-se no jogo destas tecnologias de poder que são, ao mesmo tempo, relativamente autônomas e infinitesimais (Foucault, 2007:184).

Foucault (2007:185-186) sugere que **é focalizando nas técnicas de poder e demonstrando os lucros e utilidades político-econômicas que delas derivam, num determinado contexto e segundo determinadas razões, que se compreende como estes mecanismos efetivamente integram o conjunto.** A preocupação de captar o poder onde ele se torna capilar, “em suas extremidades, em suas últimas ramificações”; onde, “ultrapassando as regras de direito que o organizam e delimitam, ele se prolonga, penetra em instituições, corporifica-se em técnicas e se mune de instrumentos de intervenção material, eventualmente violento” (Foucault, 2007:182); bem serve ao propósito de demonstrar a sofisticação dos arranjos produtivos do sistema de integração rural da fumicultura, principalmente quando a atenção se volta para como as coisas funcionam no processo de sujeição dos fumicultores.

O processo de *militarização do trabalho*, para usar a já referida expressão de Santos (2003:89), ao qual se encontram submetidos os agricultores de fumo no sistema de integração rural, congrega semelhantes aspectos disciplinares das *instituições de seqüestro* pedagógicas, médicas, penais, industriais que Foucault menciona ter a propriedade de implicar no controle sobre a quase totalidade temporal da vida das pessoas, e cujo funcionamento implica numa *disciplina geral* que ultrapassa suas aparentes finalidades específicas para controlar, além do tempo¹⁷, o próprio corpo dos indivíduos, qual deve ser formado, reformado e corrigido para adquirir aptidões e se qualificar como um corpo capaz de trabalhar e se integrar ao *aparelho produtivo*; capaz de ser um *corpo produtivo*, sobre o qual se exerce “[u]m poder poliformo, polivante” (Foucault, 2005a:118-120). Poder esse que não é somente um poder econômico, mas é

¹⁷ A Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Parlamento da Comunidade Européia expressou em seu “Relatório sobre a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (COM(96) 0554 - C4-0057/97)” que “a cultura do tabaco é uma das mais intensivas da Comunidade em mão-de-obra, já que um hectare de cultivo requiere em média umas 1.000 horas de trabalho, excedendo as 2.000 nos casos das variedades orientais (face a 147 horas de média no grupo das culturas gerais, excepto nos cereais onde ainda é menor), pelo que, conseqüentemente, os aspectos sociais são de importância capital”.

também um poder político, já que as fumageiras, tal quais as instituições disciplinares, delegam-se o direito de ordenar, estabelecer regulamentos, decidir expulsar ou aceitar novos fumicultores. E é também um *micropoder* judiciário, pois no interior das fumageiras não somente se decide, ordena-se e se garantem funções de produção e aprendizagem, senão que, feito diz Foucault (2005a:120), “também se tem o direito de punir e recompensar, se tem o poder de fazer comparecer diante de instâncias de julgamento”; como no caso da linha de classificação das folhas de fumo, no momento de sua comercialização, onde se perpetua o esquema de *endividamento programado* dos pequenos agricultores de fumo.

O sistema capitalista, que transforma este trabalho em lucro, sobre-lucro e mais-valia, penetra na existência das pessoas por um conjunto de técnicas políticas e técnicas de poder, através das quais o corpo e o tempo dos fumicultores se tornam tempo de trabalho e força de trabalho de um modo que a mera análise marxista tradicional não dimensiona. Foucault (2005a:125) entende que só há mais-valia em decorrência desse *sub-poder*, dessa “trama de poder político microscópico, capilar”, que se estabelece ao nível da existência, fixando os indivíduos ao aparelho de produção e “fazendo deles agentes da produção”, segundo uma série de saberes estratificados em formações históricas (as instituições, seus aparelhos e suas regras) que se encontram firmemente enraizadas naquilo que constituem as relações de produção, a técnica científica e o direito; em pressuposições recíprocas e capturas mútuas, sob o primado das relações de força, das relações de poder.

As grandes máquinas do poder (das escolas, ao poder monárquico, da democracia parlamentar às grandes corporações transnacionais) podem ter sido acompanhadas por produções ideológicas, mas Foucault (2007:186) entende que suas bases não sejam ideológicas: “é muito menos e muito mais do que isso”. O poder forma,

organiza e põe em circulação um saber, “aparelhos de saber que não são construções ideológicas”, “são instrumentos reais de formação e de acumulação do saber: métodos de observação, técnicas de registro, procedimentos de inquérito e de pesquisa, aparelhos de verificação” (Foucault, 2007:186), mecanismos de controle para o efetivo exercício da dominação. Gilles Deleuze (2005:57-100), em sua leitura de Foucault, lembra que as relações de saber são *agenciamentos práticos* que dizem respeito às *matérias formadas* (substâncias) e as *funções formalizadas*, repartidas sob “duas grandes condições formais, ver e falar, luz e linguagem”, que organizam os *regimes enunciados* (formações discursivas e formas expressivas, que “é preciso então rachar, abrir as palavras, as frases e as proposições para extrair delas os enunciados”) e os *campos de visibilidade* (formações não-discursivas e formas de conteúdo, que “não se confundem com os elementos visuais ou mais geralmente sensíveis”, sendo “preciso rachar as coisas, quebrá-las” para lhes extrair suas evidências).

Os enunciados têm o primado sobre a visibilidade “porque o visível tem suas próprias leis e uma autonomia que o põe em relação ao dominante” se deixando determinar, mas jamais se deixando reduzir, em suas combinações e clivagens, ao comporem os *dispositivos* de saber estratificados, *molarizados*, estruturados com rigidez nas instituições (Deleuze, 2005:59-60). Todo o monitoramento, a sistematização de variáveis, os cálculos, a informatização com circulação restrita dos dados, todo o registro dos índices e custos de produção, taxas cambiais, preços internacionais, condições de comercialização, estoques, nichos de mercado, débitos programados, quantidades e qualidades são alguns dos elementos que compõe o conjunto de saberes disponíveis tão só para as indústrias de tabaco.

É raro, senão inesperado que um pequeno agricultor de fumo tenha este saber, este nível de acompanhamento e detalhamento de informações atinentes às

relações econômicas que mantém. Isso faz com que na integração das relações de força e relações de saber entre fumicultores e fumageiras, aqueles tenham sempre uma condição subalterna que favoreça a dominação, que favorece sua sujeição num vínculo de dependência não só econômica, mas também tecnológica, científica, logística, operacional, financeira, mercadológica e, porque não dizer, psicológica, já que de tal modo também se constitui um produto ideológico. Aquele que faz o fumicultor não enxergar horizontes para além donde se encontra, crente de que as indústrias fumageiras sabem mais e oferecem as melhores condições para ele, agricultor, se inserir na sociedade de consumo moderna através do sistema de produção que lhe garantem as melhores condições para se manter no mundo competitivo e globalizado.

O que as empresas fumageiras alardeiam por meio de seus instrutores/orientadores técnicos, encarregados de acompanhar os agricultores, estabelecer o contrato e fiscalizar o desempenho na produção, além de conferir a dita “assistência técnica” contínua aos agricultores, compõe os enunciados que precisamos decodificar ao analisar, o “segredo do sucesso” do sistema de integração rural de que fala Beling (2003:118-119). É, de fato, preciso quebrar o encanto das facilidades oferecidas ao pequeno agricultor para conseguir perceber o que se esconde detrás da ordem do discurso das fumageiras. A garantia de compra de toda a produção, o fornecimento de insumos, e, o pagamento, somente após a colheita, são armadilhas, amarras; são os grilhões da *servidão moderna*, que determinam a sujeição dos agricultores aos interesses mercantis das corporações do tabaco.

O deslocamento da teoria jurídico-política centrada na soberania como exercício legítimo de poder e da obrigação legal da obediência, proposto por Foucault, para uma investigação descentrada nas múltiplas relações de poder e saber que se exercem no corpo social pelos indivíduos e aparelhos de dominação e sujeição, é

importante para perceber o aparecimento no final do século XVII e início do XVIII de uma mecânica do poder, incompatível com as relações de soberania, fundada “mais nos corpos e seus atos do que na terra e seus produtos”, um novo mecanismo que “permite extrair dos corpos tempo e trabalho mais do que bens e riqueza”, “segundo o qual se deve propiciar simultaneamente o crescimento das forças dominadas e o aumento da força e da eficácia de quem as domina” (Foucault, 2007:187-188). Trata-se da capacidade de aumentar as habilidades dos indivíduos, mas principalmente de aprofundar sua sujeição, feito diz Foucault (2000:119), formar “uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente”. É uma manipulação calculada de gestos, comportamentos em um tipo de política de coerções sobre o corpo:

O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe. Uma “anatomia política”, que é também igualmente uma “mecânica do poder”, está nascendo; ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina. A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos “dóceis”. A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência) (Foucault, 2000:119).

Foucault fala de uma multiplicidade de processos de origem diferentes, localizações esparsas que se recordam, repetem, imitam, distinguem-se segundo o campo de aplicação e convergem esboçando essa nova política de técnicas minuciosas, por vezes íntimas, definidoras de um modo detalhado de *investimento*

político sobre o corpo, “uma nova ‘microfísica’ do poder” (Foucault, 2000:119-120). O poder disciplinar investe primeiro na distribuição dos indivíduos no espaço, especificando “um local heterogêneo a todos os outros e fechado em si mesmo”, onde se pode extrair o máximo de produção dos indivíduos, tirar o máximo de vantagens e neutralizar inconvenientes, facilitando o domínio das forças de trabalho (Foucault, 2000:122). “Cada indivíduo no seu lugar; e em cada lugar, um indivíduo”, é o lema para evitar a distribuição em grupos, decompor o coletivo e analisar as pluralidades confusas, posto que, feito Foucault fala, a fim de conhecer, dominar e utilizar, “[i]mporta estabelecer as presenças e as ausências, saber onde e como encontrar os indivíduos, instaurar as comunicações úteis, interromper as outras, poder a cada instante vigiar o comportamento de cada um, apreciá-lo, sancioná-lo, medir as qualidades ou os méritos” de cada qual (2000:123).

Na fumicultura, talvez menos do que numa linha *fordista* de produção industrial, é possível identificar a incidência dessa regra de distribuição espacial dos indivíduos e localização funcional dos equipamentos para criar um espaço útil ao desempenho das atividades produtivas. Como já ressaltado acima, no capítulo anterior, a escolha da região Sul do Brasil para a instalação do sistema integrado de produção na cultura do fumo se deu, em parte devido à presença de pessoas com experiência neste tipo de lavoura e, fundamentalmente, pela distribuição geográfica dessas pessoas em pequenas unidades produtivas, baseadas na mão-de-obra familiar. A localização próxima das residências, em geral, e a arquitetura das instalações de paióis e estufas, onde o fumo é preparado para comercialização, passando pela secagem, classificação e armazenamento das folhas, concentra as principais atividades com as folhas de fumo, junto com a colheita da lavoura, fazendo com que a família fique a maior parte de seu tempo ou no campo, ou nas imediações dessas instalações, desfrutando de um reduzido

convívio social, principalmente, nos períodos em que a dedicação é intensiva no trabalho e a presença constante dos instrutores das indústrias nas regiões interioranas onde se planta o fumo sugere que cada variável dessas etapas é observada de perto, caracterizada, e vigiada pelas fumageiras.

As disciplinas constituem *quadros vivos*, ligando o singular e o múltiplo, enquanto caracterizam o indivíduo e o alçam numa multiplicidade organizada, o que é “base para uma microfísica de um poder que poderíamos chamar de ‘celular’” (Foucault, 2000:127). Estabelecem obrigações e determinam ciclos de repetição para garantir a qualidade do tempo, fazendo-o tempo integralmente útil, de modo a ajustar o corpo aos imperativos temporais onde “tudo deve ser chamado a formar o suporte do ato requerido”, definindo “cada uma das relações que o corpo deve manter com o objeto que manipula” para “extrair do tempo sempre mais instantes disponíveis e de cada instante sempre mais forças úteis”; “corpo manipulado pela autoridade”, sujeito a um certo número de exigências de natureza e limitações funcionais, que “tem por correlato uma individualidade não só analítica e ‘celular’, mas também natural e ‘orgânica’” (Foucault, 2000:129-132). O tempo disciplinar tem séries múltiplas e progressivas, em que cada uma das sucessivas atividades se insere numa série temporal que “permite todo um investimento de duração do poder: possibilidade de controle detalhado e de uma intervenção pontual (de diferenciação, de correção, de castigo, de eliminação) a cada momento”; “técnica pela qual se impõe aos corpos tarefas ao mesmo tempo repetitivas e diferentes, mas sempre graduadas”, o que “permite uma perpétua caracterização do indivíduo seja em relação a esse termo, seja em relação aos outros indivíduos, seja em relação a um tipo de percurso” (Foucault, 2000:135-136).

Mas, a disciplina esta longe de ser simplesmente uma arte de repartir corpos, extrair e acumular tempo, é um mecanismo para “construir uma máquina cujo

efeito será elevado ao máximo pela articulação combinada das peças elementares de que ela se compõe” “para obter um aparelho eficiente”; é a “redução funcional do corpo” que “se constitui como peça de uma máquina multissegmentar” (Foucault, 2000:138-139). Aliás, como diz Foucault (2000:141), “[a] tática, arte de construir, com os corpos localizados, atividades codificadas e as aptidões formadas, aparelhos em que o produto das diferentes forças se encontra majorado por sua combinação calculada é sem dúvida a forma mais elevada da prática disciplinar”. E, quando se trata do arranjo produtivo da fumicultura, destarte a natureza da atividade que remonta a lavoura e, portanto, aos ciclos próprios e seqüentes das dinâmicas agrícolas, a situação vivenciada pelos pequenos agricultores, notadamente, na seriação de atividades sucessivas e complementares, seja no período de safra, seja de entressafra, pode ser compreendida desde essa ótica disciplinar.

No mês de abril o agricultor é contatado pelo orientador técnico de uma dada indústria integradora para firmar o contrato de compra e venda das folhas de fumo, ainda quando, em geral, está em família na propriedade, cuidando da classificação das folhas secas da safra anterior, fazendo as “bonecas de fumo” (manocas), para enfardar, segundo as classes e quantidades, cuidando da apresentação do fumo que deve ser comercializado com a fumageira. Firmado o contrato, inicia-se um novo ciclo, sem que o anterior tenha ainda findado. Uma das primeiras atividades do fumicultor é estocar lenha suficiente para atender a demanda de comburente das estufas durante a secagem das folhas. Montar, por volta do mês de julho, início de agosto, os canteiros, as bandejas de isopor utilizadas no sistema *float* em que flutuam numa piscina química de fertilizantes e diferentes compostos organofosforados de toxicidade questionável, pulverizados seqüencialmente e com periodicidade bem definida e concentrada. Em meados de setembro, no mais tardar na primeira semana de outubro, as

plantas estão transplantadas na lavoura, onde recebe cuidados sistemáticos periódicos e intensivos, tanto maiores onde o controle de inças e outras plantas concorrentes com a lavoura de fumo seja realizado manualmente sem utilização de herbicidas, de modo tal que cada planta chega a receber entre 30 e 50 intervenções específicas até a colheita, considerando aí o desbrote com aplicação de antibrotantes nas hastes e ramos laterais destacados das plantas, que antecede a colheita.

Esta é realizada a partir do final de novembro, nos meses de dezembro, janeiro, e fevereiro, conforme a região e o volume de trabalho/área plantada de cada família. No caso do tabaco tipo Burley, a colheita é feita com o corte rasteiro de toda a planta, sendo a secagem realizada em galpões, sem utilizar estufas para o aquecimento das folhas. Já com o tabaco tipo Virgínia a colheita é feita folha por folha, seguindo a ordem de colocação na planta, de baixo para cima, dividida em três etapas das baixeiras, às meeiras e, depois, ponteiras. Simultaneamente, procede-se à secagem das folhas nas estufas, aquecidas com a combustão de lenha. Pela manhã, ao alvorecer, o agricultor com sua esposa e filhos, em geral, vai para a lavoura retornando para o almoço com um carregamento de folhas para ser dispostas dentro das estufas. A colheita obedece a um ritual em que, percorrendo de pé em pé as linhas dispostas na plantação, vai se coletando as folhas segundo sua posição na planta e segurando-as junto ao peito, junto ao tórax. Num abraço em que seguram-nas com os talos voltados para cima próximos ao nariz, exalando e absorvendo uma seiva liberada nos caules das folhas com a substância própria que caracteriza a planta, a nicotina.

Dependendo do sistema de secagem das estufas, se for movida com ventiladores elétricos ou não, a colocação das folhas requer ou menores ou maiores cuidados, como a costura em ripas de madeiras ou utilização de grampos metálicos em que as folhas ficam acondicionadas, penduradas, dentro das estufas convencionais, ou a

simples arrumação lado a lado em armações metálicas que as sustentam naquelas estufas elétricas. Feito este trabalho de encher as estufas com o fumo inicia-se a etapa da cura das folhas, o que pode durar de quatro até cinco dias dedicados intensivamente à manutenção da temperatura e pressão dentro dos fornos. Hoje existem equipamentos eletrônicos com alarmes e campainhas para chamar a atenção e mesmo despertar o fumicultor de hora em hora, durante a noite, para atender ao controle de quantidade lenha e à qualidade do fogo nas estufas.

Colher e secar fumo são atividades sincronizadas, o ritmo da colheita é determinado pela capacidade de secar fumo, o que está diretamente relacionado com o tamanho ou a quantidade de estufas que a família possui na propriedade, ou a que consegue utilizar com o auxílio do círculo de amigos e dos laços familiares que mantém na vizinhança. Terminada esta etapa da colheita, e mesmo nos intervalos entre uma fornada e outra, inicia-se a separação das folhas de fumo secas segundo as classes e padrões de qualidade definidos para atender uma logística interna dos complexos agroindustriais do fumo de receber dos agricultores a produção contratada já com uma pré-classificação feita na propriedade da família. Esta etapa dura, na prática, de meados de janeiro ao final de julho, conforme o número de pessoas envolvidas no processo, a quantidade de pés plantados, o momento em que se inicia esta tarefa, definido segundo os critérios de disponibilidades de mão-de-obra dentro do grupo familiar para conciliar as diferentes atividades que se compreende realizar compatibilizando a colheita e secagem das folhas, com plantios de alimentos para consumo doméstico no período de entressafra, quando do fumo na lavoura só ficou o restolho.

Cada família de fumicultores, individualizadas em suas pequenas unidades produtivas, dedicadas a um cultivo estandardizado, calculado, seqüenciado e monitorado de perto pelo “acompanhamento técnico” das fumageiras constitui uma

singular engrenagem dentro da maquinaria maior de células familiares envolvidas em série na reprodução de padrões de comportamentos e gestos dedicados a vincular os agricultores com o cultivo do fumo, tomando e transformando o tempo em função da utilidade na atribuição de sentido para as ações articuladas com o propósito de compor a grande máquina que representa a fabricação de *individualidades consertadas* na engenharia de produção do sistema de integração rural. Múltiplas ações desempenhadas isoladamente, ordenadas numa seqüência de intenções que movimentam ciclos desenhados para justapor os momentos e reduzir a expressão dos corpos à expressão funcional de sua utilidade dentro do modelo proposto para obter resultados em escalas com o máximo de previsibilidade e segurança, calculando as intervenções pontuais necessárias para manter a fluidez dos circuitos e a lógica do arranjo produtivo.

Como diz Foucault, os sistemas disciplinares têm na essência um pequeno mecanismo penal, uma espécie de privilégio de justiça, com leis próprias, delitos específicos, formas particulares de sanção e instâncias de julgamento que tornam penalizáveis as mínimas frações de conduta aparentemente indiferentes, com a função de reduzir os desvios e estabelecer operações de classificação, qualificação e quantificação dos comportamentos e desempenhos traduzida numa economia numérica para demarcar e hierarquizar competências e aptidões através do que se cai ou no campo das boas ou das más condutas e se recebe o castigo ou a recompensa segundo a lógica gratificação-sanção, onde a punição visa em si “menos a vingança da lei ultrajada que sua repetição” (Foucault, 2000:149-151). O aparelho disciplinar põe em funcionamento cinco operações bem distintas: “relacionar os atos, os desempenhos, os comportamentos singulares a um conjunto, que é ao mesmo tempo campo de comparação, espaço de diferenciação e princípio de uma regra a seguir” (Foucault, 2000:152). Diferencia os indivíduos em relação uns aos outros e em função dessa regra de conjunto, medi em

termos quantitativos e hierarquizada em termos de valor as capacidades, faz funcionar através de uma medida valorizada a coação da conformidade que se quer realizar, e traça a diferença dentre todas as diferenças, aquilo que Foucault chama de “fronteira externa do anormal”, por meio do que “compara, diferencia, hierarquiza, homogeniza, exclui”; e, “[e]m uma palavra, ela *normaliza*” (Foucault, 2000:152-153). E, é o exame que combina técnicas de hierarquia usadas na vigilância e as sanções que normalizam os comportamentos, estabelecendo uma visibilidade através do que indivíduos são diferenciados e sancionados: “[n]o coração dos processos de disciplina, ele [exame] manifesta a sujeição dos que são percebidos como objetos e a objetivação dos que se sujeitam” (Foucault, 2000:154). O exame articula a constituição do indivíduo enquanto efeito e objeto do poder, enquanto efeito e objeto do saber: “combinando vigilância hierárquica e sanção normalizada, realiza as grandes funções disciplinares de repartição e classificação, de extração máxima das forças e do tempo, de acumulação genética contínua, de composição ótima das aptidões” (Foucault, 2000:154).

Na fumicultura esse pequeno mecanismo penal está presente nos termos dos contratos do sistema de integração em que se estabelece a exclusividade do direito de compra e venda da produção; a penhora da lavoura como garantia do financiamento direto ou avalizado pelas fumageiras para a aquisição do pacote tecnológico; a variabilidade do percentual tolerado para alteração da estimativa total de produção a ser entregue às fumageiras de modo que caracterize circunstância de intempérie e desconfigure a possibilidade de comercialização paralela (“desvio” de fumo) com outras empresas; na assinatura de nota promissória em branco, confessando uma dívida que pode ser exigida a qualquer momento pela empresa, unilateralmente, quando esta se considere prejudicada por conduta do agricultor e alegue quebra de contrato; na presença do instrutor técnico que acompanha cada localidade e sabe da vida

das pessoas e da comunidade, dos hábitos, valores, tradições, comportamentos e pretensões de cada família. Mas, principalmente, esse pequeno mecanismo penal está presente no momento da classificação do fumo realizada no interior das instalações industriais das fumageiras, vez por vez, um a um dos lotes com a presença individualizada permitida de cada agricultor para evitar que estabeleçam estes entre si comparações na qualidade verificada de fato e no valor pago pelo fumo. Diante do monitor de seu computador o agente da indústria dispõe de informações que fogem ao alcance dos agricultores, como o extrato da dívida acumulada, o histórico com as anotações do instrutor que o “assiste”, os índices de produtividade e os preços pagos em safras anteriores; munido destes e possivelmente outros dados o classificador de fumo analisa a qualidade das folhas de fumo para decidir o preço que vai pagar por cada fardo de fumo entregue, segundo as mais de 40 classes para o fumo tipo Virgínia, e quase 30 para os tipos Burley e Comum.

É nesse momento que a aplicação da sanção normalizadora pelo agente do poder disciplinar se faz pesar sobre a renda do pequeno agricultor, alguns são beneficiados e recebem preços equivalentes às pré-classificação que ficaram meses fazendo em suas unidades produtivas. Outros têm seu fumo rebaixado de classe e a distribuição de renda vai assim sendo feita, dentro do interesse das indústrias, de manter plantadores de fumo como referência dentro de cada comunidade enquanto outros são taxados e estereotipados por não conseguirem dedicar tanto trabalho quanto para obter o mesmo padrão de qualidade e ser tão bem sucedido feito tal no momento da classificação, inserindo-se dentre e equiparando-se à multidão informe de fumicultores endividados, que não conseguem vencer suas dívidas acumuladas junto às fumageiras e se vinculam com elas por meio do endividamento programado.

A capacidade de integração que constituem os dispositivos do saber possibilita a atualização, o remanejamento e a estabilização de relações de forças diferenciais que determinam as singularidades (afetos), ou seja, opera o alinhamento, a homogeneização das singularidades, colocando-as em séries e convergindo a “multiplicidade de integrações locais, parciais, cada uma em afinidade com tais relações, tais pontos singulares”, constituindo “mecanismos operatórios que não explicam o poder, já que supõem as relações e se contentam em ‘fixá-las’ sob uma função reprodutora e não produtora” (Deleuze, 2005:83). As categorias de poder estabelecidas por Foucault (2000), dividir no espaço, ordenar no tempo, compor no espaço-tempo, apontam que as relações de força também se desenvolveram no decorrer do século XVIII no sentido de incitar, suscitar, produzir (Deleuze, 2005:79), delineando as relações de sujeição efetivas que fabricam os sujeitos e modelam a subjetividade (Foucault, 2005b:51). De fundamental importância para a constituição do capitalismo industrial e da sociedade moderna, tal sistema radicalmente heterogêneo de minuciosa vigilância e de coerções materiais instaurados pela disciplina deveria ter demolido o edifício jurídico da teoria da soberania, mas esta sobreviveu como ideologia e como princípio organizador dos grandes códigos jurídicos, devido ao fato destes terem sido instrumentos de crítica contra a monarquia e, também, obstáculos aos que se opunham ao desenvolvimento da própria sociedade disciplinar, durante os séculos XVIII e XIX, (Foucault, 2007:188). Assim, enquanto ideologia e princípio organizador dos códigos jurídicos, a teoria da soberania também permitiu

sobrepor aos mecanismos da disciplina um sistema de direito que ocultava seus procedimentos e técnicas de dominação, e garantia o exercício dos direitos soberanos de cada um através da soberania do Estado. Os sistemas jurídicos – teorias ou código – permitiram uma democratização da soberania, através da constituição de um direito público articulado com a soberania

coletiva, no exato momento em que esta democratização fixava-se profundamente, através dos mecanismos de coerção disciplinar (Foucault, 2007:188-189).

O direito de soberania e os mecanismos de disciplina compreendem os limites em que se exerce o poder, através e a desde o próprio jogo de heterogeneidade entre o direito público da soberania e o mecanismo polimorfo das disciplinas (Foucault, 2007:189). Isso significa dizer que inexistente tal sistema de direito, sábio e explícito, próprio da soberania, separado das disciplinas obscuras e silenciosas que trabalham constituindo o subsolo da grande mecânica do poder (Foucault, 2007:189). Na realidade, as disciplinas criam aparelhos de saber e múltiplos domínios do conhecimento, e portam um discurso distinto do direito, posto ser alheio ao da lei e da regra, enquanto efeitos da vontade soberana (Foucault, 2007:189). As disciplinas veiculam um discurso que é o da regra, mas não da regra jurídica derivada da soberania, e sim da regra “natural”, da norma, de um código que não é o da lei, mas da normalização (Foucault, 2007:189). Que o poder seja exercido simultaneamente através deste direito e dessas técnicas, e que tais técnicas e discursos disciplinares uma vez nele inseridos alastrem-se no discurso jurídico-político do direito moderno, cedendo espaço para “que os procedimentos de normalização colonizem cada vez mais os da lei”, tudo isso explica o funcionamento global daquilo Foucault (2007:190) chama de “sociedade de normalização”.

O caso apresentado acima, onde uma agricultora de 61 comete o suicídio na presença de autoridades do judiciário, da força policial e de funcionários de uma empresa fumageira e, nenhum desses presentes/ausentes se comove com sua asseveração do ímpeto suicida, e nem tampouco interrompem o cumprimento de uma ordem de arresto, uma vez constatado o óbito de uma pessoa naquele local,

intensificando, ao contrário, a operação para conduzi-la com maior celeridade, não é um caso isolado, como já menciona Sebastião Pinheiro *et all.* (1996:06) quando reportam a grande prevalência de suicídios e doenças mentais numa das principais regiões produtoras de fumo do Rio Grande do Sul, no Vale do Rio Pardo, em Venâncio Aires. Também Herculano (2002:144) registra que o desprezo pelo espaço comum e pelo meio ambiente acaba por se confundir com o desprezo pelas pessoas e comunidades nessa região, quando aponta que

a alta incidência de suicídio entre os trabalhadores rurais usuários de agrotóxicos em Venâncio Aires (RS) são exemplos que configuram as manifestações visíveis de um modelo fundado na injustiça estrutural e na irresponsabilidade ambiental de empresas e governos. Apesar do fato de que a lógica deste modelo é sistematicamente negada por seus responsáveis, que alegam a ausência de causalidade entre as decisões políticas e produtivas e os efeitos danosos que têm sobre suas vítimas. O enfrentamento deste modelo requer que se desfaça a obscuridade e o silêncio que são lançados sobre a distribuição desigual dos riscos ambientais.

Para Herculano (2002:144), dado o espectro de agudas desigualdades sociais, “a exposição desigual aos riscos químicos fica aparentemente obscurecida e dissimulada pela extrema pobreza e as péssimas condições gerais de vida a ela associadas”. De fato, a associação de fatores sócio-econômico-culturais com índices de intoxicação crônica e intoxicação aguda em situações específicas podem estar ligados à elevada incidência de suicídios nas regiões produtoras de fumo. Neice Faria *et all.* (2006:2619) reconhecem que estudos sobre suicídios em populações rurais têm demonstrado associações com o uso de agrotóxicos, e que devido **a limitações na base de dados dos Receituários Agronômicos, em termos de quantidade de agrotóxicos**

utilizado na agricultura, a possível associação entre fumicultura e suicídio não pode ser testada, apesar de as principais áreas produtoras de fumo apresentarem elevados índices de suicídios.

Para Neice Faria *et all.* (2006:2619) a precária condição socioeconômica dos fumicultores e sua baixa escolaridade estão ligadas com o manejo inadequado de agrotóxicos, revelando práticas agrícolas menos avançadas que permitem, assim, indicá-los como fatores que mediam a incidência de suicídios nas regiões fumageiras. Noutro caso de trágico desfecho, Marcelo Alexandre Buske, um jovem filho de agricultores ecológicos na região do vale do Rio Jacuí, também no Rio Grande do Sul, casado com uma filha de fumicultores mudou-se para conviver e trabalhar com a família da esposa no modelo de integração rural com a empresa *Universal Leaf Tobaccos*. Trocou uma agricultora economicamente solidária e ecologicamente sustentável pelo sistema integrado de produção do fumo, centrado na agricultura científica, já mencionada. Passados alguns poucos anos nessa atividade, Marcelo estava inquieto e indignado com a vida sofrida que sua família estava levando, com severos episódios de problemas de saúde ligados à exposição aos agrotóxicos e à própria nicotina das plantas de fumo.

Com dívidas acumuladas junto à fumageira e sem perspectivas de superação frente à manipulação e a exploração recorrente na comercialização do fumo, deprimido e descontente, Marcelo questionava o modelo de integração e entrou em conflito com os pais de sua esposa, servientes e intransigentes na manutenção do cultivo do fumo. Numa ocasião em que a situação extremou-se, e tendo obtido uma resposta negativa com a comercialização depreciativa da primeira remessa de fumo enviada para a empresa naquele ano de 2005, que além de pagar pouco, rebaixando a pré-classificação feita pela família, reteve o pagamento para descontar débitos pendentes;

transtornado e, supõe-se que, como último recurso para se libertar daquele contexto de sofrimento e pesares constantes, Marcelo cometeu o suicídio, mas antes matou esposa e filho bebê, como se pode conferir em sua Carta Testemunho na Figura 3:

Figura 3: Carta Testemunho de Marcelo Buske.

x Descansa minha Família

Lutei muito para viver, mas pelo meu filho e mulher.

Sofria muito com sofrimento da mulher mas não tinha saída.

Não q coar do rancor dos pais dela (mãe)

Eram induzidos pelo modelo

muitas flores e sementes da vida

Sepultura Simples

Junto (Família)

CHEGA DE SOFRE!

Em dos pequenos agricultores e dos grandes

Em do Futuro

Em do Futuro

Observação: carta transcrita com autorização da família Buske¹⁸.

¹⁸ Confira Termo de Autorização Voluntário em anexo.

Vê-se uma situação extrema em que, “nas fronteiras e nos interstícios do poder exercido sobre a vida, [manifesta-se] o direito individual e privado de morrer” (Foucault, 2006:151). Tal poder exercido sobre a vida das pessoas como vem mostrando Foucault, desenvolveu-se no final do século XVII interligado por uma “*anátomo-política do corpo humano*” centrada no “corpo como máquina” para o adestramento, a ampliação das aptidões, a extorsão das forças, o crescimento de sua utilidade, docilidade e, sua “integração em sistemas de controle eficazes e econômicos” (2006:151). E, também, através de processos de “intervenções e *controles reguladores: uma bio-política da população*”, centrada “no corpo-espécie, no corpo transpassado pela mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos” (Foucault, 2006:152). São “os dois pólos em torno dos quais se desenvolveu a organização do poder sobre a vida”, voltados para os desempenhos dos corpos e encarando os processos da vida, cuja característica é “investir sobre a vida, de cima a baixo”, desenvolvendo diversas técnicas de sujeição dos corpos e controle das populações, naquilo que Foucault chamou de “a era de um ‘bio-poder’” (Foucault, 2006:152):

Este bio-poder, sem a menor dúvida, foi **elemento indispensável ao desenvolvimento do capitalismo**, que só pôde ser garantido à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e por meio de um ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos. Mas o capitalismo exigiu mais do que isso; foi-lhe necessário o crescimento tanto de seu reforço quanto de sua utilizabilidade e sua docilidade; foram-lhe necessários métodos de poder capazes de majorar as forças, as aptidões, a vida em geral, sem por isto torná-las mais difíceis de sujeitar; se o desenvolvimento dos grandes aparelhos de Estado, como *instituições* de poder, garantiu a manutenção das relações de produção, os rudimentos de

anátomo e de bio-política, inventados no século XVIII como *técnicas* de poder presentes em todos os níveis do corpo social e utilizadas por instituições bem diversas (a família, o Exército, a escola, a polícia, a medicina individual ou a administração das coletividades), agiram no nível dos processos econômicos, do seu desenrolar, das forças que estão em ação em tais processos e os sustentam; operaram, também, como fatores de segregação e de hierarquização social, agindo sobre as forças respectivas tanto de uns como de outros, garantindo relações de dominação e efeitos de hegemonia; o ajustamento da acumulação dos homens à do capital, a articulação do crescimento dos grupos humanos à expansão das forças produtivas e a repartição diferencial do lucro, foram, em parte, tornados possíveis pelo exercício do bio-poder com suas formas e procedimentos múltiplos. O investimento sobre o corpo vivo, sua valorização e a gestão distributiva de suas forças foram indispensáveis naquele momento (Foucault, 2006:153-154, grifo nosso).

Trata-se de uma *biopolítica* da espécie humana, uma espécie de estatização do biológico, que “lida com a população, e a população como um problema político, como problema a um só tempo científico e político, como problema biológico e como problema de poder”, “mediante mecanismos globais, de agir de tal maneira que se obtenha estados globais e equilíbrio, de regularidade; em resumo, de levar em conta a vida, os processos biológicos do homem-espécie e de assegurar sobre eles não uma disciplina, mas uma regulamentação”; uma tecnologia para controlar e, eventualmente, modificar uma probabilidade de eventos; “uma tecnologia que visa portanto não o treinamento individual, mas, pelo equilíbrio global, algo como uma homeóstase: a segurança do conjunto em relação aos seus perigos internos” (Foucault, 2005b:292-297). A mera vida do ser vivente é incluída nos mecanismos e cálculos do poder estatal

e a teoria da soberania se sobrepõe e compreende os instrumentos de controle disciplinar, constituindo um sistema de direito público que extrapola os indivíduos e atinge o conjunto da população, intervindo no nível da determinação de fenômenos aleatórios, naquilo que eles têm de global, para estabelecer uma espécie de equilíbrio, de regularidade, que considere a vida biológica e o simples fato de estar vivo do homem-espécie; e, assegurar não só uma disciplina, mas uma regulamentação para as massas populacionais (Foucault, 2005b: 293-294).

Essa nova arte de governar surgida em meados do século XVIII representa um ponto de inflexão da razão do Estado no desenvolvimento de uma “*pratique gouvernementale*”, de um “*gouvernement frugal*”, que “*c’est bien la question du libéralisme*”, e que “*va devenir un lieu et un mécanisme de formation de vérité*” (Foucault, 2004:31):

Et ce lieu de formation de la vérité, [plutôt que] de continuer à le saturer d’une gouvernementalité réglementaire indéfinie, on va reconnaître – et c’est là que les choses se passent – qu’il faut le laisser jouer avec le moins d’interventions possible pour que, justement, il puisse et formuler sa vérité et la proposer comme règle et norme à la pratique gouvernementale. Ce lieu de vérité, c’est bien entendu non pas la tête des économistes, mais le marché (Foucault, 2004:31).

A fomicultura se vale e se molda no Brasil dentro desses paradigmas anátomo e biopolítico. O sistema integrado de produção proporciona o controle dos corpos e imaginários de indivíduos e coletivos; sujeita, disciplina, e domina a partir da dependência econômica que faz aprofundar numa relação contratual desequilibrada; e,

promove e alcança um equilíbrio e uma padronização dos comportamentos, homogeneizando as singularidades nas diferentes localidades em que se faz presente.

O modelo implantado exclusivamente no Brasil e que começa a ser exportado para países da África subsaariana é o cerne da projeção do país no cenário internacional do mercado do tabaco. Uma literal “cadeia” de produção articulada através do fornecimento e financiamento de insumos e compra direta e vinculada das folhas de fumo, que é vista como importante fonte de renda para agricultura familiar e responsável pela manutenção da população no campo (Bonato, 2007). Um modelo que viola valores e princípios proclamados pelo próprio capitalismo como os direitos humanos, econômicos e sociais, a igualdade, a liberdade, o bem-estar e o acesso pleno aos bens que essa sociedade é capaz de produzir (Martins, 2004), e que afirma integrar o agricultor ao mercado.

Alimenta e abastece e fomenta a maior pandemia verificada pela Organização Mundial da Saúde sob condições que a Organização Internacional do Trabalho não desconhece e o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas já afirmou ser degradante para a saúde e produtividade dos indivíduos acometidos pelo vício de fumar, além de ser responsável pela pobreza e por danos associados naqueles que cultivam da planta. Esforços como da Convenção Quadro para o Controle do Tabaco vêm no sentido de intervir no cenário epidemiológico e promover políticas de saúde pública e políticas econômicas para o controle do tabaco. Organizações da sociedade civil e entidades filantrópicas mantidas e financiadas com dinheiro das indústrias do tabaco mantêm iniciativas e atividades de cunho social junto aos fumicultores na região Sul do Brasil e também noutros continentes, e estimulam projetos de diversificação de áreas cultivadas com fumo, dentro de um programa governamental com linha de crédito direcionada em consonância com o movimento

global de apoio e suporte técnico aos agricultores dos países em desenvolvimento atingidos pelas políticas de controle do tabaco.

Mas tudo isso parece estar permeado por tal mecanismo biopolítico que movimenta a sociedade moderna. O poder que compreendia o direito de apreensão das coisas, do tempo, dos corpos, culminando com o privilégio de se apoderar da vida para suprimi-la; agora é exercido diretamente em função de gerir a vida: “[p]ode-se dizer que o velho direito de *causar a morte ou deixar viver* foi substituído por um poder de *causar a vida ou devolver à morte*” (Foucault, 2006:150, com grifo acrescido ao original). Tudo isso, remete a uma suspeita acerca do lugar dos instrumentos de direitos humanos, civis, econômicos, sociais, culturais e ambientais na sociedade moderna; sua exigibilidade, justiciabilidade e efetividade defrontadas e confrontadas com a própria biopolítica desse discurso hegemônico, com a tentativa de homogeneização das singularidades, de consertar/concertar as individualidades e os processos de subjetivação.

4. O direito internacional à prova – princípios e diretrizes aplicáveis às fumageiras.

Em parte encarado como meio de transmissão de conhecimento e valores para as gerações futuras se perpetuarem na ocupação produtiva da terra, enquanto estratégia de sobrevivência do grupo familiar, o trabalho infantil na lavoura de fumo é também, e essencialmente, componente econômico desse arranjo produtivo arquitetado com base no endividamento programado da servidão moderna e na violação de direitos humanos, econômicos, sociais e culturais instituídos (Almeida, 2005).

Alarma a Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio (PNAD) de 2001, quando indica que, dentre as crianças de 5 a 15 anos envolvidas em atividades agrícolas na região Sul do Brasil, 14% trabalham no cultivo do tabaco, uma atividade “bastante combatida, por utilizar grandes quantidades de agrotóxicos e poder causar danos à saúde das crianças”, sendo que 46.524 delas já se machucaram ou adoeceram em decorrência da participação das etapas sucessivas da produção do fumo, durante o período pesquisado (Kassouf, 2004:40 e 47).

Tal situação vem merecendo atenção mundial: “[a] meta é a eliminação do trabalho infantil. Entretanto, nos últimos anos, entidades como Organização Internacional do Trabalho (OIT), Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) estão colocando como prioridade a eliminação completa dos trabalhos perigosos e que podem trazer riscos ao desenvolvimento físico e mental das crianças” (Kassouf, 2004:42).

Em sintonia com a Convenção OIT n. 138 (OIT, 1973), ao estabelecer restrições específicas a atividades realizadas em ambientes perigosos que podem causar danos à saúde, segurança e à moral de crianças; a regulamentação das piores formas de

trabalho infantil realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), nos termos da Convenção OIT n. 182 (OIT, 1999a) e Recomendação n. 190 (OIT, 1999b), através da Portaria MTE n. 20, de 13 de setembro de 2001, definia locais e serviços considerados perigosos ou insalubres para menores de 18 anos, inclusive vedando a participação em “trabalhos no plantio, com exceção da limpeza, nivelamento de solo e desbrote; na colheita, beneficiamento ou industrialização do fumo” (Brasil, 2001). Em tal legislação parece claro que as organizações internacionais e os Estados-nação têm se mostrado incapazes de resolver o problema, ou mesmo de encará-lo de fato. Tipificava-se uma modalidade de exploração do trabalho infantil enquanto insalubre e perigosa, numa pretensa proteção aos valores *consagrados* pela modernidade ocidental à infância e juventude para autorizar, normativa e regularmente, a sua participação em etapas da cadeia produtiva do fumo, onde os riscos à integridade das crianças são iminentes.¹⁹

Pesquisa realizada no âmbito desta dissertação em parceria com o *Institute for Global Tobacco Control* da *Bloomberg School of Public Health* da *Johns Hopkins University*, intitulada *Child Nicotine Exposure in Tobacco Productive Chain in Southern Brazil*, buscou analisar resíduos de nicotina/cotina no organismo de crianças que trabalham no cultivo do fumo. Amostras de cabelo foram coletadas num grupo de 17 crianças de famílias fumicultoras e 6 crianças num grupo controle de famílias que não mantém ligação com a fumicultura, todos não-fumantes, de modo a permitir relacionar os dados obtidos com a absorção transdérmica proveniente do contato com a planta. As coletas foram realizadas em períodos que permitem comparar a exposição à folha verde (“*green tobacco*”) e à folha seca (“*dried tobacco*”), conforme se vê na Tabela 1 e Figuras 4 e 5 seguintes:

¹⁹ Recente Decreto n. 6.481, publicado no Diário Oficial da União em 13 de junho de 2008 (e, portanto, posterior à análise empreendida nesta dissertação), alterou a regulamentação das piores formas de trabalho infantil no Brasil. Agora, diz-se que os trabalhos no processo produtivo do fumo (item 2), beneficiamento (item 4) e industrialização (item 27) são assim classificados.

Tabela 1: Concentração de Nicotina/Cotina em Crianças			
Amostra	Idade	Abril 2007 Conc(ng/mg)	Ago. 2007 Conc(ng/mg)
1	10	2,90	0,47
2	14	9,21	7,80
3	14	38,68	2,60
4	10	12,77	6,98
5	13	38,86	20,89
6	7	18,55	21,90
7	12	0,76	0,01
8	12	25,72	25,52
9	8	1,24	1,26
10	11	16,93	31,68
11	11	5,41	11,85
12	8	0,42	0,88
13	10	0,87	2,76
14	7	4,48	1,68
15	4	13,81	7,03
16	11	18,23	8,79
17	8	2,53	1,63

1 controle	9	0,38	0,01
2 controle	10	5,53	0,05
3 controle	10	1,66	1,12
4 controle	6	0,02	0,01
5 controle	9	0,02	0,01
6 controle	8	1,87	4,59

Legenda:

amostra sem exposição ao fumo passivo

amostra controle - sem exposição ao fumo passivo

amostra raramente exposta ao fumo passivo

amostra com exposição cotidiana ao fumo passivo

Folha Verde /Green tobacco

Detecção limite: 0.032 ng/mg

Amostra coletada: Fev. 2007

Análise: Abr. 2007

Folha Seca/Dried tobacco

Detecção limite: 0.027 ng/mg

Amostra coletada: Jul. 2007

Análise: Ago. 2007

Figura 4: Concentração de Nicotina/Cotina em Crianças.

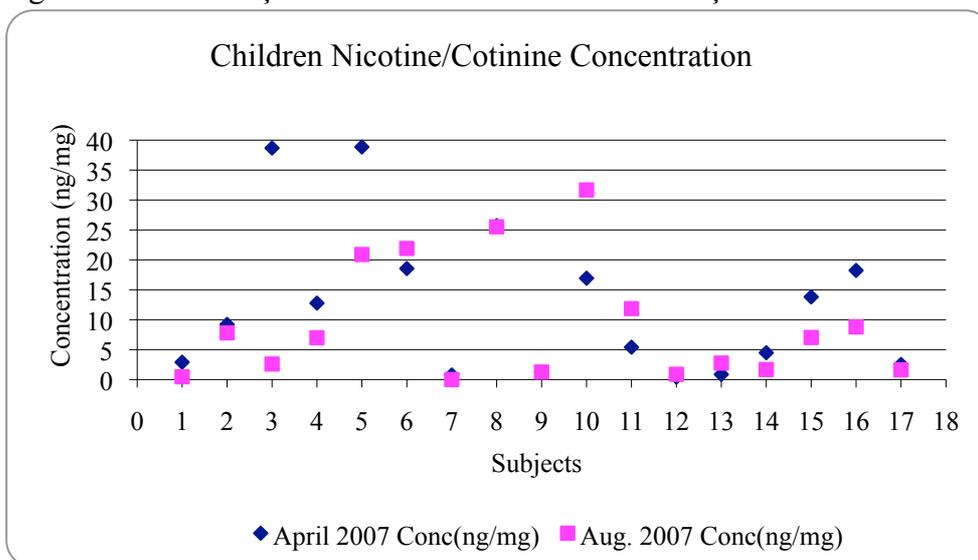
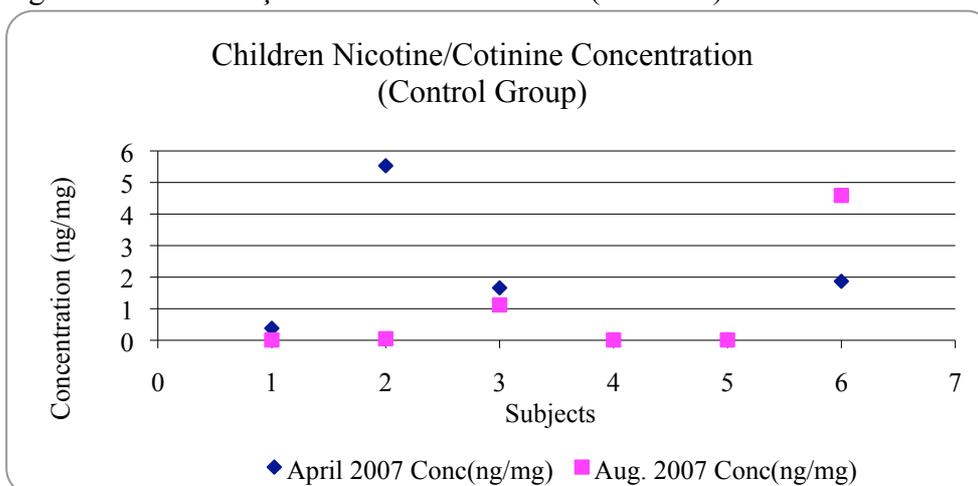


Figura 5: Concentração de Nicotina/Cotina (Controle).



Tendo por base a absorção máxima registrada dentre o grupo controle (5,53 ng/mg), pode-se verificar que no período de exposição à folha verde aproximadamente 56% das amostras coletadas apresentaram níveis superiores a esse patamar; sendo, que 43% apresentam concentração superior a 10 ng/mg e 13% concentração próxima a 40 ng/mg. Já no período de exposição à folha seca 50% das amostras registram concentrações superiores à máxima registrada no grupo controle; e,

44% apresentaram concentração superior a 10 ng/mg, e 6% concentração superior a 30 ng/mg. O que evidencia um risco potencial à *GTS* (*Green Tobacco Sickness*) devido a elevada exposição à nicotina em ambos os períodos, notadamente maior na exposição à folha verde, em que se compreende as etapas onde a participação das crianças é autorizada pela Portaria MTE n. 20/2001 (desbrote, nivelamento e limpeza), mas nem tanto maior do que a observada no período onde ocorre a classificação das folhas secas, etapa que sequer é mencionada em referida portaria.

A Tabela 2 seguinte traz maior detalhamento acerca da participação das crianças, permitindo uma visualização da quantidade de horas dedicadas por dia (h/d) e dias por mês (d/m) em cada uma das diferentes etapas da lavoura de fumo:

Tabela 2: Atividades desenvolvidas por crianças (d/m e h/d).

Amostras	Atividades das Crianças													
	Plantação		Limpeza		Desbrote		Agrotóxicos		Colheita		Secagem		Classificação	
	d/m	h/d	d/m	h/d	d/m	h/d	d/m	h/d	d/m	h/d	d/m	h/d	d/m	h/d
1	21	2	21	0	14	0	14	0	20	0	30	1	24	2
2	30	0	30	0	20	0	20	0	20	0	30	0	30	4
3	15	4	30	0	4	6	4	0	20	8	20	4	21	4
4	15	2	30	0	4	0	4	0	20	3	20	3	21	2
5	15	5	30	5	10	5	10	5	30	10	30	4	30	6
6	15	4	30	4	10	0	10	0	30	10	30	4	30	6
7	20	3	3	0	6	0	6	0	10	6	6	3	20	2
8	10	2	30	2	10	0	5	0	30	10	7	2	12	6
9	7	0	7	0	3	0	3	0	2	3	5	0	20	2
10	15	3	30	4	5	0	5	0	26	6	20	2	15	6
11	7	0	20	0	7	0	7	0	25	0	20	0	30	2
12	7	2	10	0	15	0	15	0	30	2	30	0	25	4
13	7	0	15	0	7	0	3	0	20	3	10	3	30	3
14	14	0	20	0	6	0	7	0	16	2	10	0	16	1
15	10	0	15	0	10	0	6	0	24	0	8	1	20	1
16	15	0	10	2	7	3	7	0	16	10	15	4	20	3
17	7	0	20	0	8	0	8	0	30	1	30	1	20	1

Na etapa da classificação das folhas secas 100% das crianças participantes da pesquisa trabalham, sendo que 50% se dedica ao menos 2 h/d, 31% dedica-se 4 h/d e 19% chegam a trabalhar até 6 h/d, quase todos os dias do mês, com algumas folgas nos finais de semana, num período que se estende por mais de 4 meses. A colheita é a segunda etapa em que a participação é mais intensa (76%), e se estende por um período de 3 meses, sendo que 19% trabalham com jornadas de até 10 h/d e 37% dedicam-se de 4 a 8 h/d. Na secagem das folhas de fumo, atividade em que as crianças se expõem a trabalho perigoso com elevadas temperaturas nos fornos das estufas, 69% das participantes na pesquisa trabalham até 4 h/d e ao menos 2 h/d em períodos intermitentes. A plantação de fumo requer o trabalho de 50% das crianças da pesquisa, sendo que 31% trabalham de 4 a 6 h/d e 19% até 2 h/d. Limpeza, com 25% das crianças pesquisadas trabalhando; desbrote, com 19%; e, aplicação de agrotóxicos, com 6% são as atividades em que menos participam dos trabalhos.

Todos os dados qualitativos da pesquisa devem ser tratados noutra oportunidade, em publicação específica. Cabe destacar, neste momento, a correlação entre a idade, carga horária, intensidade do trabalho e nível de nicotina/cotina apresentado, principalmente a que foi manifesta pelas amostras 3 e 4 e também 5 e 6, provenientes de membros da mesma família, respectivamente. Quanto maior a idade, maior a carga horária, a intensidade da contribuição, e a natureza do trabalho com o fumo que as crianças realizam. E, por consequência, maior é a absorção de nicotina/cotina pelo organismo e contaminação das crianças com a seiva da nicotina proveniente das folhas de fumo. Ou seja, maior é o risco de manifestar a sintomatologia associada à “doença da folha verde”, cuja melhor tradução parece ser doença da folha do tabaco, tendo ficado evidente a contaminação decorrente tanto de folhas secas quanto de folhas verdes do tabaco.

Esses dados demonstram tratar-se, efetivamente, de texto controverso aquele da Portaria MTE n. 20/2001, em especial, quando suficientes evidências científicas indicam riscos à saúde associados ao cultivo do tabaco, desde 1713, quando Bernardino Ramazzini registrou vários sintomas em fumicultores italianos, como dores de cabeça, náuseas e disfunções estomacais, atribuindo-os à exposição à poeira do tabaco (Schmitt *et all.*, 2007:256). Em 1970, tais sintomas foram descritos pela primeira vez na Flórida como *Green Tobacco Sickness* (GTS), por estarem associados à absorção da nicotina das folhas de tabaco (Schmitt *et all.*, 2007:256).

Os critérios de diagnóstico da GTS não se encontram estabelecidos, mas os sintomas reportados após situações de contato com a planta *Nicotiana tabacum* são tonturas, dor de cabeça, náuseas, vômitos, cólicas, dores abdominais, prostração, dificuldades respiratórias, e variações de pressão sanguínea e batimentos cardíacos (Arcury *et all.*, 2003:315). A GTS pode resultar em severas condições de desidratação e requerer cuidados médicos emergenciais (Arcury *et all.*, 2001). Schmitt *et all.* (2007:256) resumem tais características da GTS na Tabela 3:

Tabela 3: Sumário das características da GTS.

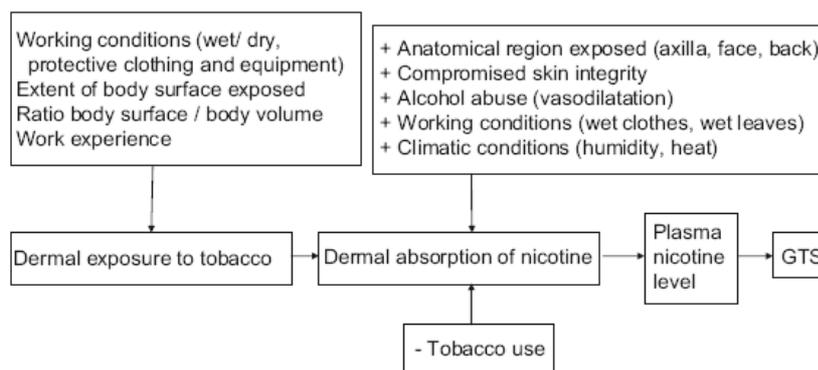
Table 1 Summary of characteristics of GTS: exposure, signs and symptoms, natural history, possible treatment and prevention strategies

Aspect of disease	Description
Exposure	Skin contact (hands, forearms, axilla, feet, thighs, back) with dissolved nicotine from (wet) tobacco leaves
Signs and symptoms	Common: nausea, vomiting, dizziness, headache Others: weakness abdominal cramps, shortness of breath, pallor, diarrhoea, chills, fluctuations in blood pressure and heart rate, increased perspiration and salivation
Natural history	Latency: 3–17 h after exposure (median 10 h) Duration: 2.4 days mean (<12 h–72 h), self-limiting
Treatment	Rest, rehydration, symptomatic treatment (antiemetics, dimenhydrinate, diphenhydramine, meclizine)
Prevention	Water-resistant clothing (gloves, boots, rain suit), avoidance of working in wet conditions (early morning, rain), change out of wet clothes and wash clothes soaked with tobacco sap, prophylactic use of dimenhydrinate and diphenhydramine (Ives 1983)

Schmitt *et al.* (2007:256-257) também descrevem “*the pathway from dermal exposure to tobacco leaves via dermal absorption of nicotine—both mediated by several factors—to plasma nicotine levels and green tobacco sickness*”, na Figura 6:

Figura 6: Caminho da exposição às folhas do tabaco à doença da folha do tabaco.

Fig. 1 Pathway of exposure to tobacco leaves to green tobacco sickness (GTS) (adapted from Arcury *et al.* 2001a; Quandt *et al.* 2000)



Na região Sul do Brasil, onde a participação da família na produção de fumo, crianças inclusive, é característica e parte importante do modelo de integração rural adotado pelas indústrias fumageiras, predomina o cultivo do tabaco de estufa tipo Virginia, em que a oportunidade de exposição à nicotina é ainda maior do que no cultivo do tabaco de galpão tipo Burley. Isso é devido à colheita manual das folhas realizada em diversos estágios, nos quais o corpo fica em contato direto com a planta, enquanto o fumicultor colhe folhas de tabaco, segurando-as debaixo dos braços ou junto ao tórax em contato com a barriga e as axilas (Quandt *et al.*, 2000). Schmitt *et al.* (2007:256-257) apontam outros fatores relacionados a GTS:

The rate of transdermal absorption is not only determined by the amount of skin exposure to tobacco leaves but also by working in wet tobacco, with preexisting cuts and rashes and after alcohol consumption. The axilla, where harvesters typically hold the leaves, is particularly susceptible to chemical

absorption. High plasmanicotine levels in smokers have been reported to decrease dermal absorption of nicotine (Arcury et al. 2001a).

The main differential diagnoses of GTS are pesticide poisoning and heat exhaustion. Pesticide poisoning occurs earlier in the season than GTS as the last application of pesticides usually occurs several weeks before harvest during which workers are exposed to tobacco leaves (McBride et al. 1998).

In contrast to GTS, patients suffering from heat exhaustion show fever, but no increased secretions. GTS also occurs on rainy days on which heat exhaustion is less likely (Gehlbach et al. 1974; Swinker and Meredith 2000).

In 1998, McBride et al. (1998) summarized the evidence on GTS. However, this review exclusively focused on GTS and excluded other health risks of tobacco farm workers. Additionally, several studies on GTS have been published since then.

Frisa-se a prevalência e as condições de incidência de GTS em fumicultores para contestar e colocar em dúvida a regulamentação das piores formas de trabalho infantil formatada de modo a compreender autorização para participação em etapas produtivas onde o contato com a seiva da nicotina proveniente das folhas, e mesmo do orvalho nelas depositadas, pode acarretar severas conseqüências para a saúde das crianças, em particular. As indústrias fumageiras utilizam o texto de referida Portaria MTE n. 20/2001 para se eximirem de quaisquer responsabilidades civis perante aos danos causados ao desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, quando transferem às famílias a incumbência de cumprir com o Estatuto da Criança e Adolescente, e se facultam o direito de não comprar a produção de tabaco na qual seja constatado o trabalho infantil, “exceto pelas hipóteses permitidas na Portaria n. 20/2001”, conforme se verifica na orientação de redação para padronização dos

contratos de compra e venda de folhas de tabaco proposta pelo Sindifumo (2002). E, apesar de propagar ações de responsabilidade social, financiando iniciativas culturais e investindo em projetos educativos, conforme se pode conferir nos sítios eletrônicos das principais indústrias fumageiras disponíveis na internet²⁰, inclusive, constituindo organizações civis para atuar em defesa dos direitos das crianças e no combate ao trabalho infantil²¹, e firmando acordo de intenções com a própria FAO (*Food and Agriculture Organization of the United Nations*) e a OIT através de suas organizações parceiras²², o setor fumageiro se mostrou inflexível às *Propostas de Ação* indicadas pelo Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, nos idos de 2005.

Naquilo que tange ao trabalho infantil, é interessante notar que a *Eliminating Child Labour on Tobacco ECLT Foudation* afirma o que entende ser as causas e sintomas do trabalho infantil: “[t]he most important contributor to child labour is poverty”; “[g]overnments should ensure that its poverty reduction strategies support the elimination of child labour”; “[a]nother issue that makes children more vulnerable to child labour is the lack of access to good quality education”; “[g]overnments should ensure that their education programmes include rehabilitation and access to education

²⁰ O sítio eletrônico da Souza Cruz traz espaço reservado para apresentar ações de responsabilidade social <http://www.souzacruz.com.br/OneWeb/sites/SOU_5RRP92.nsf/vwPagesWebLive/80256DAD006376DD80256D87005B19BB?opendocument&SID=&DTC=>>. A *British American Tobacco* (BAT) garante que só compra folhas de fumo de fontes responsáveis e sustentáveis; e que combate o trabalho infantil <http://www.bat.com/group/sites/uk_3mnfen.nsf/vwPagesWebLive/DO52AD6X?opendocument&SKN=1&TMP=1>. Na página da *Philip Morris International* encontra-se informações do trabalho que vem desenvolvendo para eliminar a prática mundialmente difundida do trabalho infantil, bem como links para uma série de organizações internacionais como OIT, OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico) e UNICEF <http://www.philipmorrisinternational.com/PMINTL/pages/eng/community/Child_labour.asp>; páginas acessadas em 18.02.2008.

²¹ *ECLT Foudation – Adressing the Challenge of Child Labor in Tobacco Growing* é uma dessas organizações constituídas pelas maiores empresas fumageiras e entidades parceiras: *International Union of Food, Agricultural, Hotel, Restaurant, Catering, Tobacco and Allied Workers Associations (IUF)*; *International Tobacco Growers Association (ITGA)*; *Alliance One, Altadis, British American Tobacco, Gallaher Group Plc, Imperial Tobacco Group PLC, Japan Tobacco Inc., Philip Morris International, Philip Morris USA, Scandinavian Tobacco Company, Tribac Leaf Limited e Universal Leaf Tobacco Co.*

²² Confira a *Declaration of intent on cooperation on child labour in agriculture* firmada pela IUF <<ftp://ftp.fao.org/SD/SDA/SDAR/sard/childlabourdeclofintent.pdf>>; acessado em 18.02.2008.

for child labourers”; “[g]overnments should pay special attention to the needs of orphans and vulnerable children who are more at risk of becoming child labourers”; e,

[g]overnments should apply laws on child labour. There are many laws in place protecting children and prohibiting child labour but these laws are not always enforced. Government should apply the minimum legal working age to jobs in agriculture by funding enforcement mechanisms including inspectorates. The Government should also prohibit hazardous work for all children under 18 and define the list of hazardous activities as is required by their ratification of ILO’s Worst Forms of Child Labour Convention 182. (ECLT, 2008).

Mas, esse discurso socialmente responsável da ECLT, é sempre aquele discurso segundo o qual os governantes deveriam, deveriam, deveriam... Emerge, então, uma questão que foge ao objetivo deste trabalho enfrentar no momento: a quem cabe o respeito, cumprimento e execução dos direitos humanos, tão só aos Estados nacionais? E o setor privado, e a grandes corporações transnacionais? Por ora, cabe citar que nos Estados Unidos da América, um instrumento antigo tem servido para responder a uma realidade contemporânea bem presente no mundo globalizado. O ATCA “*Alien Tort Claims Act*” (também chamado de *Alien Torts Statute*) foi incluído no primeiro Ato Judicial de 1789 e, depois de modificações modestas, atualmente se lê assim: “[t]he district courts shall have original jurisdiction of any civil action by an alien for a tort only, committed in violation of the law of nations or a treaty of the United States” (Title 28 - Judiciary and Judicial Procedure Part IV - Jurisdiction and Venue Chapter 85 -District Courts; Jurisdiction, Sec. 1350)²³. Com isso, os EUA é um dos únicos países cujas leis federais dão jurisdição a casos de violações do direito

²³ Cf. *Legal Resources* <http://www.cja.org/legalResources/legalResources.shtml>; *The Center of Justice & Accountability*, acessado em 12.03.2008.

internacional cometidos por civis e pessoas jurídicas de direito privado. O ATCA tem um papel importante e polêmico na área de direitos humanos desde o caso de *Filartiga v. Pena-Irala* em 1980 (630 F.2d 876, 2d Cir. 1980), quando um grupo de advogados de direitos humanos demandou contra um general Paraguaio por tortura e assassinato²⁴.

Os litígios mais recentes e inovadores sob o ATCA, hoje, envolvem demandas contra corporações transnacionais que possuem sede ou ligação comercial com empresas subsidiárias sob a jurisdição norte-americana, por violações de direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais cometidas em países estrangeiros²⁵. Outros mecanismos *to enforce the international law* junto ao setor privado merecem maior e detalhado estudo, como, por exemplo, a *Tripartite Declaration of Principles concerning Multinational Enterprises and Social Policy* (OIT, 1977, 2000); *The OECD Guidelines for Multinational Enterprises* (2000); a *United Nation Global Compact* (2003), as *UN Norms on the Responsibilities of Transnational Corporations and Other Business Enterprises with Regard to Human Rights (UN Norms)* (2003), e a nomeação de um *Special Representative of the UN Secretary-General on Business & Human Rights* (2005)²⁶. Aqui, a análise limita-se a correr os

²⁴ Neste caso, a família Filartiga utilizou o ATCA para aplicar o direito internacional dos direitos humanos nas cortes dos EUA por uma violação ocorrida no estrangeiro. O ATCA permite demandar na jurisdição doméstica federal norte-americana aos estrangeiros e terceiros representantes como no caso *Doe v. Islamic Salvation Front* (993 F. Supp. 3, D.D.C. 1998), no qual se entendeu que a presença de uma ONG que podia demonstrar o dano não prejudicava um caso posto por indivíduos sob o ATCA. Depois do *Foreign Service Immunities Act* de 1976, o ATCA não pode mais ser utilizado para opor ações contra nações soberanas e seus agentes atuando em trabalhos oficiais; seu uso também pode ser limitado em certas instâncias por imunidade diplomática e pela doutrina do “ato do Estado”. Em um caso importante contra o líder Servio-Bosnio, Radovan Karadzic, a *United States Court of Appeals for the Second Circuit*, argumentou que “o corpo substancial de lei [...] determina que os indivíduos privados devem ser responsáveis por certas violações da lei internacional”, estendendo a decisão do “Filartiga” para permitir demandas contra sujeitos privados por genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade (*Kadic v. Karadzic*, 70 F.3d 232, 239, 2d Cir. 1995).

²⁵ Cf. Tyz, Ryan (2004). *Searching for a Corporate Liability Standard Under the Alien Tort Claims Act in Doe v. Unocal* <<http://www.law.uoregon.edu/org/olr/archives/82/ORE207.pdf>>, acessado em 12.03.2008.

²⁶ Cf. declaração da OIT <<http://www.ilo.org/public/english/employment/multi/download/english.pdf>>; as diretrizes da OCDE <<http://www.oecd.org/dataoecd/56/36/1922428.pdf>>; o *Global Compact* das Nações Unidas <http://www.unglobalcompact.org/docs/about_the_gc/gc_brochure_final.pdf>; as *UN Norms* sobre responsabilidade para corporações transnacionais e outros negócios empresariais referentes a direitos humanos <<http://globalpolicy.org/socecon/tncs/2003/08ecosocnorms.pdf>>; e, o monitoramento das ações do Representante Especial das Nações Unidas para *Business and Human Rights*,

olhos nalguns dos princípios que orientam e atribuem responsabilidades às corporações transnacionais que podem ser aplicáveis à empresas fumageiras.

Parte integrante da *Declaração da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre Investimento Internacional e Empresas Multinacionais*, as *Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais* (2000) estabelecem princípios e padrões de cumprimento voluntário, consistentes com a legislação aplicável, com vistas a uma conduta empresarial responsável, que objetiva “assegurar que as atividades destas empresas estejam em harmonia com as políticas governamentais, de modo a fortalecer as bases de uma confiança mútua entre as empresas e as sociedades nas quais elas realizam operações, ajudar a melhorar o clima para investimentos estrangeiros e contribuir para um desenvolvimento sustentável” (OCDE, 2000:05). No tocante à matéria afeta a fumicultura, destaca-se nas Diretrizes recomendações para “**contribuir para o progresso econômico, social e ambiental** com o propósito de chegar ao desenvolvimento sustentável” e “**respeitar os direitos humanos** daqueles envolvidos nas atividades destas empresas, consistentes com as obrigações e os compromissos internacionais do governo hóspede” (OCDE, 2000:08, grifos acrescidos).

Quanto às relações laborais, as empresas multinacionais devem “se empenharem em negociações construtivas, quer individualmente, quer através de associações de empregadores, com representantes objetivando alcançar acordos quanto às condições de emprego”; “**contribuir para a abolição efetiva do trabalho infantil**”; “**contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado**”; e “**tomar medidas necessárias para garantir saúde e segurança no trabalho durante o**

<<http://www.business-humanrights.org/Gettingstarted/UNSpecialRepresentative>>. Cf. também Kinley, David & Chambers, Rachel. *The UN Human Rights Norms for Corporations: The Private Implications of Public International Law*. Oxford University Press: Human Rights Law Review 6:3(2006: 447-497). <<http://hrlr.oxfordjournals.org/cgi/reprint/6/3/447?ijkey=ws1YzLjMuvjoU2E&keytype=ref>>; todos esses links acessados em 12.03.2008.

desenvolvimento das atividades” (OCDE, 2000:10-11, grifos acrescentados). Em relação ao meio ambiente, saúde e segurança dos trabalhadores, tais empresas devem procurar “estabelecer e manter um sistema de gerenciamento do meio ambiente adaptado à empresa”, que inclua a “coleta e avaliação de informações apropriadas e oportunas a respeito dos impactos de suas atividades no meio ambiente, na saúde e na segurança”; a “definição de objetivos mensuráveis e, quando apropriado, de metas para melhorar as performances ambientais, incluindo a verificação periódica da pertinência destes objetivos”; e o “monitoramento e a verificação regulares dos progressos realizados em direção dos objetivos ou metas relativos ao meio ambiente, à saúde e à segurança (OCDE, 2000:12). E, “quando houver ameaça de sérios prejuízos para o meio ambiente, conforme à avaliação científica e técnica dos riscos, e levando também em consideração a saúde e segurança humanas, **não aproveitar a falta de certeza científica para diferir medidas de prevenção ou para minimizar tais prejuízos**” (OCDE, 2000:14, grifos acrescentados).

Quanto aos interesses dos consumidores, as empresas multinacionais como é o caso das fumageiras, ao comercializarem por meio de venda casada o pacote tecnológico com os insumos necessários à produção de fumo, devem “garantir que os bens e serviços por elas fornecidos atendam a todas as normas acordadas ou legalmente requeridas para a saúde e segurança do consumidor, como os avisos de saúde, a segurança dos produtos, e as etiquetas informativas” (OCDE, 2000:14). Bem como, seja no que tange a esses insumos ou ao produto final destinado ao varejo, “cooperar plenamente e de maneira transparente com as autoridades públicas na prevenção ou eliminação de riscos sérios para a saúde e segurança pública provenientes do consumo ou do uso de seus produtos” (OCDE, 2000:15). Ademais, essas empresas devem “abster-se de iniciar ou realizar acordos anti-concorrenciais entre os concorrentes” e

“conduzir todas suas atividades de maneira consistente com as leis aplicáveis em matéria de concorrência, levando em conta a aplicabilidade das leis concorrenciais nas jurisdições cujas economias possam ser prejudicadas pelas atividades anti-concorrenciais destas empresas” (OCDE, 2000:15-16).

Também a Organização Internacional do Trabalho OIT vem se ocupando das empresas multinacionais em face do potencial comprometimento ou benefícios decorrentes de suas atividades para a efetivação de políticas sócias e garantia dos direitos humanos. A *Declaração Tripartite de Princípios Referentes a Empresas Multinacionais e Políticas Sociais*, proposta pela OIT em 1977 e emendada em 2000, reconhece o papel importante na economia de muitos países e nas relações econômicas internacionais das empresas multinacionais, revelando o crescente interesse de governos, empregadores e trabalhadores e suas respectivas organizações em estabelecer parâmetros de condutas corporativas condizentes com o desenvolvimento econômico socialmente justo e ambientalmente sustentável (OIT, 2001:02).

A OIT reconhece que através dos investimentos diretos internacionais e por outros meios tais empresas podem trazer benefícios, contribuindo para uma utilização mais eficiente do capital, tecnologia e trabalho; e, contribuindo com a promoção da economia e do bem-estar social, melhorando os padrões de vida e a satisfação das necessidades básicas, com a criação de oportunidades de emprego, que direta e indiretamente podem viabilizar a fruição dos direitos humanos. Para tanto, “os avanços feitos pelas empresas multinacionais na organização de suas operações nos contextos nacionais em que atuam **devem deixar de abusar da concentração do poder econômico e de conflitar com os objetivos da política nacional e com os interesses dos trabalhadores**” (OIT, 2001:02, grifos acrescidos).

A Declaração Tripartite da OIT para empresas multinacionais estabelece princípios que devem ser observados por governos, organizações de empregadores e trabalhadores, e também por empresas multinacionais que devem se valer das medidas e ações preconizadas, adotando tais políticas sociais, inclusive aquelas baseadas na Constituição da OIT e em suas relevantes Convenções e Recomendações, como instrumentos para o progresso social. Atende-se à perspectiva de interesse desta, cabe ressaltar que as empresas multinacionais, particularmente quando operando em países em desenvolvimento, devem se esforçar para aumentar oportunidades e condições de trabalho (item 16), guiando-se pelo princípio geral de promoção da igualdade de oportunidades e tratamento no emprego, com vista a eliminar qualquer discriminação baseada em raça, cor, sexo, religião, opção política, ascendência nacional ou origem social (itens 21 e 22).

Quando atuam em países em desenvolvimento, as empresas multinacionais devem prover os melhores salários possíveis, benefícios e condições de trabalho, segundo o conjunto de políticas governamentais, que seja adequado à satisfação das necessidades básicas dos trabalhadores e suas famílias (item 34), respeitando a mínima idade legal para admissão no emprego ou trabalho, em ordem de contribuir para a eliminação do trabalho infantil (item 36). Aliás, também a Declaração Tripartite da OIT determina que as empresas multinacionais devem manter os mais altos padrões de segurança e saúde, em conformidade com os requerimentos nacionais, relacionando sua experiência empresarial como um todo, incluindo qualquer conhecimento de riscos e perigos de sua atividade, para informar medidas de proteção e atuar com liderança no exame das causas desses riscos e perigos, e na aplicação de melhoramentos resultantes em toda sua atividade empresarial (item 38).

Segundo a OIT, os trabalhadores e empregados de multinacionais devem ter o direito, conforme a legislação e práticas nacionais, a ter organizações representantes de sua própria escolha reconhecidas para o propósito de negociação coletiva (item 49). Medidas apropriadas para as condições nacionais devem ser tomadas, onde necessário, para encorajar e promover o completo desenvolvimento e utilização de mecanismos voluntários de negociação entre empregadores ou organizações patronais e organizações dos trabalhadores, com vista a regulamentar os termos e condições de emprego, por meio de negociações coletivas (item 50).

Sistemas para composição de acordos mútuos entre empregadores e trabalhadores e seus representantes devem ser estabelecidos, de acordo com a legislação e práticas nacionais, para garantir consultas regulares acerca de problemas de interesse mútuo. Tais consultas não devem substituir as negociações coletivas (item 57). Os trabalhadores também têm direito de que todas as suas reclamações sejam processadas de maneira consistente (item 58). E, mecanismos de conciliação voluntária também devem ser estabelecidos, segundo as condições nacionais, como provisões para arbitragem voluntária, assistência na prevenção e entendimento de disputas industriais entre empregadores e trabalhadores. Tais mecanismos devem incluir representação equitativa de empregadores e trabalhadores (item 59).

Como se pode ver essa Declaração da OIT para empresas multinacionais traz elementos que, somados às Diretrizes da OCDE, compõem o que se pode entender como um espectro de conduta socialmente responsável e economicamente justa para mediar, corrigir e sanear as situações de abuso do poder econômico que demarcam as relações contratuais basilares do sistema de integração rural na fomicultura. O Conselho Econômico e Social da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas (ECOSOC) dispõe, igualmente, de instrumento de grande

valor para reflexão e ação frente aos casos de violações de direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais até então perpetradas indiscriminadamente pelas transnacionais do tabaco atuantes no Brasil. As *Normas sobre Responsabilidade de Corporações Transnacionais e outros Negócios Empresariais com Interesse para os Direitos Humanos* (ECOSOC, 2003:03) apontam que corporações transnacionais e outros negócios empresariais²⁷ tem a capacidade de promover bem-estar econômico, desenvolvimento, melhorias tecnológicas e riquezas, bem como a capacidade de causar impactos prejudiciais sobre os direitos humanos e a vida de indivíduos através das práticas e operações centrais em seus negócios, inclusive práticas empregatícias, políticas ambientais, relacionamento com fornecedores e consumidores, interações com Governos e outras atividades.

As Normas das Nações Unidas para corporações transnacionais destacam “que a Declaração Universal dos Direitos Humanos proclama um padrão comum de alcance para todas as pessoas em todas as nações, onde Governos, outros organismos da sociedade e indivíduos devem buscar chegar”, através de ações progressivas que assegurem o reconhecimento, respeito e a observação universal e efetiva dos direitos e liberdades humanas, visando a “promoção de progresso social e melhorias de qualidade de vida, ampliando a liberdade”, justamente aquilo que falta aos fumicultores no sistema de integração rural (ECOSOC, 2003:01). Reconhecem que, “mesmo embora os Estados tenham como responsabilidade primária a promoção, a garantia de cumprimento do respeito e proteção aos direitos humanos, corporações transnacionais, outros negócios empresariais e organizações da sociedade civil, são

²⁷ A frase “outros negócios empresariais” inclui qualquer entidade empresarial, independente da natureza internacional ou doméstica de suas atividades, incluindo uma corporação transnacional, contratante, subcontratante, fornecedor, licenciador ou distribuidor; a corporação, parceria, ou outra forma legal usada para estabelecer a entidade empresarial; e a natureza de propriedade da entidade. Estas Normas devem ser presumidas para aplicação, como um problema de prática, se os negócios empresariais tem qualquer relação com a corporação transnacional, o impacto de suas atividades não é inteiramente local, ou se as atividades envolvem violações dos direitos a segurança como indicados no parágrafos 3 e 4 da resolução (ECOSOC, 2003:07).

também responsáveis pela promoção e garantia dos direitos humanos proclamados na Declaração Universal dos Direitos Humanos” (ECOSOC, 2003:01).

Perante as Nações Unidas, “as corporações transnacionais e outros negócios empresariais, seus comissários e funcionários são também obrigados a respeitar e reconhecer as responsabilidades e normas gerais contidas nos tratados das Nações Unidas e outros instrumentos internacionais” (ECOSOC, 2003:02). Isso implica que as corporações transnacionais devem reconhecer “a universalidade, indivisibilidade, interdependência e inter-relações dos direitos humanos, incluindo o direito ao desenvolvimento, o qual intitula cada pessoa humana e todos os povos a participar, contribuir e usufruir dos desenvolvimentos econômicos, sociais, culturais e políticos onde todos os direitos humanos e liberdades fundamentais podem ser inteiramente realizados” (ECOSOC, 2003:03).

As corporações transnacionais e outros negócios empresariais devem aliar suas obrigações com os direitos humanos e responsabilidades. Para tanto, referidas Normas das Nações Unidas para corporações transnacionais estabelecem:

(artigo 1º) Os Estados têm a responsabilidade primária de promover, assegurar o compromisso de respeito e de proteção dos direitos humanos reconhecidos por leis internacionais e nacionais, **incluindo a garantia que corporações transnacionais e outros negócios empresariais respeitem os direitos humanos**. Dentro de suas respectivas esferas de atividade e influencia, corporações transnacionais e outros negócios empresariais têm a obrigação de promover, assegurar o compromisso de respeito e de proteção aos direitos humanos reconhecidos por leis internacionais e nacionais, incluindo os direitos e interesses de populações indígenas e outros grupos vulneráveis. (ECOSOC, 2003:04, grifos acrescentados).

Ora, se compete ao Estado brasileiro garantir que corporações transnacionais e nacionais, como as indústrias do setor do tabaco, respeitem os direitos humanos, nada é mais oportuno, em tese, que as já mencionadas Ações Cíveis Públicas com Pedido de Tutela Antecipada propostas pelo Ministério Público do Trabalho da 9ª e 12ª Regiões (MPT, 2007b), para que a Justiça do Trabalho venha se manifestar e corrigir as distorções existentes no sistema de integração rural, perante as melhores práticas em responsabilidade social corporativa e os princípios inscritos nos tratados e acordos internacionais de que o Brasil é signatário. Nesse sentido, considerando o conjunto de atos normativos basilares da Declaração Tripartite da OIT; e, considerando os pedidos do Ministério Público do Trabalho (2007b) para se declarar

que a natureza da relação jurídica existente entre a primeira ré e os produtores rurais por ela contratados, aí incluídos os seus familiares com idade superior a 18 (dezoito) anos de idade, é empregatícia, decretando-se a nulidade dos contratos civis firmados de compra e venda de fumo que apenas mascararam a real condição dos trabalhadores, com a conseqüente determinação de anotação em CTPS dos contratos de trabalho e condenação das rés no pagamento dos consectários legais daí decorrentes e sonegados ao longo de todos os anos;

[a] inexistência de dívidas dos pequenos produtores em relação às rés e que decorreram dos contratos cuja nulidade ora se requer;

[e, que] se abstenham de firmar com os produtores rurais do Estado do Paraná [e Santa Catarina] os denominados contratos de integração (contrato de compra e venda de fumo em folha e outras avenças) com o mesmo conteúdo e teor dos atualmente pactuados, devendo os contratos futuros garantirem aos agricultores e familiares os direitos previstos na legislação trabalhista;

cabe destacar que são aplicáveis às corporações transnacionais do tabaco as disposições da Convenção n. 29 sobre o Trabalho Forçado (OIT, 1930, grifo acrescido), que especificam que todo País-membro da OIT, signatário dessa Convenção, compromete-se a **“abolir a utilização do trabalho forçado ou obrigatório, em todas as suas formas”**, o que inclui a servidão por dívidas, explicitamente incorporada na definição de trabalho forçado, no escopo da Convenção n. 105 sobre a Abolição do Trabalho Forçado (OIT, 1957).

Essa decisão de incorporar a servidão por dívidas no conceito de trabalho forçado considerou “outras proposições relativas à abolição de certas formas de trabalho forçado ou obrigatório que constituem uma violação dos direitos humanos constantes da Carta das Nações Unidas e enunciadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos” (OIT, 1957). E também, que a Convenção sobre a Escravidão, de 1926, dispõe que “sejam tomadas todas as medidas necessárias para **evitar que o trabalho forçado ou obrigatório produza condições análogas à escravidão**”, e a Convenção Suplementar Relativa à Abolição da Escravidão, do Tráfico Escravos e de Instituições e Práticas Análogas à Escravidão, de 1956, **“visa a total abolição do trabalho forçado e da servidão por dívida”** (OIT, 1957, grifos acrescidos).

A referida Convenção Suplementar de 1956 define servidão por dívidas como **“o estado ou a condição resultante do fato de que um devedor se haja comprometido a fornecer, em garantia de uma dívida, seus serviços pessoais ou os de alguém sobre o qual tenha autoridade, se o valor desses serviços não for equitativamente avaliado no ato da liquidação da dívida ou se a duração desses serviços não for limitada nem sua natureza definida”** (OIT, 1957, grifo nosso). É exatamente o que se passa no contexto da fumicultura brasileira, com os mecanismos de

endividamento programado dos pequenos agricultores, através da manipulação depreciativa da classificação, determinante do valor da produção entregue às fumageiras, no momento da comercialização e liquidação das dívidas contraídas por ocasião da aquisição do pacote tecnológico estabelecido pelas indústrias.

Outras disposições firmadas no âmbito da Organização das Nações Unidas atribuem aos Estados-Partes o dever de fazer cumprir, em todos os seus níveis institucionais e jurisdicionais, o *Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos* (PIDCP) (UN, 1966a), quando este proíbe a escravidão e o tráfico de escravos, em todas as suas formas, dizendo que “ninguém poderá ser submetido à servidão”, nem poderá ser obrigado a executar trabalhos forçados ou obrigatórios (artigo 8º); e, o *Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais* (PIDESC) (UN, 1966b), quando reconhece o “direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis” (artigo 7º). Também no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA) a *Convenção Americana sobre Direitos Humanos*, de 1969, proíbe a servidão em todas as suas formas (artigo 6º), e garante que “toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade” (artigo 11) (OEA, 2003:27 e 30). E, o *Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Protocolo de San Salvador*, afirma que o direito ao trabalho “pressupõe que toda pessoa goze do mesmo em condições justas, eqüitativas e satisfatórias” (artigo 7º) (OEA, 2003:73).

A Convenção n. 184 sobre Segurança e Saúde na Agricultura (OIT, 2001), estabelece que trabalhadores na agricultura tenham o direito (a) de ser informados e consultados sobre problemas de segurança e saúde incluindo riscos ocasionados por novas tecnologias; (b) de participar na aplicação e revisão das medidas de segurança e saúde e, de acordo com a legislação nacional, selecionar representantes

para participar em comitês de segurança e saúde no trabalho; e, (c) remover-se de perigos resultantes de sua atividade laboral quando tenham justificativas razoáveis para acreditar haver um iminente e sério risco para sua segurança e saúde e informar seu superior imediato. E não devem ser colocados em qualquer posição desvantajosa resultante de suas ações. Frente a essa Convenção da OIT, o pedido do Ministério Público do Trabalho (2007b) para que seja determinado o cumprimento integral da Norma Regulamentadora n. 31 do Ministério do Trabalho e Emprego ganha mais peso, valor e fundamento. Mais ainda, quando se considera que o *Protocolo de San Salvador* (OEA, 2003:74-75) afirma que “toda pessoa tem direito à saúde, entendido como o gozo do mais alto nível de bem-estar físico, mental e social” (artigo 10); e, “direito a viver em meio ambiente sadio” (artigo 11). Isso suporta e embasa no direito internacional o pedido do Ministério Público do Trabalho (2007b) para que sejam “utilizadas alternativas de produção sem a utilização de agrotóxicos” e “para que não sejam utilizados produtos organofosforados na cultura do fumo, em qualquer de sua etapa”.

A condenação das indústrias fumageiras, nessas Ações Civis Públicas mencionadas, para “que promova as providências necessárias que garantam a não utilização do trabalho de crianças e adolescentes em qualquer etapa da produção do tabaco”, também encontra amparo no direito internacional. Relevante Convenção da OIT n. 182 (OIT, 1999a) e Recomendação n. 190 (OIT, 1999b) sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil preconizam a eliminação de todas as formas de escravidão e práticas similares, tal qual o tráfico de crianças, a servidão por dívidas e o trabalho forçado ou compulsório; bem como, a eliminação de qualquer trabalho que por sua natureza ou circunstância possa acarretar prejuízo à saúde, segurança ou moral das crianças (artigo 3º e 6º). A Portaria MTE n. 20 (Brasil, 2001), como já visto acima,

definiu locais e serviços considerados perigosos ou insalubres para menores de 18 anos, vedando no item 11 a participação em “trabalhos no plantio, com exceção da limpeza, nivelamento de solo e desbrote; na colheita, beneficiamento ou industrialização do fumo”. Todavia, mediante as exceções no texto da Portaria, e no contexto da agricultura familiar vinculada ao sistema de integração da fumicultura, pode-se dizer que para garantir o que o PIDESC (1966) determina²⁸ e garantir aquilo que a Convenção sobre Direitos das Crianças (1989) é categórica em estabelecer²⁹, andou bem o Ministério Público do Trabalho (2007b) também ao requerer medidas para evitar o trabalho infantil em “qualquer etapa da produção do tabaco”.

No caso das indústrias fumageiras, mesmo diante do conhecimento e da boa-vontade que aparentam ter acerca da dinâmica que envolve o trabalho infantil, bem como as situações de endividamento programado (servidão por dívidas), executar medidas com o alcance e objetivos necessários para diminuir, senão romper com as amarras dos mecanismos de controle e sujeição dos agricultores integrados num modelo que os vincula a partir da dependência econômico-financeira a uma cadeia produtiva hermética, com severas conseqüências sócio-ambientais e sanitárias, isso, isso jamais esteve na pauta das corporações transnacionais do tabaco.

²⁸ “[P]roteger as crianças e adolescentes contra a exploração econômica e social”), resguardando-lhes de trabalho nocivo à moral e à saúde, ou que lhes faça correr perigo de vida, ou ainda que lhes venha prejudicar o desenvolvimento normal (artigo 10).

²⁹ “[O] direito de ser protegida contra a exploração econômica ou a sujeição a trabalhos perigosos ou capazes de comprometer a sua educação, prejudicar a sua saúde ou o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social” (artigo 32), e “contra todas as formas de exploração prejudiciais a qualquer aspecto do seu bem-estar” (artigo 36).

5. A territorialização dos direitos humanos – horizontes abertos e diversos.

A iniciativa do Ministério Público do Trabalho da 9ª e 12ª Região, ao interpor as Ações Civis Públicas já referidas contra as indústrias fumageiras, apresenta à jurisdição estatal brasileira demanda com implicações na maneira de ganhar a vida de quase duas centenas de milhares de famílias. Os argumentos acima expressos trazem princípios do direito público internacional aplicáveis ao conjunto de corporações transnacionais e aos próprios Estados-partes em relevantes acordos e tratados internacionais de direitos humanos, econômicos, sociais e culturais. E constituem instrumentos normativos que permitem/permitiriam ao judiciário balizar sua intervenção respaldado por aquilo que Jürgen Habermas (2003:19) chama de racionalidade prática própria do discurso jurídico moderno assentado num conceito procedimental de democracia deliberativa que confere validade e força legitimadora à força autorizada do direito. Qual se estabelece por “um nexos interno entre considerações pragmáticas, compromissos, discursos de auto-entendimento e discursos da justiça, **fundamentando a suposição de que é possível chegar a resultados racionais e equitativos**”, que passam “dos direitos humanos universais ou da eticidade concreta de uma determinada comunidade para as regras do discurso e as formas de argumentação, que extraem seu conteúdo normativo da base de validade do agir orientado pelo entendimento e, em última instância, da estrutura da comunicação lingüística e da ordem insubstituível da socialização comunicativa (Habermas, 2003:19, grifo nosso).

Dizer que a base argumentativa de um discurso procedimentalista pode ser um caminho para pensar o direito moderno e seus pressupostos de legitimação e aplicação, não significa dizer que este é um caminho seguro, tampouco que ofereça as

respostas para situações como as descritas no contexto da fumicultura. Por exemplo, trazendo a reflexão para o âmbito das posições divergentes entre indústrias fumageiras e pequenos agricultores familiares, as “muitas dúvidas” que o caminho habermasiano suscita em Miroslav Milovic (2004:119) podem ser mensuradas a partir da proposição de uma simetria para as relações sociais difícil de se verificar. Trata-se de simetria que parece abrir espaço para vários interlocutores, mas limita as condições de comunicação, na medida em que “supõe as novas formas gerais do dever que não se articulam ao particularismo do Outro”, onde o *outro* é tematizado como *eu*; de modo que a pergunta de Milovic (2004:110), se é possível uma solução discursiva para latifundiários e sem-terras, pode ser transcrita desta forma: é possível uma solução discursiva entre fumageiras e fumicultores?

Bem, como próprio Milovic (2004:119) responde, “tudo pode acontecer com nossa vida até encontrarmos uma solução discursiva”. Mas este não parece ser o caso, afinal o Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, em 2005, chegou a apresentar às indústrias fumageiras as *Propostas de Ação para a Fumicultura no Paraná* e não obteve sinal de qualquer colaboração ou abertura para o diálogo no sentido de efetivar as propostas negociadas num procedimento investigativo, que compreendeu a participação de diversos atores político-sociais público e privados. E, se voluntariamente, as fumageiras não adotam medidas eficazes para equalizar as relações obscuras entre capital e trabalho, seja pelas *Propostas* do Ministério Público, seja pelos parâmetros internacionais definidos para assuntos relativos às interfaces entre negócios e direitos humanos, pode ser porque, como bem lembram Deleuze e Félix Guattari (2005a:127), Karl Marx já constatara no volume III de *O Capital* que “[a] produção capitalista tende sem cessar a ultrapassar estes limites que lhe são imanentes, mas ela não chega a isso senão empregando meios que, novamente e numa escala mais

imponente, erguem ante ela as mesmas barreiras. A verdadeira barreira da produção capitalista é o capital ele mesmo”.

Para Deleuze (2007:212-213), “[n]o capitalismo só uma coisa é universal, o mercado”, através de um “sistema imanente que não pára de expandir seus próprios limites, reencontrando-os sempre numa escala ampliada”. É como se a cada desterritorialização, a cada deslocamento de um fluxo imanente descodificado (dinheiro, trabalho, produtos), por meio do qual os limites internos do capitalismo se ampliam e reorganizam, reterritorializações compensatórias fossem articuladas (Deleuze e Guattari, 2005a:138). Então, em contraposição àquela teoria discursiva que supõe ser possível chegar a resultados racionais e equitativos com os procedimentos deliberativos das democracias modernas, é possível entender que, por meio destas, os Estados nacionais deixaram de ser tão só paradigmas de sobrecodificação, e tenham se constituído em modelos de realização da lógica do mercado, dos fluxos descodificados que lhe são próprios; modelos que podem ser diversos (democráticos, ditatoriais, totalitários...), realmente heterogêneos, mas não menos isomorfos em relação ao mercado mundial³⁰ (Deleuze e Guattari, 2005a:138).

Cabe dizer acerca de tal tendência à isomorfia dos Estados e das formações sociais que na medida em que o capitalismo constitui uma axiomática (produção para o mercado), constituindo modelos de realização para os quais “há tão-somente um mercado mundial centrado, o capitalista, do qual participam até mesmo os

³⁰ Igor Fuser exemplifica isto em recente artigo publicado no *Le Monde Diplomatique Brasil* (ano 1, n. 8, março 2008), intitulado *Infra-estrutura a serviço do grande capital*, onde reporta que “[c]om as bênçãos de Washington e apoio financeiro do Banco Interamericano de Desenvolvimento dez países sul-americanos vêm levando adiante um conjunto de obras gigantescas, voltadas para ajustar as economias da região aos interesses do mercado globalizado e das empresas transnacionais”, dentro da chamada “Iniciativa de Integração de Infra-Estrutura Regional Sul-Americana (IIRSA)”; e, alerta que “[q]uem reduz o cenário político da América do Sul ao contraste entre um pólo esquerdista (Venezuela, Bolívia e Equador) e um conservador (Colômbia, Peru, Paraguai), separados por uma zona cinzenta de posições intermediárias (Brasil, Argentina, Chile, Uruguai), deveria rever esse mapa ideológico simplista, comum à maioria das análises, a partir do avanço silencioso de uma iniciativa que transcende as clivagens entre os governos”, e é claramente orientada por interesses de mercado.

ditos socialistas”; que não se confunde isomorfia com homogeneidade, tal qual Deleuze e Guattari (2005b:128) apontam:

De um lado, a isomorfia deixa subsistir ou mesmo suscita uma grande heterogeneidade dos Estados (os Estados democráticos, os totalitários, e ainda mais os Estados “socialistas”, não são fachadas). De outro lado, a axiomática capitalista internacional só assegura efetivamente a isomorfia das formações diversas lá onde o mercado interno se desenvolve e se amplia, ou seja, “no centro”. Mas ela suporta, mais que isso, exige certa polimorfia periférica, visto que ela não se satura, visto que ela repele ativamente seus próprios limites: donde a existência de formações sociais heteromorfas na periferia, *que não constituem certamente sobrevivências ou formas transicionais*, uma vez que elas realizam uma produção capitalista ultramoderna (petróleo, minas, plantações, bens de equipamento, siderurgia, química...), mas que não são menos pré-capitalistas, ou extra-capitalistas, em razão de outros aspectos de sua produção, e da inadequação forçada de seu mercado interno ao mercado mundial (Deleuze e Guattari, 2005b:128).

E, é justamente por essa ligação e comprometimento que aproxima Estados democráticos e os Estados ditatoriais, esse caráter isomorfo frente ao mercado, que Deleuze e Guattari (2005a:138) afirmam “que a defesa dos direitos do homem deve necessariamente passar pela crítica interna de toda democracia”. Deleuze (2007:213) chega a afirmar que os Estados nacionais hoje são “uma fantástica fabricação de riqueza e de miséria” e que “[n]ão há Estado democrático que não esteja totalmente comprometido nesta fabricação da miséria humana”. Nesse horizonte, **a pergunta** que tal leitura propicia lançar é quê deslocamento, quê derivação, quê transbordamento de uma decrépita condição de vida, enfim, qual desterritorialização pode vir a emergir no

sistema de integração rural da fumicultura com uma possível assunção a tais princípios, valores e práticas dos direitos humanos?

Uma das respostas mais plausíveis parece vir de Ellen Meiksins Wood (2000:29) quando afirma que “a história do capitalismo agrário e tudo que segue mostra com clareza que, onde quer que os imperativos do mercado regulem a economia e governem a reprodução social, não há como escapar da exploração”. Wood (2003) faz uma análise da apropriação do excedente baseada na expropriação dos produtores diretos por meios exclusivamente econômicos, sem a necessidade de recorrer à coerção direta, como uma dupla dependência do capital e do trabalho com relação às condições básicas para a sua reprodução; ambas, então, determinadas pelo mercado, não só enquanto mecanismo de intercâmbio e distribuição, mas como principal regulador da reprodução social. E, constata que “[m]esmo as atividades e experiências que estejam fora da estrutura imediata de comando da empresa capitalista, ou fora do alcance do grande poder político do capital, são reguladas pelos ditames do mercado, pela necessidade de competição e de lucro”, já que o mercado “é uma força coercitiva capaz de submeter todos os valores, atividades e relações humanos aos seus imperativos” (Wood, 2003:218).

Com isso, Wood entende que é preciso “não ter ilusões acerca do significado e dos efeitos da democracia no capitalismo”, para poder compreender seus limites diante o fato de que “um Estado capitalista democrático pode ser restringido pelas exigências de acumulação do capital”, e de que “a democracia liberal deixa essencialmente intacta a exploração capitalista” (Wood, 2003:233); de tal modo que, mesmo na democracia formal, “a igualdade jurídica, a liberdade contratual e a cidadania do trabalhador numa democracia capitalista obscurecem as relações ocultas de desigualdade econômica, ausência de liberdade e exploração”, compondo assim a

“máscara de mistificações ideológicas” que confere a capacidade de ocultar seu rosto ao capitalismo (Wood, 2003:240-241). E, em tal perspectiva, o capitalismo é “estruturalmente antitético à democracia”,

não somente pela razão óbvia de que nunca houve uma sociedade capitalista em que a riqueza não tivesse acesso privilegiado ao poder, mas também, e principalmente, porque a condição insuperável de exigência do capitalismo é o fato de a mais básica das condições de vida, as exigências mais básicas de reprodução social, ter de se submeter aos ditames da acumulação de capital e às “leis” do mercado (Wood, 2003:8).

Significa dizer que “o capitalismo coloca necessariamente mais e mais esferas da vida fora do alcance da responsabilidade democrática”, transformando toda prática humana em mercadoria que deixa de ser acessível ao poder democrático (Wood, 2003:8); ou, noutros termos:

O capitalismo é constituído pela exploração de classe, mas é mais que um mero sistema de opressão de classe. É um processo totalizador cruel que dá forma a nossa vida em todos os aspectos imagináveis, e em toda parte, não apenas na relativa opulência do Norte capitalista. Entre outras coisas, mesmo sem considerar o poder direto brandido pela riqueza capitalista tanto na economia quanto na política, ele submete toda vida social às exigências abstratas do mercado, por meio da mercantilização da vida em todos os seus aspectos, determinando a alocação de trabalho, lazer, recursos, padrões de produção, de consumo, e a organização do tempo. E assim se tornam ridículas todas as nossas aspirações à autonomia, à liberdade de escolha e ao autogoverno democrático (Wood, 2003:224).

Cumprir, então, algumas reflexões de Raimundo Faoro acerca da democracia e das instituições republicanas no Brasil, quando lembra que o estamento, sobranceiro às classes e divorciado da sociedade, desenvolve movimento pendular que engana o observador, não raras vezes, supondo que ele se volta contra o fazendeiro, em favor da classe média, contra ou a favor do proletariado, em meras “ilusões de óptica, sugeridas pela projeção de realidades e ideologias modernas num mundo antigo, historicamente consistente na fluidez de seus mecanismos” (Faoro, 2000:370, v.II). Em última análise, para Faoro “a soberania popular não existe, senão como farsa, escamoteação ou engodo”, pois já na estrutura normativamente constitucional, democrática na essência, os detentores do poder participam na formação das decisões estatais, mediante mecanismos de controle que atuam na participação popular (2000:373, v.II). Para ele, “[o] poder – a soberania nominalmente popular – tem donos, que não emanam da nação, da sociedade, da plebe ignara e pobre. O chefe não é um delegado, mas um gestor de negócios, gestor de negócios e não mandatário” (Faoro, 2000:380 v.II).

E, considerando que a “indiferença estrutural do capitalismo pelas identidades sociais das pessoas que explora” torna o capitalismo “capaz de prescindir das desigualdades e opressões extra-econômicas” (opressões de gênero, sexistas, racistas), sem que isso signifique qualquer movimento de superação das opressões econômicas (Wood, 2003:241); a pergunta acerca do quanto a justiciabilidade dos abusos de poder econômico na cadeia produtiva do tabaco, na região Sul do Brasil, avançará na superação de um modelo de engenharia de produção agrícola cujos mecanismos de exploração e controle situam-se muito além do que pode sinalizar uma análise marxista das contradições entre capital e trabalho em tal contexto; tratando-se

mesmo de uma engenharia *biopolítica* de integração rural; essa pergunta é ainda uma incógnita aberta.

Pode-se responder que a justiciabilidade dos abusos de poder econômico na cadeia produtiva do tabaco muito ou pouco avançará na superação do atual modelo, considerando-se que sanear a relação contratual do modelo de integração rural; equilibrar as relações comerciais alterando o mecanismo de classificação das folhas de fumo para que seja respeitada a indicação feita pelo produtor quando o carregamento é retirado de sua propriedade e entregue às indústrias; reduzir ou mesmo eliminar a utilização de agrotóxicos; combater e erradicar o trabalho infantil em condições que afetam a segurança e saúde física e psicológica das crianças; garantir a efetivação das normas de saúde e segurança do trabalhador rural; ou mesmo, eventualmente, conseguir o reconhecimento de vínculo empregatício dos agricultores com as indústrias fumageiras, como pretende o Ministério Público do Trabalho; tudo isso, pode e, concretamente, representa expressivas conquistas para a maneira como os agricultores ganham a vida no sistema integrado da fumicultura, trazendo maior bem-estar às pessoas e famílias que vivem desta atividade econômica. São, inclusive, reivindicações de entidades e movimentos sociais representantes dos fumicultores, politicamente marginalizados. Marginalizados na perspectiva que são excluídos dos processos de negociações e diálogos com as indústrias, por se encontrarem mais à *esquerda* do que é tolerável para a segurança dos interesses econômicos das fumageiras. Por exemplo, o Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA) é ligado à Via Campesina, e a Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar (Fetraf/Sul) reúne sindicatos da agricultura familiar ligados à Central Única dos Trabalhadores (CUT). E, entre esses, existem até mesmo posições divergentes tão rígidas quanto se pode constatar entre indústrias e agricultores, diga-se de passagem.

Entretanto, mesmo uma alteração essencial na maneira como os agricultores organizam-se para estabelecer formas mais democráticas de exercer seu trabalho, formas de auto-gestão em iniciativas associativas, cooperativas e a tomada de controle por parte dos trabalhadores, embora sejam objetivos admiráveis e base de potenciais experiências e inovações, como diz Wood (2003:249), “ainda que todas as empresas fossem assim tomadas, persistiria o problema de separá-las dos imperativos do mercado”. Por isso Wood (2003:248) sugere que “a *democracia* precisa ser repensada não apenas como categoria política, mas também como categoria econômica”, “democracia como um regulador econômico, o *mecanismo acionador* da economia”. Feito ela aponta, “a questão não é apenas a organização interna das empresas; e mesmo a reapropriação dos meios de produção pelos produtores, ainda que condição necessária, não seria suficiente, pois a posse permanece dependente do mercado e sujeita aos velhos imperativos. A liberdade de livre associação implica não somente a organização democrática, mas também a emancipação de coações ‘econômica’ desse tipo” (Wood, 2003:248). Instituições e certos instrumentos hoje associados ao *mercado* teriam utilidade numa “sociedade realmente democrática”, contudo **a força motriz da economia não deve emanar do mercado, mas da própria associação auto-ativa dos produtores**; e, como diz Wood (2003:249), mesmo “se a força motivadora da economia se encontrasse na empresa democrática, nos interesses e objetivos dos trabalhadores auto-ativos, seria necessário descobrir alternativas para colocar tais objetivos e interesses a serviço da administração da economia como um todo e do bem-estar da comunidade em geral”.

Vislumbra-se, todavia, um tanto mais complexo que isso qualquer tentativa de responder à pergunta acerca de quê desterritorialização, e pode-se inclusive já perguntar mesmo quê desterritorialização/reterritorialização emergem de uma

possível assunção a princípios, valores e práticas dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, no contexto da fomicultura. Deleuze e Guattari (2005a:139) parecem alertas a esse respeito quando observam que os direitos dos homens “podem coexistir no mercado com muitos outros axiomas, especialmente na segurança da propriedade, que os ignoram ou ainda os suspendem, mais do que os contradizem”; levando-os a afirmar que

[o]s direitos não salvam nem os homens, nem uma filosofia que se reterritorializa sobre o Estado democrático. Os direitos do homem não nos farão abençoar o capitalismo. E é preciso muita inocência, ou safadeza, a uma filosofia da comunicação que pretende restaurar a sociedade de amigos ou mesmo de sábios, formando uma opinião universal como “consenso” capaz de moralizar as nações, os Estados e o mercado (Deleuze e Guattari, 2005a:139, com grifo acrescido à citação).

Para apreender a profundidade de tal afirmação deve-se ter em mente que, na acepção de Deleuze e Guattari (2005b:23), “o Estado sempre existiu, e muito perfeito, muito formado”, mantendo-se “em relação com um fora”, sem o qual ele é impensável, e em relação ao qual ele define sua soberania, já que esta “só reina sobre aquilo que ela é capaz de interiorizar, de apropriar-se localmente”. O fora aparece em duas direções simultaneamente, as grandes máquinas mundiais que gozam de ampla autonomia frente aos Estados (organizações comerciais, complexos industriais, formações religiosas), e mecanismos locais de *bandos*, margens, minorias que afirmam os direitos de sociedades segmentárias contra os órgãos estatais. Ambas implicam uma forma irreduzível ao Estado, em sua interioridade, na busca pelo reconhecimento público, e em sua exterioridade onde essa forma se apresenta “necessariamente” como uma máquina de guerra (resistência/conjuração), polimorfa e difusa. De tal modo que

“[n]ão é em termos de independência, mas de coexistência e de concorrência, *num campo perpétuo de interação*, que é preciso pensar a exterioridade e a interioridade, as máquinas de guerra de metamorfose e os aparelhos identitários de Estado, os bandos e os reinos, as megamáquinas e os impérios” (Deleuze e Guattari, 2005b:24).

O atual consenso quanto à forma-Estado parece a Deleuze e Guattari fruto do pensamento, afinal “[s]ó o pensamento pode inventar a ficção de um Estado universal por direito, de elevar o Estado ao universal de direito”, a ponto de já não se tratar das poderosas organizações extrínsecas, nem dos bandos estranhos: “[a] particularidade do Estado é só um fato; do mesmo modo, sua perversidade eventual, ou sua imperfeição, pois, de direito, o Estado moderno vai definir-se como ‘a organização racional e razoável de uma comunidade’ [... cuja] ‘finalidade de organização mundial é a satisfação dos indivíduos racionais no interior de Estados particulares livres’”; nos quais a razão realizada parece assim se confundir com o Estado de direito, bem como o Estado de fato pode ser visto enquanto o próprio devir da razão, tudo girando entorno do *legislador* e do *sujeito* (Deleuze e Guattari, 2005b:44-45). A tentativa de reterritorialização de uma filosofia no Estado democrático, de qual falam Deleuze e Guattari (2005a:139), busca estabelecer um sistema de *ciclo fechado*, *sem entropia* ou qualquer exterior, todos devendo se fazer presentes na *nova ágora* para seu reconhecimento, dispondo inclusive de uma garantia procedimental hermética, à prova de qualquer sujeito, a quem pretere em nome de certa *intersubjetividade*, a tal ponto de “perdermos o indivíduo”, como constata Milovic (2004:83).

Em certa perspectiva essa referida tentativa de reterritorialização de uma filosofia no Estado democrático, se não a olvida por inteiro, ao aparentemente insistir em *sobrecodificar* até mesmo a política³¹, ao menos parece conviver muito bem

³¹ Habermas (2003:25), ao dizer que “[a]s comunicações políticas, filtradas deliberativamente, dependem das fontes do mundo da vida”, afirma que “a política, por assumir uma espécie de garantia por perdas em

com “*uma axiomática geral dos fluxos descodificados*” própria do capitalismo³² (Deleuze e Guattari, 2005b:151). Descodificados, na visão de Deleuze e Guattari (2005b:145), não significa o estado de um fluxo que teria seu código compreendido, decifrado, traduzido, assimilado, mas o contrário, “num sentido mais radical, o estado de um fluxo que não é mais compreendido dentro de seu próprio código, que escapa a seu próprio código”. Para esses autores é no momento em que a “mais-valia não é mais uma mais-valia de código (sobrecodificação), mas torna-se uma mais-valia de fluxo”, que “[o] *direito* inteiro sofre uma mutação e se torna direito subjetivo, conjuntivo, ‘tópico’: é que o aparelho de Estado se encontra diante de uma nova tarefa, que consiste menos em sobrecodificar fluxos já codificados que em *organizar conjunções de fluxos descodificados como tais*” (Deleuze e Guattari, 2005b:148).

O próprio regime de signos, então, mudou: “a operação do ‘significante’ imperial dá lugar a *processos de subjetivação*; a servidão maquinica tende a ser substituída por um regime de *sujeição social*”; e, “a pressão dos fluxos desenha em contornos o capitalismo, mas, para realizá-lo, é preciso toda uma *integral de fluxos descodificados*, toda uma *conjugação generalizada* que transborda e reverte os aparelhos precedentes” (Deleuze e Guattari, 2005b:148-150). Segundo entendem Deleuze e Guattari (2005b:150-151), quando o capital torna-se um direito ativo, toda a figura histórica do direito muda: “[o] direito deixa de ser a sobrecodificação de costumes, como no império arcaico; ele não é mais um conjunto de tópicos, como nos Estados evoluídos, nas cidades e nas feudalidades; assume cada vez mais a forma direta

termos de integração na sociedade, tem que poder comunicar, através do *médium* do direito, com todos os demais domínios de ação legitimamente ordenados, independentemente do modo como eles se estruturam ou são regulados”.

³² Deleuze e Guattari (2005b:153) distinguem uma axiomática de todo o gênero de códigos, sobrecodificações e recodificações: “a axiomática considera diretamente os elementos e as relações puramente funcionais cuja natureza não é especificada, e que se realizam imediatamente e ao mesmo tempo em campos muito diversos, enquanto os códigos são relativos a esses campos, enunciam relações específicas entre elementos qualificados, que não podem ser reconduzidos a uma unidade formal superior (sobrecodificação) a não ser por transcendência e indiretamente”.

e os caracteres imediatos da axiomática, como se vê em nosso ‘código civil’ [código civil francês]”. Desse modo, a *axiomática imanente* não encontra apenas nos diferentes setores e meios de produção *modelos ditos de realização*, pois com o capitalismo “os Estados não se anulam, mas mudam de forma e assumem um novo sentido: modelos de realização de uma axiomática mundial que os ultrapassa”, ainda que “ultrapassar não seja de modo algum passar sem...”, afinal “cabe à desterritorialização de Estado moderar a desterritorialização superior do capital e fornecer a este reterritorializações compensatórias” (Deleuze e Guattari, 2005b:153-154).

Com os processos de subjetivação que o capitalismo realiza ao efetivar-se, é possível dizer que “[h]á servidão quando os próprios homens são peças constituintes de uma máquina, que eles compõem entre si e com outras coisas (animais, ferramentas), sob o controle e a direção de uma unidade superior”; e “há sujeição quando a unidade superior constitui o homem como um sujeito que se reporta a um objeto tornado exterior, seja esse objeto um animal, uma ferramenta ou mesmo uma máquina” (Deleuze e Guattari, 2005b:156). Na sujeição o homem não é mais componente da máquina, mas trabalhador, usuário sujeitado à máquina e não mais submetido *pela* máquina; e, na servidão os homens são peças de uma máquina que sobrecodifica o conjunto.

É ao constituir uma axiomática dos fluxos descodificados que o capitalismo aparece como empresa mundial de subjetivação, e a sujeição social como seu correlato. Deleuze e Guattari (2005b:158) apontam que “um pouco de subjetivação nos distanciava da servidão maquínica, mas que muito nos reconduz a ela”:

Sublinhou-se recentemente a que ponto o exercício do poder moderno não se reduzia à alternativa clássica “repressão ou ideologia”, mas implicava processos de normalização, de modulação, de modelização, de informação,

que se apóiam na linguagem, na percepção, no desejo, no movimento, etc., e que passam por micro-agenciamentos. É esse conjunto que comporta ao mesmo tempo a sujeição e a servidão, levadas aos extremos, como duas partes simultâneas que não param de se reforçar e de se nutrir uma à outra (Deleuze e Guattari, 2005b:158).

É o que se pode observar no contexto da fumicultura, aqui descrito em capítulos anteriores, onde o *contrato* é uma expressão jurídica que “aparece como processo de subjetivação, de que a sujeição é o resultado” (Deleuze e Guattari, 2005b:161). Para esses autores, “[s]erá preciso que o contrato vá até o fim, ou seja, que ele não se faça mais entre duas pessoas, mas entre si e si, na mesma pessoa, *Ich = Ich*, enquanto sujeita e soberana”, para realizar uma

[e]xtrema perversão do contrato que restitui o mais puro dos nós. É o nó, é o laço, a captura, que atravessa assim uma longa história: primeiro o laço coletivo imperial, objetivo; depois todas as formas de laços pessoais subjetivos; enfim o Sujeito que se ata ele mesmo, e renova assim a mágica operação, “a energia cosmopolita que reverte toda barreira e todo laço para se colocar ela mesma como a única universalidade, a única barreira e o único laço”. Mesmo a sujeição é apenas uma alternância para o momento fundamental do Estado, captura civil ou servidão maquínica. Seguramente o Estado não é nem o lugar da liberdade nem o agente de uma servidão forçada ou de uma captura de guerra. É preciso, então, falar de uma “servidão voluntária”? É como a expressão “captura mágica”: ela tem somente o mérito de sublinhar o aparente mistério. Há uma servidão maquínica, de que se dirá a cada vez que ela se pressupõe, que ela só aparece como já feita, e que não é mais “voluntária” do que “forçada” (Deleuze e Guattari, 2005b:161).

Ampliar a reflexão tendo em vista os mecanismos biopolíticos do sistema de integração rural na *captura* do fumicultor (“o Sujeito que se ata ele mesmo” numa servidão “que não é mais ‘voluntária’ do que ‘forçada’”), com o objetivo de seguir delineando uma possível resposta à pergunta acerca do quê pode representar uma assunção aos direitos humanos nesta cadeia produtiva, requer o entendimento de que o Estado, enquanto aparelho de captura, tem uma *potência de apropriação*, mas essa potência se apropria inclusive das *máquinas de guerra*, dos instrumentos de polarização e dos mecanismos de antecipação-conjuração que podem reformar focos de resistência e contágio e renascer sob outras formas, com outros objetos: “[c]ada potência é uma força de desterritorialização que concorre com as outras e contra as outras”, “cada processo pode passar sob outras potências, mas também subordinar outros processos à sua própria potência” (Deleuze e Guattari, 2005b:128). Esses autores, como afirma Gregório Baremlitt (1988:75), entendem “*la realidad como una mega-máquina no-totalizable, infinitamente abierta y diversa*”, composta de três superfícies, uma inerente à outra, tal qual explica (Baremlitt, 1998:51).

A Superfície de Produção “é aquela responsável por tudo quanto existe”, constituída por intensidades puras, singularidades absolutamente diferentes e multiplicidades, que constituem um puro *devenir* em cuja essência está a produção (produção de produção, de classificação-controle-registro, de consumo, e até de anti-produção) e o desejo³³ (Baremlitt, 1998:51-52). A Superfície de Registro-Controle “é a

³³ Produção no sentido de Marx, de “um processo pelo qual uma matéria prima, trabalhada por meios específicos animados por uma força de trabalho, gera um produto que não preexistia na matéria prima da qual se originou”; e desejo, “no sentido dado por Freud ao Processo Primário no Inconsciente, em que a energia ‘flui livremente pelas representações’, onde não há tempo, não há espaços clássicos e, sobretudo, onde só há positivities, não há noção de ausência, de falta, de morte, de castração” (Baremlitt, 1998:52). Essas idéias não foram tomadas sem crítica, como se vê na opção pela concepção de desejo “que não se mobiliza pela Falta de Objeto nem pela nostalgia do Bem perdido, nem pela tentativa de Repetição do Mesmo, senão por um puro impulso ao Novo Absoluto, ao Retorno da Diferença Essencial que, segundo toda uma linha da Filosofia, é o único que retorna na Realidade Última, que é a Virtual”

organização que adquire a Superfície de Produção quando entra na escala das entidades molares”, tem a função de “selecionar, aceitar e capturar, ou bem reprimir e destruir a incoercível geração de novidades da Superfície de Produção Desejante”, diferenciando e utilizando tudo que se produz, “para colocá-lo a serviço da reprodução, da natureza e da sociedade, tal como estão estruturadas, ou seja, o que tende à reprodução do mesmo e à manutenção do *status quo*” (Baremlitt, 1998:53). E, a Superfície de Consumo “é aquela em que o produzido, tanto o admitido pela Superfície de Registro-Controle, como aquilo da Superfície de Produção que escapa ao controle e se manifesta como novidade radical, invenção e revolução... são realizados e/ou consumidos, quer dizer, usados e gozados pelos agentes históricos” (Baremlitt, 1998:53-54).

É certo, como reconhece Baremlitt (1998:57), que ao resenhar a obra de Deleuze e Guattari incorre-se em dificuldades, não só pela fecundidade numérica das publicações, mas também pelo processamento que se dá aos termos e noções inventados, à “heterogeneidade alucinante dos saberes ou dos gêneros que se usam como fontes de ‘importação’ de conceitos”. Para a reflexão que vem se construindo neste trabalho, apesar da fragilidade de qualquer seletividade possível para uma tentativa de demonstrar a *dimensão de mundo* que têm esses autores, importa destacar que Deleuze e Guattari (2004:46) adotam o substantivo *multiplicidade* “para escapar da oposição abstrata entre o múltiplo e o uno, para escapar da dialética, para chegar a pensar o múltiplo em estado puro, para deixar de fazer dele o fragmento numérico de uma Unidade ou Totalidade perdidas ou, ao contrário, o elemento orgânico de uma unidade ou totalidade por vir – e sobretudo, para distinguir tipos de multiplicidades”. E

(Baremlitt, 1998:62). Aqui Baremlitt (1998:61) faz menção a Bergson, quando diz que “a Realidade se compõe do Real (o que já existe), do Possível (o que pode vir a existir) e do supostamente Impossível, o que, coerentemente com o que se sabe do existente e do ainda inexistente, não pode ser nem Real nem Possível”, acrescentando que existe ainda uma dimensão da Realidade que denomina Virtual, porque “não existe (não é Real), nem se pode dizer que seja Possível e Impossível, simplesmente porque não se pode pensá-lo, nem antecipá-lo, nem predizê-lo, nem negá-lo”; e, que apenas se torna conhecido quando devém atual, quando se atualiza, quando é um “Acontecimento”.

isto eles fazem distinguindo multiplicidades arborescentes e multiplicidades rizomáticas, macro e micromultiplicidades, tendo “[d]e um lado, as multiplicidades extensivas, divisíveis e molares; de outro as multiplicidades libidinais inconscientes, moleculares, intensivas, constituídas de partículas que não se dividem sem mudar de natureza, distâncias que não variam sem entrar em outra multiplicidade, que não param de fazer-se e desfazer-se, comunicando, passando umas nas outras no interior de um limiar, ou além ou aquém” (Deleuze e Guattari, 2004:46).

Deleuze e Guattari (2004:15-18) dizem que a Superfície de Produção devém segundo o modelo *rizoma* que, diversamente dos modelos *raiz* e *radícula*, “tem formas muito diversas, desde sua extensão superficial ramificada em todos os sentidos até suas concreções”, e estabelecem conexões heterogêneas articulando multiplicidades que “não tem nem sujeito nem objeto, mas somente determinações, grandezas, dimensões que não podem crescer sem que mude de natureza”, e que no seu “*plano de consistência*” não se deixam sobrecodificar, ou sequer dispõe de dimensão suplementar; e, contrariamente aos cortes demasiado significantes que separam as estruturas molares, podem ser rompidos, quebrados em um lugar qualquer e retomados segundo uma ou outra de suas linhas segmentares e de estratificação, quando “explodem” em diversas e diferenciadas linhas de fugas, desterritorializando-se.

Deleuze e Guattari (2004:27) entendem que os esquemas de evolução não se fazem segundo somente modelos hierárquicos, “que comportam centros de significância e de subjetivação, autômatos centrais como memórias organizadas” que só admitem explicações topológicas, com canais de transmissão preestabelecidos; mas ao contrário, “sistemas a-centrados [...] onde as hastes ou canais não preexistem, nos quais os indivíduos são todos intercambiáveis, se definem somente por um *estado* a tal momento, de tal maneira que as operações locais se coordenam e o resultado final

global se sincroniza independentemente de uma instância central”. Eles não reconhecem “nem cientificidade nem ideologia, somente agenciamentos”, “agenciamentos maquímicos de desejo assim como os agenciamentos coletivos de enunciação”, “sem significância e sem subjetivação” e que trabalham “forçosamente, ao mesmo tempo, sobre fluxos semióticos, fluxos materiais e fluxos sociais” (Deleuze e Guattari, 2004:34).

E, como Deleuze e Guattari (2007:90) afirmam, de fato “[n]ão basta pois opor o centralizado e o segmentário. Mas tampouco basta opor duas segmentaridades, uma flexível e primitiva, a outra moderna e endurecida, pois as duas efetivamente se distinguem mas são inseparáveis, embaralhadas uma com a outra, uma na outra”. Na visão deles toda sociedade, e o próprio indivíduo, são atravessados por estas duas segmentaridades ao mesmo tempo, uma *molar* e outra *molecular*:

Se elas se distinguem, é porque não têm os mesmos termos, nem as mesmas correlações, nem a mesma natureza, nem o mesmo tipo de multiplicidade. Mas, se são inseparáveis, é porque coexistem, passam uma para a outra, segundo diferentes figuras como nos primitivos ou em nós [como nas sociedades primitivas e nossas sociedades modernas] – mas sempre uma pressupondo a outra. Em suma, **tudo é político, mas toda política é ao mesmo tempo macropolítica e micropolítica**. Consideremos conjuntos do tipo percepção ou sentimento: sua organização molar, sua segmentaridade dura, não impede todo um mundo de microperceptos inconscientes, de afectos inconscientes, de segmentações finas, que não captam ou não sentem as mesmas coisas, que se distribuem de outro modo, que operam de outro modo (Deleuze e Guattari, 2007:90, com grifo acrescido ao original).

Segundo Baremlitt,

o objetivo principal de Deleuze e Guattari é o de produzir pensamentos e atos (que sempre terão imaneamente uma dimensão Ética, Estética, Ontológica, Gnoseológica, Política, etc.), montar DISPOSITIVOS, AGENCIAMENTOS, sempre complexos, heterólogos (compostos de diferentes saberes), heterogêneos (compostos de diferentes materialidades), heteromorfos (compostos de formas diversas) e até heteróclitos (bizarros, estranhos, etc.)... que geram E SÃO ELES MESMOS PARTES DE ACONTECIMENTOS SINGULARES (Baremlitt, 1998:61, com destaques maiúsculos correspondentes ao do original).

A propósito, Deleuze e Guattari (2004:48) reafirmam mesmo que não se trata de opor os tipos de multiplicidades, as máquinas molares e moleculares, pois “[e]xistem unicamente multiplicidades de multiplicidades que formam um mesmo *agenciamento*, que se exercem no mesmo *agenciamento*”. “É por isso que não se pode contar com um dualismo ou uma dicotomia, nem mesmo sob a forma rudimentar do bom e do mau”, dizem eles, frisando que “corre-se sempre o risco de reencontrar nela [em uma linha de fuga] organizações que reestratificam o conjunto, formações que dão novamente o poder a um significante, atribuições que reconstituem o sujeito – tudo o que se quiser, desde as ressurgências edipianas até as concreções fascistas”, porque “[o]s grupos e os indivíduos contêm microfascismos sempre à espera de cristalização” (Deleuze e Guattari, 2004:18).

Deleuze e Guattari (2004:53-54) dizem que a Terra, enquanto um “corpo sem órgãos era atravessado por matérias instáveis não-formadas, fluxos em todos os sentidos, intensidades livres ou singularidades nômades, partículas loucas ou transitórias”, que passou por processos de *estratificação*, “um fenômeno muito

importante, inevitável, benéfico sob certos aspectos, lamentável sob muitos outros”; que consistiam em “formar matérias, aprisionar intensidades ou fixar singularidades em sistemas de ressonância e redundância, constituir moléculas maiores ou menores no corpo da terra e incluir essas moléculas em conjuntos molares”, operando por codificação e territorialização na terra, código e territorialidade. A superfície de estratificação (superfície de registro-controle) é um agenciamento maquínico que não se confunde com os estratos, é um *interestrato*, que apresenta fenômenos constitutivos de uma *dupla articulação*: a que “escolheria ou colheria, nos fluxos instáveis, unidades moleculares ou quase moleculares metaestáveis (*substâncias*) às quais imporia uma ordem estatística de ligações e sucessões (*formas*)”; e, uma segunda que “instauraria estruturas estáveis, compactas e funcionais (*formas*) e constituiria os compostos molares onde essas estruturas se atualizam ao mesmo tempo (*substâncias*)”; cada qual corresponde a um tipo de segmentaridade ou de multiplicidade (Deleuze e Guattari, 2004:54-55).

Para Deleuze e Guattari (2004:56) há realidades do tipo molecular com correlações aleatórias que são capturadas em fenômenos de multidão ou conjuntos estatísticos que determinam uma ordem, uma seqüência, uma segmentaridade; e, esses mesmos conjuntos são capturados em estruturas estáveis que “formam órgãos, funções e regulações, organizam mecanismos molares e até distribuem centros capazes de sobrevoar as multidões, supervisionar os mecanismos, utilizar e consertar o equipamento, ‘sobrecodificar’ o conjunto” (“[s]edimentação e dobramento, fibra e redobramento”). A partir das noções de *matéria*, *conteúdo* e *expressão*, *forma* e *substância*³⁴, Deleuze e Guattari (2004:58-59) dizem que entre essa dupla articulação a

³⁴ Distinção qual por *matéria* compreende-se “o plano de consistência ou Corpo sem Órgãos, quer dizer, o corpo não-formado, não-organizado, não-estratificado ou desestratificado, e tudo o que escorria sobre tal corpo, partículas submoleculares e subatômicas, intensidades puras, singularidades livres pré-físicas e pré-vitais”; por *conteúdo*, as matérias formadas, apreendidas sob dois pontos de vista, da substância,

distinção se faz entre conteúdo e expressão, já que uma não tem menos substância que esta outra, nem esta outra menos forma que aquela; e, “[s]e a dupla articulação coincide às vezes com molecular e molar e às vezes não, é porque o conteúdo e a expressão ora se dividem assim, ora de outro modo”. Entre essas duas variáveis de uma função de estratificação, nunca há correspondência ou conformidade, mas apenas isomorfismo com pressuposição recíproca, em que “*estados intermediários*, níveis, trocas, equilíbrios pelos quais passa um sistema estratificado”, contribuem para uma “multiplicidade dos estados de metaestabilidade perfeitamente descontínuos como outros tantos graus hierárquicos” (Deleuze e Guattari, 2004:65).

Mas Deleuze e Guattari (2004:66) lembram que o mecanismo central de um estrato, aquele capaz de *sobrecodificar* o conjunto, apreendido em sua unidade de composição, “não existe independentemente de uma periferia”, de modo que não se trata apenas de meios exteriores, interiores, relativos ou mesmo intermediários, senão também de “um *meio associado ou anexado*” que se define “por capturas de fontes de energia (respiração, no sentido mais amplo), pelo discernimento dos materiais, pela captação de sua presença ou ausência (percepção) e pela fabricação ou não dos elementos ou compostos correspondentes (resposta, reação)”. Com isso, Deleuze e Guattari (2004:67) não estão a dizer que o meio determine a forma do estrato, “mas não é por ser mais tortuosa que a relação da forma com o meio seja menos decisiva”:

Uma vez que a forma depende de um código autônomo, só pode se constituir num meio associado que entrelace de maneira complexa as características energéticas, perceptivas e ativas conforme as exigências do próprio código; e só pode se desenvolver através dos meio intermediários que regulem as

enquanto matérias “escolhidas”, e da forma, enquanto escolhidas numa certa ordem (substância e forma de conteúdo); por *expressão*, as estruturas funcionais que devem ser consideradas sob o ponto de vista da organização da sua própria forma, e da substância, à medida que formam compostos (forma e substância da expressão) (Deleuze e Guattari, 2004:58).

velocidades e as taxas de sua substância; só pode se comprovar no meio de exterioridade que meça as vantagens comparadas dos meios associados e as relações diferenciais dos meios intermediários. Os meios atuam sempre por seleção em organismos inteiros cujas formas dependem de códigos sancionados indiretamente por esses meios. Os meios associados compartilham um mesmo meio de exterioridade em função das formas diferentes, assim como os meios intermediários o compartilham em função de taxas ou graus para uma mesma forma. Mas essas partilhas não se fazem do mesmo modo. No que diz respeito à cinta central do estrato, os meios ou estados intermediários constituem “epistratos”, uns sobre os outros, formando novos centros para novas periferias. Mas chamaríamos “paraestratos” essa outra maneira pela qual a cinta central se fragmentava em lados e ao-lado, em formas irreduzíveis e meios que lhes eram associados. Desta vez, é no nível do limite ou da membrana própria à cinta central que as correlações ou traços formais comuns a todo o estrato tomavam necessariamente formas ou tipos de formas completamente diferentes correspondendo aos paraestratos. Um estrato só existia, ele próprio, em seus epistratos e paraestratos, de modo que estes deveriam, por seu turno, ser considerados, em último caso, estratos (Deleuze e Guattari, 2004:67).

Essa categorização dos meios ou materiais, elementos e componentes do fenômeno da estratificação é importante, neste momento, para auxiliar na reflexão que se coloca tão logo se percebe que “um código é indissociável de um processo de descodificação a ele inerente” e que as formas nos paraestratos e os próprios estratos “são enredados num encadeamento maquínico: remetem a populações, as populações implicam códigos, os códigos compreendem fundamentalmente fenômenos relativos de

descodificação, ainda mais utilizáveis, componíveis, adicionáveis pelo fato de serem relativos, sempre ‘ao lado de’”, como exemplificam Deleuze e Guattari (2004:69):

Se as formas remetem a códigos, a processos de codificação e descodificação nos paraestratos, as substâncias, enquanto matérias formadas remetem a territorialidades, a movimentos de desterritorialização nos epistratos. Em verdade, os epistratos não são mais dissociáveis desses movimentos que os constituem do que os paraestratos daqueles processos. Da camada central à periferia, depois do novo centro à nova periferia, passam ondas nômades ou fluxos de desterritorialização que recaem no antigo centro e se precipitam para o novo. Os epistratos se organizam no sentido de uma desterritorialização cada vez maior (Deleuze e Guattari, 2004:69).

E, é nesse sentido que Deleuze e Guattari (2004:69-70, com grifo acrescido ao original) afirmam que “os graus de desenvolvimento só podem ser compreendidos de maneira relativa e em função de velocidades, relações e taxas diferenciais”, destacando que **é importante “pensar a desterritorialização como uma potência perfeitamente positiva, que possui seus graus e seus limiares (epistratos) e que é sempre relativa, tendo um reverso, uma complementaridade na reterritorialização”**, e constatando que “[u]m organismo desterritorializado em relação ao exterior se reterritorializa necessariamente nos meios interiores”, e que “a desterritorialização se encontra sempre determinada em relação à reterritorialização complementar”. Segundo constatam,

[o] que se vê é que as formas dependem de códigos nos paraestratos e se precipitam em processos de descodificação ou de deriva; os próprios graus

são enredados em movimentos de desterritorialização e reterritorialização intensivas. Códigos e territorialidades, descodificações e desterritorialização não se correspondem termo a termo: ao contrário, um código pode ser de desterritorialização, uma reterritorialização pode ser de descodificação. Há grandes lacunas entre um código e uma territorialidade. Os dois fatores não deixam por isso de ter o mesmo “sujeito” num estrato: são populações que tanto se territorializam e se desterritorializam quanto se codificam e se descodificam. E esses fatores se comunicam, se entrelaçam nos meios (Deleuze e Guattari, 2004:70).

Se, por um lado, modificações de código têm uma causa aleatória no meio exterior, cujos efeitos sobre o meio interior e sua compatibilidade com eles decidem sua popularização, tendo claro que “desterritorializações e reterritorializações não determinam as modificações, mas determinam estreitamente sua seleção”; por outro, toda modificação tem seu meio associado que provoca tal desterritorialização em relação ao meio de exterioridade, e tal reterritorialização em relação aos meios interiores ou intermediários (Deleuze e Guattari, 2004:70). Em suma, na “unidade de composição de um estrato, os epistratos e os paraestratos não param de se mexer, deslizar, se deslocar, mudar, uns levados por linhas de fuga e movimentos de desterritorialização, outros por processos de descodificação ou deriva, uns com os outros se comunicando no cruzamento dos meios” (Deleuze e Guattari, 2004:71).

E, é preciso cuidado para evitar incorrer em certa idéia de “evolução cósmica ou mesmo espiritual”, como dizem Deleuze e Guattari (2004:86), como se o sistema de estratos se ordenasse em estágios e passagens por graus de perfeição, “não é nada disso”. Para eles, “[d]evir não é progredir nem regredir segundo uma série”, “devir não se faz na imaginação, mesmo quando a imaginação atinge o nível cósmico ou

dinâmico mais elevado”; “[o] devir não produz outra coisa senão ele próprio”; “[é] uma falsa alternativa que nos faz dizer: ou imitamos, ou somos”; “[o] que é real é o próprio devir, o bloco de devir, e não os termos supostamente fixos pelos quais passaria aquele que se torna”; enfim, “devir não é uma evolução, ao menos uma evolução por dependência e filiação”, “[ele] é da ordem da aliança”, e “[s]e a evolução comporta verdadeiros devires, é no vasto domínio das *simbioses* que coloca em jogo seres de escalas e reinos inteiramente diferentes, sem qualquer filiação possível” (Deleuze e Guattari, 2005c:18-19). O devir e a multiplicidade, tal qual apontam Deleuze e Guattari (2005c:33), “são uma só e mesma coisa”:

Uma multiplicidade não se define por seus elementos, nem por um centro de unificação ou de compreensão. Ela se define pelo número de suas dimensões; ela não se divide, não perde nem ganha dimensão alguma sem *mudar de natureza*. Como as variações de suas dimensões lhe são imanentes, *dá no mesmo dizer que cada multiplicidade já é composta de termos heterogêneos em simbiose, ou que ela não pára de se transformar em outras multiplicidades de enfiada, segundo seus limiares e suas portas* (Deleuze e Guattari, 2005c:33, com destaque em itálico correspondente ao original).

Cada multiplicidade é definida, então, “não pelos elementos que a compõem em extensão, nem pelas características que a compõem em compreensão, mas pelas linhas e dimensões que ela comporta em ‘intensão’” (sic), donde a existência de uma borda, funcionando como um *outsider* representa a linha que envolve ou a extrema dimensão em função da qual se pode contar as demais multiplicidade (Deleuze e Guattari, 2005c:27). Mas existem linhas contínuas de bordas, que Deleuze e Guattari (2005c:33-34) chamam de *fibra*, e segundo a qual a multiplicidade muda, “não segundo

uma ordem lógica, mas segundo compatibilidades ou consistências alógicas”; razão pela qual “ninguém, nem mesmo Deus, pode dizer de antemão se duas bordas irão enfileirarse ou fazer fibra, se tal multiplicidade passará ou não a tal outra, ou se tais elementos heterogêneos entrarão em simbiose, farão um multiplicidade consistente ou de co-funcionamento, apta à transformação”; sendo somente em “cada caso que se dirá se a linha é consistente, isto é, se os heterogêneos funcionam efetivamente numa multiplicidade de simbiose, se as multiplicidades transformam-se efetivamente em devires de passagem”.

Seguindo Espinosa, Deleuze e Guattari (2005c:39) apontam que “[o] plano de consistência da Natureza é como uma imensa Máquina abstrata, no entanto real e individual, cujas peças são os agenciamentos ou os indivíduos diversos que agrupam, cada um, uma infinidade de partículas sob uma infinidade de relações mais ou menos compostas”, que nada tem que ver com uma forma ou figura, nem com qualquer fundamento escondido nas profundezas das coisas. É um “puro plano de imanência, de univocidade, de composição, onde tudo é dado, onde dançam elementos e materiais não formados que só se distinguem pela velocidade, e que entram nesse ou naquele agenciamento individuado de acordo com suas conexões, suas relações de movimentos” (Deleuze e Guattari, 2005c:40). E, nessa perspectiva, a questão não se restringe à organização, mas à composição; não o desenvolvimento ou diferenciação, mas o movimento e o repouso, a velocidade e a lentidão:

A questão é a dos elementos e partículas, que chegarão ou não rápido o bastante para operar uma passagem, um devir ou um salto sobre um mesmo plano de imanência pura. E se, com efeito, há saltos, fracassos entre agenciamentos, não é em virtude de sua irredutibilidade de natureza, mas porque há sempre elementos que não chegam a tempo, ou que chegam

quando tudo acabou, tanto que é preciso passar por neblinas, ou vazios, avanços e atrasos que fazem parte eles próprios do plano de imanência. Até os fracassos fazem parte do plano. É preciso tentar pensar esse mundo onde o mesmo plano fixo, que chamaremos de imobilidade *ou* de movimento absolutos, encontra-se percorrido por elementos informais de velocidade relativa, entrando neste ou naquele agenciamento individuado, de acordo com seus graus de velocidade e de lentidão. Plano de consistência povoado por uma matéria anônima, parcelas infinitas de uma matéria impalpável que entram em conexões variáveis (Deleuze e Guattari, 2005c:41).

Todo agenciamento em seu conjunto individuado se define “por velocidades e afectos, independentemente das formas e dos sujeitos que pertencem tão somente a outro plano”, tudo nele é relação de movimento e repouso entre moléculas ou partículas, “poder de afetar e ser afetado” (Deleuze e Guattari, 2005c:47 e 49). O que implica com o plano de imanência, consistência ou composição, “uma desestratificação de toda a Natureza, inclusive pelos meios os mais artificiais”:

As puras relações de velocidade e lentidão entre partículas, tais como aparecem no plano de consistência, implicam movimentos de desterritorialização, como os puros afectos implicam um empreendimento de dessubjetivação. Mais ainda, o plano de consistência não preexiste aos movimentos de desterritorialização que o desenvolvem, às linhas de fuga que o traçam e o fazem subir à superfície, aos devires que o compõem. De modo que o plano de organização não pára de trabalhar sobre o plano de consistência, tentando sempre tapar as linhas de fuga, parar ou interromper os movimentos de desterritorialização, lastreá-los, reestratificá-los, reconstruir formas e sujeitos em profundidade. Inversamente, o plano de

consistência não pára de se extrair do plano de organização, de levar partículas a fugirem para fora dos estratos, de embaralhar as formas a golpe de velocidade ou lentidão, de quebrar as funções à força de agenciamentos, de microagenciamentos (Deleuze e Guattari, 2005c:60).

Nesse ponto Deleuze e Guattari, questionando-se acerca de “quanta prudência é necessária para que o plano de consistência não se torne um puro plano de abolição, ou de morte”, “[p]ara que a involução não se transforme em regressão ao indiferenciado”, interrogam-se se “[n]ão será preciso guardar um mínimo de estratos, um mínimo de formas e de funções, um mínimo de sujeito para dele extrair materiais, afectos, agenciamentos” (Deleuze e Guattari, 2005c:60). E, numa alusão à “espantosa riqueza polifônica” de Beethoven, feita com “temas relativamente pobres de três ou quatro notas”, dentre outras semelhantes contribuições advindas da música clássica, Deleuze e Guattari (2005c:61) demonstram entender que **é preciso “conservar da forma o mínimo para levá-la à explosão”**; preservar precisamente aquilo necessário para quebrá-la, afetá-la, modificá-la, sob as velocidades e as lentidões, para “fazer suas formas e seus motivos sofrerem transformações temporais, aumentos ou diminuições, atrasos ou precipitações, que não se fazem apenas de acordo com as leis de organização e até de desenvolvimento”. Para eles, “todos os devires já são moleculares”, “devir não é imitar algo ou alguém, identificar se com ele” e “[t]ampouco é proporcionar relações formais”, “[d]evir é, **a partir das formas que se tem, do sujeito que se é, dos órgãos que se possui ou das funções que se preenche**, extrair partículas, entre as quais instauramos relações de movimento e repouso, de velocidade e lentidão, as mais *próximas* daquilo que estamos em vias de nos tornarmos, e através das quais nos tornamos”; e, nesse sentido, **“devir é o processo do desejo”** (Deleuze e Guattari, 2005c:64, grifos acrescentados).

Daí que “um agenciamento jamais comporta uma infra-estrutura causal”, ainda que comporte “uma linha abstrata de causalidade específica ou criadora, sua *linha de fuga*, de *desterritorialização*, que só pode efetuar-se em relação com causalidades gerais ou de uma outra natureza, mas que não se explica absolutamente por elas” (Deleuze e Guattari, 2005c:78). No plano de consistência ou de imanência, que é “percebido por conta própria ao mesmo tempo em que é construído”, “a experimentação substitui a interpretação; o inconsciente tornado molecular, não figurativo e não simbólico, é dado enquanto tal às micropercepções; o desejo investe diretamente o campo perceptível onde o imperceptível aparece como o objeto percebido do próprio desejo, ‘o não-figurativo do desejo’” (Deleuze e Guattari, 2005c:78). O inconsciente, para Deleuze e Guattari (2005c:79), “não designa mais o princípio oculto do plano de organização transcendente, e sim o processo do plano de consistência imanente, à medida que ele aparece em si mesmo ao longo de sua construção, pois o inconsciente está para ser feito e não para ser reencontrado”. Mas, uma maior apreensão das implicações dessa fala, de que o inconsciente está para ser feito e não para ser reencontrado, cabe ao campo da psicanálise, o que, por ora, desviaria o percurso em vista para esta reflexão.

Para o momento convém verificar, seguindo esta análise de Deleuze e Guattari, que o que define os agenciamentos é “tudo ao mesmo tempo”,

matérias de expressão que tomam consistência independentemente da relação forma-substância; causalidades ao avesso ou determinismos “avançados”, inatismos descodificados, que incidem sobre *atos de discernimento* ou de eleição, e não mais sobre reações em cadeia; *combinações moleculares* que procedem por ligações não covalentes e não por relações lineares – em suma, um novo “jeito” produzido pelo cruzamento do *semiótico* e do *material* (Deleuze e Guattari, 2005c:151).

No trajeto até esse cruzamento, segundo Deleuze e Guattari (2005c:118), ora se vai do caos a um limiar de agenciamento territorial (componentes direcionais, infra-agenciamentos); ora se organiza o agenciamento (componentes dimensionais, intra-agenciamentos); e, ora se sai do agenciamento territorial, em direção a outros agenciamentos ou ainda outro lugar (inter-agenciamentos, componentes de passagem ou até de fuga). O território é onde se realizam “*uma reorganização das funções, um reagrupamento das forças*”; nele “as atividades funcionais não são territorializadas sem adquirir um novo aspecto”, e o embate e desenlace das forças interiores da terra e as forças exteriores do caos encontra seu crivo, bem como o que está em jogo (Deleuze e Guattari, 2005c:129-130). E, como dizem, “[s]e é verdade que cada meio tem seu código, e que há incessantemente transcodificação entre os meios, parece que o território, ao contrário, se forma no nível de certa *descodificação*”; e, “a territorialização é precisamente um fator desse tipo, fator que se estabelece nas margens do código de uma mesma espécie e que dá aos representantes separados desta espécie a possibilidade de se diferenciar” (Deleuze e Guattari, 2005c:131).

Então, considerando que para Baremblytt (1988:91) “*la figura jurídico-política de los derechos humanos posee todos los trazos definitorios de un equipamiento institucional*”; cujo

funcionamiento opera la producción de una taxonomía y un perimetraje exclusivo y excluyente que padroniza y sanciona los atributos de humanidad única de ciertas singularidades a las que torna inengendradas, eternas, insustituibles, condenando la proliferación de su multiplicidad y la de sus leyes propias a los fines de controlar, encauzar o descaracterizar sus accionar instituyente sumprimiéndolas, reprimiéndolas, persuadiéndolas o disuadiéndolas (Baremblytt, 1988:91);

parece que é frente aos agenciamentos territoriais instituintes não só no contexto da agricultura familiar da região Sul do Brasil, mas de todo o conjunto do atores e entidades do agronegócio, que se pode buscar a resposta à questão acerca do que representa uma assunção a princípios, valores e práticas de direitos humanos na cadeia produtiva do fumo. A mera prolação de uma possível determinação judicial nesse sentido, seja favorável ou contrária aos pleitos que se contempla naquelas Ações Civis Públicas já referidas – como se vê em toda a reflexão de Deleuze e Guattari acima –, ela não esgota em si nem determina o sucesso e o fracasso das medidas preconizadas, muito menos assegura qualquer efetivo resultado ou opera uma libertação dos imperativos econômicos do mercado. Quando muito, uma tal decisão favorável naquelas ações podem vir a ser um componente, um elemento a mais, um epístrato a mais no plano de consistência em que se situam os fumicultores, as fumageiras e toda essa complexa atividade econômica que repercute seus imperativos nos quatro costados desta Terra. Desde onde, talvez e aleatoriamente, possam emergir diferentes agenciamentos maquínicos, multiplicidades arborecentes ou rizomáticas, tal qual for a potência dos fumicultores e seus movimentos suficiente para conduzi-los a *outros fluxos*, a outras sintonias e acontecimentos evanescentes; tal qual for a potência do pensamento e o desejo, a dessubjetivação do capital que realizarem.

A territorialização do tipo de conteúdo/expressão que advenha da Justiça do Trabalho é a velocidade/lentidão, é o momento vivido e a experiência ou sua destruição, é o devir coletivo e individual, são as multiplicidades molar e moleculares, que terão potência *pelos* agricultores, seus movimentos, sindicatos, cooperativas e associações, enfim, suas máquinas de guerra, seus agenciamentos e dispositivos que mediará/medirá/dirá o quanto a iniciativa do Ministério Público do Trabalho pode ser inovadora. A territorialização de uma tal decisão judicial apenas confere/conferiria a

possibilidade de se diferenciar ao fumicultor. Que com seu *devoir-fumo* pode seguir reproduzindo o mesmo modelo de subordinação, sujeição, estratificação e compleição frente a um sistema de integração rural que segue sempre, a exemplo do *capital* que o tenciona/intenciona, sendo desterritorializado/reterritorializado, com mecanismos os mais sofisticados e camuflados/subreptícios em uma legitimidade autorizada, ainda que por pretensa humanização do capital. Parece ser mais uma capacidade de estabelecer *linhas de fuga* e fazer confluir suas *máquinas desejanter* o que confere/conferirá aos fumicultores um horizonte neste cenário, do que qualquer afirmação ou imposição coercitiva e retórica dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais por parte da jurisdição estatal; sendo que toda concepção pragmática de luta por *direitos humanos* ou luta por exigibilidade e efetivação desses direitos postos, precisa também considerar a democratização *pari passu* com a “destransformação em mercadoria”, feito Wood (2003:8) ressalta, para que algo possa acrescentar à experiência humana da emancipação. Ciente que nesse percurso “[a]s desterritorializações permanecem relativas, compensadas pelas reterritorializações as mais abjetas” (Deleuze e Guattari, 2005c:79).

6. A vida nua e a desconstrução – entre o abandono e a (im)possibilidade da Justiça.

Giorgio Agambem (2002:9), remetendo-se à *Política* de Aristóteles, registra que o simples fato de estar vivo, a vida natural comum a todos seres vivos (*zoé*) era distinto de uma forma ou maneira de viver própria de um indivíduo ou grupo, distinto de uma vida qualificada, de um modo particular de viver (*bíos*). A vida natural, a mera reprodução da vida e sua subsistência, distinguam-se, no mundo clássico, da vida politicamente qualificada, a exemplo de quando Aristóteles define a meta da comunidade perfeita na expressão “nascida em vista do viver, mas existente essencialmente em vista do viver bem”, como lembra Agambem (2002:10). Mas é na modernidade que “o ingresso da *zoé* na esfera da *polis*, a politização da vida nua como tal”, constitui-se como evento decisivo, “que assinala uma transformação radical das categorias político-filosóficas do pensamento clássico” (Agambem, 2002:12).

O *duradouro eclipse* que a política parece atravessar Agambem (2002:12) atribui ao fato de se eximir do confronto com este “evento fundador da modernidade”. Para ele,

[s]omente em um horizonte biopolítico, de fato, será possível decidir se as categorias sobre cujas oposições fundou-se a política moderna (direito/esquerda; privado/público; absolutismo/democracia etc.), e que se foram progressivamente esfumando a ponto de entrarem hoje numa verdadeira e própria zona de indiscernibilidade, deverão ser definitivamente abandonadas ou poderão eventualmente reencontrar o significado que naquele próprio horizonte haviam perdido (Agambem, 2002:12).

Agamben (2002:12) fala que para “fazer sair o político de sua ocultação e, ao mesmo tempo, restituir o pensamento à sua vocação prática”, é preciso uma reflexão que se defronte com a ligação entre *vida nua* e *política* (ligação essa que lhe parece governar as ideologias modernas por mais distantes entre si que pareçam). Tal reflexão implica num estudo das *técnicas políticas* nas quais o Estado assume a esfera de cuidado da vida natural dos indivíduos, e um estudo das *técnicas do eu*, com as quais se realiza o processo de subjetivação dos indivíduos e se os vincula aos “modos concretos com que o poder penetra no próprio corpo de seus sujeitos e em suas formas de vida”; numa dupla vinculação política, constituída pela individuação e pela totalização das estruturas de poder modernas (Agamben, 2002:13).

Se o estado ocidental moderno integrou técnicas de individualização subjetivas e procedimentos de totalização objetivos, o ponto em que estes aspectos do poder convergem esteve à sombra nas investigações de Foucault, frente a sua recusa em elaborar uma teoria unitária do poder com a contestação à abordagem dos modelos jurídicos e institucionais, e busca por se liberar do privilégio teórico da soberania (Agamben, 2002:13). Defrontar-se com a pergunta “onde está, então, no corpo do poder, a zona de indiferenciação (ou, ao menos, o ponto de intersecção) em que técnicas de individualização e procedimentos totalizantes se tocam?”, é a proposta Agamben (2002:13). Seu objetivo é o ponto de intersecção oculto entre o modelo jurídico-institucional e o modelo biopolítico do poder, já que as duas análises não podem ser separadas da **implicação da vida nua na esfera política moderna, o que considera como núcleo originário do poder soberano** (Agamben, 2002:14, com grifo acrescido).

Agamben (2002:14) diz que “*a produção de um corpo biopolítico é a contribuição original do poder soberano*”, e afirma que ao colocar a vida biológica no

centro de suas decisões, de seus cálculos, o Estado moderno reconduz à luz o vínculo secreto que une poder e vida nua:

A política se apresenta então como a estrutura, em sentido próprio fundamental, da metafísica ocidental, enquanto ocupa o limiar em que se realiza a articulação entre o ser vivente e o *logos*. A “politização” na vida nua é a tarefa metafísica por excelência, na qual se decide da humanidade do vivente homem, e, assumindo esta tarefa, a modernidade não faz mais do que declarar a própria fidelidade à estrutura essencial da tradição metafísica (Agamben, 2002:16).

A vida nua é a vida matável e insacrificável do *homo sacer*, “[u]ma obscura figura do direito romano arcaico, na qual a vida humana é incluída no ordenamento unicamente sob a forma de sua exclusão (ou seja, de sua absoluta *matabilidade*)”, e que exerce hoje, segundo Agamben (2002:16), “função essencial na política moderna”. Trata-se de uma figura jurídica na qual o caráter de sacralidade liga-se pela primeira vez à vida humana, ao estabelecer que o homem sacro fosse aquele que o povo julgou por um delito, não sendo lícito sacrificá-lo, mas que quem o matar não será condenado por homicídio (Agamben, 2002:196, nota do tradutor).

A sacralidade da pessoa autoriza e torna impunível sua morte, numa contradição que se acentua pela circunstância de ser *matável* e *insacrificável*; o *homo sacer* qualquer um podia matá-lo impunemente, porém, não devia ser levado à morte nas formas sancionadas pelo rito (Agamben, 2002:79). Agamben traça os aspectos da “ambivalência do sacro”, e para o momento importa registrar que

nenhuma pretensa ambivalência da categoria religiosa genérica do sacro pode explicar o fenômeno político-jurídico ao qual se refere a mais antiga

acepção do termo *sacer*; ao contrário, só uma atenta e prejudicial delimitação das respectivas esferas do político e do religioso pode permitir compreender a história de sua trama e de suas complexas relações. Em todo caso é importante que a dimensão jurídico-política originária que se expõe no *homo sacer* não seja recoberta por um mitologema científico que não apenas em si nada pode explicar, mas que é ele próprio carente de explicação (Agamben, 2002:88).

A vida nua é a vida “simplesmente posta para fora da jurisdição humana sem ultrapassar para a divina”, que “subtraindo-se às formas sancionadas dos direitos humano e divino”, “abre uma esfera do agir humano que não é a *sacrum facere* e nem a da ação profana”, e que só se mantém em uma relação de exceção com a esfera da decisão soberana (Agamben, 2002:90). “Soberana é a esfera na qual se pode matar sem cometer homicídio e sem celebrar um sacrifício, e sacra, isto é, matável e insacrificável, é a vida que foi capturada nesta esfera” (Agamben, 2002:91). É que **“a sacralidade da vida, que se desejaria hoje fazer valer contra o poder soberano como um direito humano em todos os sentidos fundamental, exprime, ao contraio, em sua origem, justamente a sujeição da vida a um poder de morte, a sua irreparável exposição na relação de abandono”** (Agamben, 2002:91, com grifo acrescido).

Soberano e *homo sacer* são figuras simétricas, no sentido de que, soberano é aquele em relação a quem todos são potencialmente *homines sacri* e, *homo sacer* é aquele em relação a quem todos agem como soberanos; daí, Agamben (2002:92) dizer que “a sacralidade é, sobretudo, a forma originária da implicação da vida nua na ordem jurídico-política, e o sintagma *homo sacer* nomeia algo como a relação ‘política’ originária”. Assim, “a vida exposta à morte (a vida nua ou a vida sacra) é o elemento

político originário” e “o fundamento primeiro do poder político”, “uma vida absolutamente matável, que se politiza através de sua própria matabilidade” (Agamben, 2002:96). Ou, melhor dizendo, **“a vida humana se politiza somente através do abandono a um poder incondicionado de morte”**, mais originário que a norma positiva ou o pacto social, o vínculo soberano: é a “*vitae necisque potestas* do pai estendida em relação a todos os cidadãos”³⁵ (Agamben, 2002:98, grifo acrescido).

Com isso, Agamben (2002:16) entende que é preciso corrigir, integrar a tese foucaultiana, pois nem a inclusão da *zoé* na *pólis*, nem o fato de a vida vir a ser objeto de cálculos e previsões do poder estatal, são tão decisivos quanto “o fato de que, lado a lado com o processo pelo qual a exceção se torna em todos os lugares a regra, o espaço da vida nua, situado originariamente à margem do ordenamento, vem progressivamente a coincidir com o espaço político, e exclusão e inclusão, externo e interno, *bíos* e *zoé*, direito e fato entram em uma zona de irreduzível indistinção”. Zona de indistinção essa que confere à vida nua do cidadão o status de “novo corpo biopolítico da humanidade” (Agamben, 2002:17).

Como assevera Agamben (2002:117), “no nosso tempo, em um sentido particular mas realíssimo, todos os cidadãos apresentam-se virtualmente como *homines sacri*”. Agamben fala que a democracia moderna joga com a liberdade e a felicidade dos homens no próprio momento em que indica a sua submissão:

³⁵ Agamben registra que *vita*, no direito romano, não é um conceito jurídico, mas indica, num uso comum no latim, o simples fato de viver, um modo particular de vida, que adquire sentido jurídico específico, *terminus technicus*, nesta expressão *vitae necisque potestas*, quando aparece como contraparte de um poder que ameaça com a morte; um poder absoluto que não é concebido nem como a sanção de uma culpa nem como a expressão do mais geral poder que compete ao *pater* enquanto chefe da *domus*, mas que “investe ao nascer todo cidadão varão livre e parece assim definir o próprio modelo do poder político em geral. Não a simples vida natural, mas a vida exposta à morte (a vida nua ou a vida sacra) é o elemento político originário”, “uma espécie de mito genealógico do poder soberano” (Agamben, 2002:95-96).

Por trás do longo processo antagonístico que leva ao reconhecimento dos direitos e das liberdades formais está, ainda uma vez, o corpo do homem sacro com o seu duplo soberano, sua vida insacrificável e, porém, matável. Tomar consciência dessa aporia não significa desvalorizar as conquistas e as dificuldades da democracia, mas tentar de uma vez por todas compreender por que, justamente no instante em que parecia haver definitivamente triunfado sobre seus adversários e atingido seu apogeu, ela se revelou inesperadamente incapaz de salvar de uma ruína sem precedentes aquela *zoé* a cuja liberação e felicidade havia dedicado todos seus esforços. A decadência da democracia moderna e o seu progressivo convergir com os estados totalitários nas sociedades pós-democráticas espetaculares [...] têm, talvez, sua raiz nesta aporia que marca o seu início e que a cinge em secreta cumplicidade com o seu inimigo mais aguerrido. A nossa política não conhece hoje outro valor (e, conseqüentemente, outro desvalor) que a vida, e até que as contradições que isto implica não forem solucionadas, nazismo e fascismo, que haviam feito da decisão sobre a vida nua o critério político supremo, permanecerão desgraçadamente atuais (Agamben, 2002:17-18).

Os iraquianos, os afegãos e os palestinos são homens sacros nesse momento de desmistificação das democracias ocidentais modernas, mas também os *homeless* de Whashington DC são sacros, os jovens filhos da periferia de Paris são sacros, os bolivianos das tecelarias paulistanas são sacros e os latinos que cruzam o Rio Grande também; os *tusti* de Ruanda, mas os *hutus*, os sudaneses e os flagelados etíopes e indianos são também sacros; os trabalhadores chineses e um jovem brasileiro no metrô londrino são *homines sacri* também, os camponeses sem-terra e os desterrados de toda sorte, refugiados nos quatro costados; os atingidos por barragens, as comunidades indígenas e quilombolas, os migrantes, os sem-tetos urbanos, os transeuntes e

moradores das zonas urbanas de baixa acessibilidade; os catadores de lixo, os moradores de rua, os cortadores de cana e as crianças das carvoarias também; e, mesmo um jovem italiano ou argentino que protesta contra a globalização econômica de uma racionalidade hegemônica e, por que não, até mesmo os fumicultores, estes também são seres matáveis e insacrificáveis frente à *decisão* soberana.

E, a propósito do caso mencionado mais acima, bem lembra o coordenador do MPA, Wilson Rabuske, que “a situação é muito grave e que o suicídio não é um caso isolado entre os agricultores da maior região fumageira do estado. ‘Este é apenas o primeiro que foi cometido na hora em que o arresto estava sendo feito, inclusive com a presença da Polícia Militar’, denuncia o dirigente” (Shirley Prestes, 2007). “Esse arresto nem deveria ter saído”, diz Rabuske, “[a] empresa usou de mentiras no processo que mandou para o judiciário, e o Judiciário simplesmente mandou fazer o arresto. As empresas usam esse artifício, porque o Judiciário infelizmente é omissivo. E nós temos que parar com isso”, afirma o coordenador do MPA na região de Santa Cruz do Sul/RS (CUT, 2007). “Eles buscaram esse fumo. A dívida não estava vencida, ela não estava negando a conta. Ela inclusive vendeu fumo no ano passado, em dezembro [2006], e a empresa pagou 100% para ela, porque ela estava em dia. E no arresto, ela se desesperou, uma situação constrangedora, o oficial de justiça, mais seis brigadianos, dez pessoas para carregar o fumo. Arrombaram o galpão, ela tentou argumentar que não estava devendo, não adiantou, o oficial disse que estava cumprindo ordens. Ela disse que ia se matar, não deram bola, e ela foi para o fundo do galpão e se enforcou” (CUT, 2007).

O arresto do fumo da agricultora, *dona* Eva da Silva, foi mantido, mesmo quando viram que ela havia se suicidado. O Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento do mandado ligou para “o Juiz titular da Vara Judicial de Vera Cruz – RS,

Dr. Marcelo da Silva Carvalho, a fim de dar ciência ao mesmo do ocorrido e pedir orientações acerca da continuação ou não da medida judicial iniciada. A par da situação, o Exmo. Sr. Juiz de Direito Marcelo da Silva Carvalho **orientou-me no sentido de dar prosseguimento ao procedimento judicial já iniciado**” (Autos de Arresto n. 160/1.07.0000095-4, 2007:25-26). O MPA afirma que ao ter conhecimento do suicídio a *Alliance One* mandou mais funcionários para auxiliar no rápido carregamento do fumo: “Ela estava morta já mas, em vez de parar o arresto, trouxeram reforço, ou seja, mais trabalhadores para carregar o resto do fumo. Carregaram todo o fumo e só depois foram ver o caso dela. Ela se matou durante o arresto, na hora. Ela disse para o oficial que iria se matar. Acharam o corpo, segundo dizem, o oficial ligou para o juiz, e o juiz mandou continuar. Aí, ligaram para a empresa e a empresa mandou mais pessoas para carregar mais ligeiro o fumo”, conta Rabuske (CUT, 2007).

Aqui, fica praticamente impossível deixar de lembrar a análise de Walter Benjamin (2007:277), frente à crítica da relação essencial existente entre violência, direito e justiça, quando diz que “*the most elementary relationship within any legal system is that of ends to means, and, further, that violence can first be sought only in the realm of means, no of ends*”. De acordo com Benjamin, se para os filósofos do direito natural a violência é produto da natureza, e o direito positivo tem a violência como um produto da história, ambos se encontram em seu *dogma comum*:

If natural law can judge all existing law only in criticizing its ends, so positive law can judge all evolving law only in criticizing its means. If justice is the criterion of ends, legality is that of means. Notwithstanding this antithesis, however, both schools meet in their common basic dogma: just ends can be attained by justified means, justified means used for just ends. Natural law attempts, by the justness of the ends, to “justify” the means,

*positive law to “guarantee” the justness of the ends through the justification of the means. This antinomy would prove insoluble if the common dogmatic assumption were false, if justified means on the one hand and just ends on the other were in irreconcilable conflict. **No insight into this problem could be gained, however, until the circular argument had been broken, and mutually independent criteria both of just ends and of justified means were established** (Benjamim, 2007:278, grifo acrescido).*

Benjamim (2007:279-280) diz que “*it can only be furnished by a historico-philosophical view of law*”; e, que uma hipotética distinção entre tipos de violência deve ser baseada na presença ou ausência de um reconhecimento histórico geral de seus fins. Ele aponta algo que se apresenta claro no caso de dona Eva, que o interesse no monopólio da violência *vis-a-vis* os indivíduos não pode ser explicado pela intenção de preservar os fins jurídicos estabelecidos pela soberania, mas de preservar o próprio direito em si (Benjamim, 2007:281). “Dar prosseguimento ao procedimento judicial já iniciado” foi o que determinou o juiz naquele caso, quando informado do suicídio da agricultora, dessa extrema violência resultante da preservação da lei, que teve como fim único o interesse econômico das fumageiras.

Não se trata de questionar os procedimentos jurídicos tramados neste contexto próprio da *indiscernibilidade* e de *contigüidade* entre regimes democráticos e Estados totalitários antes já apontados; trata-se, pois, como diz Agamben (2002:127), de verificar como “o rio da biopolítica, que arrasta consigo a vida do *homo sacer*, corre de modo subterrâneo, mas contínuo”. Os espaços, as liberdades e os direitos que os indivíduos adquirem no seu conflito com os poderes centrais preparam a crescente inscrição de suas vidas na ordem estatal.

A respeito, Agamben (2002:127) lembra uma passagem de Foucault, onde este diz que “o direito à vida, ao corpo, à saúde, à felicidade, à satisfação das necessidades, o ‘direito’ de resgatar, além de todas as opressões ou ‘alienações’, aquilo que se é e tudo o que se pode ser, este ‘direito’ tão incompreensível para o sistema jurídico clássico, foi a réplica política a todos estes novos procedimentos do poder”. Mas, para Agamben (2002:127), hoje o fato é que uma tal “reivindicação da vida nua conduz, nas democracias burguesas, a uma primazia do privado sobre o público e das liberdades individuais sobre os deveres coletivos”; e torna-se, ao contrário, o critério político decisivo e o local por excelência das decisões soberanas, nos Estados totalitários. E, como constata Agamben (2002:128), a linha que em todo Estado democrático assinala o ponto em que “a decisão sobre a vida torna-se decisão sobre a morte, e a biopolítica pode deste modo converter-se em tanatopolítica”, essa linha já não delimita duas claras e distintas zonas; é uma linha em movimento que “se desloca para zonas sempre mais amplas da vida social, nas quais o soberano entra em simbiose cada vez mais íntima não só com o jurista, mas também com o médico, com o cientista, com o perito, com o sacerdote”.

Esse caráter ambíguo da democracia moderna, que “não faz abolir a vida sacra, mas a despedaça e dissemina em cada corpo individual”, fazendo do “*corpus*” o “*portador tanto da sujeição ao poder soberano quanto das liberdades individuais*”, revela que a ênfase instrumental sobre os direitos humanos e o proliferar das declarações e das convenções no âmbito de organizações supranacionais acabaram por impedir uma autêntica apreensão do significado histórico daquilo que Agamben, para reivindicar uma compreensão profunda de sua real função histórica na constituição dos Estados-nação, chama de “**proclamações gratuitas de valores eternos metajurídicos, que tendem (na verdade sem sucesso) a vincular o legislador ao**

respeito pelos princípios éticos eternos” (Agamben, 2002:130-134, com grifo acrescido ao original).

As declarações de direitos se apresentam como “aquela figura original da inscrição da vida natural na ordem jurídico-política do Estado-nação”, tornando-se o “fundamento terreno de sua legitimidade e da sua soberania”, não o “sujeito político livre e consciente, mas antes de tudo, a sua vida nua”, privada de todo valor político (Agamben, 2002:135-139). Como registra Agamben,

os direitos do homem, que faziam sentido apenas como pressuposto dos direitos do cidadão, separam-se progressivamente destes e são utilizados fora do contexto da cidadania, com o suposto fim de representar e proteger uma vida nua que vem a encontrar-se, em proporção crescente, expulsa às margens dos Estados-nação, para ser então posteriormente recodificada em uma nova identidade nacional. O caráter contraditório destes processos está certamente entre as causas que determinam a falência dos esforços de vários comitês e organismos, através dos quais os Estados, a Sociedade das Nações e, mais tarde, a ONU tentarem fazer frente ao problema dos refugiados e da salvaguarda dos direitos do homem (Agamben, 2002:139-140).

As organizações humanitárias e os organismos supranacionais apreendem a vida humana na figura da vida nua ou da vida sacra, e com isto mantêm a contragosto secreta solidariedade com as forças que deveriam combater (Agamben, 2002:140). É a *biopolítica dos direitos humanos*, o que para Agamben (2002:140) “é a fase extrema do deslocamento entre os direitos do homem e os direitos do cidadão”. Basta lembrar que a OIT, talvez por sua natureza tripartite, no mesmo compasso em que se ocupa do trabalho infantil na cadeia produtiva do fumo, tenha manifesta atenção com

as políticas de controle do tabaco, na medida em que podem vir a afetar os empregos ligados a este setor econômico (OIT, 2003).

O humanitário separado da política não faz outra coisa que reproduzir o isolamento da vida sacra em que se baseia o poder soberano. Igual que o uso instrumental dos direitos humanos *consagrados* pelo direito internacional, que reportam a uma resistência trilhada pelos caminhos já percorridos e autorizados da racionalidade da tradição jurídico-filosófica ocidental. Uma resistência que convém ao biopoder, senão que olvida o caráter biopolítico de toda política moderna. Alfonso Galindo (2005:33) diz que só uma teoria do estado de exceção permite clarear a relação que liga o ser vivente com o direito e o abandona nele. Galindo (2005:34) entende que *“la denuncia de la indistinción de violencia y derecho (en el estado de excepción) colabora en la deslegitimación del Estado, que tiene en tal mezcla su origen y legitimidad”*. E, registra que para Agamben a exceção é índice e fator da soberania num duplo sentido: *“por un lado, por cuanto en la excepción se da una decisión que prescinde de la norma, es decir, que no necessita tener derecho para crear derecho; por outro, porque la propia regla vive de la excepción, ya que ésta cuestiona la posibilidad de validez de la norma y aís crea la situación que el derecho necesita para su vigencia, definiendo el próprio concepto-límite de <<ordenamiento jurídico>>”*(Galindo, 2005:34-35).

Galindo (2005:41) aponta que a tese geral de Agamben é que o sentido e as conseqüências históricas da política moderna devem apreender-se a partir da redução da vida humana a uma mera vida abandonada, ou seja, *“una realidad insignificante necesitada de ser formada por la política”*. Galindo (2005:42) registra que o excluído ou posto em bando pela lei é a vida, uma vida que não está nem fora nem dentro da lei, senão que abandonada por ela.

Nesta linha de entendimento, é o soberano que cria a normalidade necessária para a vida do direito inibindo sua capacidade de atuar *contra legem*, inibindo sua capacidade de decidir um estado de exceção. Em Agamben, é devido a esta possibilidade latente de um “rebrote del estado de naturaleza”, como diz Galindo (2005:47), “la posibilidad de emergencia de una fuerza-de-ley”, uma força de lei que não se aplica, é que existe a normalidade enquanto tal. Há normalidade porque o Estado não decide uma exceção, ou, noutras palavras, “*porque permanece intacta la posibilidad de que acaezca una fuerza ilegal – pero no alega*”.

Agamben (2002:34) afirma que “[a] vida, que está assim *ob-ligata*, implicada na esfera do direito pode sê-lo, em última instância, somente através da pressuposição da sua exclusão inclusiva, somente em uma *exceptio*”. Para ele, “[a] *relação originária da lei com a vida não é a aplicação, mas o Abandono*” (Agamben, 2002:36). Judith Butler em seu diálogo com Gayatri Chakravorty Spivak (2007:3-4) pergunta-se “[w]hat kind of state are we in when we start to think about the state?”, a fim de interrogar essa relação de abandono. Butler aponta que

the state is supposed to service the matrix for the obligations and prerogatives of citizenship. It is that which forms the conditions under which expect that the state presupposes modes of juridical belonging, at least minimally, but since the state can be precisely what expels and suspends modes of legal protection and obligation, the state can put us, some of us, in quite a state. It can signify the source of non-belonging, even produce that non-belonging as a quasi-permanent state. The state then makes us out of sorts, to be sure, if not destitute and enraged. Which is why it makes sense to see that at the core of this ‘state’ – that signifies both juridical and dispositional dimensions of life – is a certain tension produced between modes of being or mental states, temporary or provisional constellations of

mind of one kind or another, and juridical and military complexes that govern how and where we may move, associate, work, and speak (Butler e Spivak, 2007:3-4).

Butler reconhece que *“the state binds in the name of the nation, conjuring a certain version of the nation forcibly, if not powerfully”*, e, então, também *“unbinds, releases, expels, banishes”*, e o faz não por meios emancipatórios como *“letting go”* ou *“setting free”*, *“it expels precisely through an exercise of power that depends upon barriers and prisons and, so, in the mode of a certain containment”* (Butler e Spivak, 2007:4-5). Para Butler (2007:5) *“[w]e are not outside of politics when we are dispossessed in such ways”*, *“[t]his is not bare life, but a particular formation of power and coercion that is designed to produce and maintain the condition, the state, of the dispossessed”*. Segundo ela entende,

*[w]e cannot presume a movement from an established state to a state of metaphysical abandonment; these movements are more complex and require a different kind of description. Only one of these is described by the act of sovereignty by which constitutional protections are withdrawn and suspended. An abandonment by such protections can happen in different ways, and it is not always possible to suppose that those protections were intact prior to such an abandonment. [...] **those who have become effectively stateless, are still under the control of state power.** In this way, they are without legal protection but in no way relegated to a ‘bare life’: **this is a life steeped in power.** And this reminds us, crucially, that power is not the same as law”* (Butler e Spivak, 2007:8, grifos acrescidos).

Butler diz mesmo que *“[n]o one is ever returned to bare life, no matter how destitute the situation becomes, because there are a set of powers that*

produce and maintain this situation of destitution, dispossession, and displacement, this very sense of not knowing where one possibly is and whether there will ever be any other place to go or be” (Butler e Spivak, 2007:10). Mas, se não há lugar para onde ir, se o poder encontra o ser vivente onde quer que esteja, se a vida nua é vida política e inclusão/exposição a um poder que está no Estado e mesmo fora dele, é possível pensar a *diferença* e a *novidade* no espaço biopolítico da modernidade?

A respeito, ao pensar a diferença no campo político-filosófico, Milovic (2004:120) aponta que “[o] único lugar seguro parece a casa de [Emmanuel] Lévinas, aberta para Outrem, essa casa que nos oferece hospitalidade sem reciprocidade, além da influência econômica”. Milovic (2004:121) aponta que, se em Foucault e Deleuze a diferença é pensada a partir do indivíduo, “em Lévinas e Derrida a idéia da diferença é pensada começando com o Outro e não com o Mesmo”. Isso faz Milovic (2004:121) dizer que numa tal afirmação da diferença, numa afirmação do *outro* pela política, talvez seja possível vislumbrar o “signo de uma nova democracia”.

Nessa perspectiva, a reflexão conduz a Jacques Derrida (1992), quando este propõe a *desconstrução* enquanto possibilidade de afirmação da diferença, como possibilidade da *justiça*. Para chegar a tal proposição Derrida (1992:5) faz alusão a uma *força de lei* autorizada pela legitimidade conferida pela democracia moderna, uma força que justifica a si mesma ou é justificada com sua aplicação, e é “*essentially implied in the justice as law (droit), of justice as it becomes droit, of the law as ‘droit’*”. Nesse ponto, Derrida estabelece um debate com Benjamim (2007), quando este lembra da violência instituinte que precede o início das relações constitucionais e, ressalta que mesmo após a celebração dos acordos de “paz”, correlatos da “guerra”, da continuação da guerra por outros meios diria Foucault (2005b:55), o uso da violência segue, já não mais para realização de fins naturais, mas como meio de realização dos fins jurídicos

assim instituídos, com a função de preservar o direito, de representar e preservar uma ordem imposta “*by fate*”, inclusive nas democracias parlamentares. É que Derrida entende que uma crítica da ideologia jurídica nunca deveria simplesmente negligenciá-la, posto que o próprio direito e a justiça em seu momento instituidor, fundador e justificante, têm uma “*performative force, which is always an interpretative force*”, não no sentido de que estariam a serviço da força, enquanto instrumentos dóceis, servis e exteriores ao poder dominante, mas no sentido de que mantêm uma relação mais interna e mais complexa com a força, o poder e a violência (Derrida, 1992:13):

Justice – in the sense of droit (right or Law) – would not simply be put in the service of a social force or power, for example an economic, political, ideological power that would exist outside or before it and which it would have to accommodate or bend to when useful. Its very moment of foundation or institution (which in any case is never a moment inscribed in the homogeneous tissue of a history, since it is ripped apart with one decision), the operation that amounts to founding, inaugurating, justifying law (droit), making law, would consist of a coup de force, of a performative and therefore interpretative violence that in itself is neither just nor unjust and that no justice and no previous law with its founding anterior moment could guarantee or contradict or invalidate. No justificatory discourse could or should insure the role of metalanguage in relation to the performativity of institutive language or to its dominant interpretation. (Derrida, 1992:13).

O limite do discurso é seu próprio poder performativo, que Derrida (1992:14) chama de místico, ao destacar “*a silence walled up in the violent structure of the founding act*”, um silêncio que não é exterior à linguagem. Derrida entende que na

origem da autoridade, fundação ou fundamento, a posição da lei não pode ser definida senão por si própria, sendo assim uma violência sem fundamento, que não é injusta em si, no sentido de ilegal. Não são nem legais nem ilegais no momento fundador e, como diz Derrida (1992:14), *“even if the success of performatives that found law or right [...] presupposes earlier conditions and conventions [...], the same “mystical” limit will reappear at the supposed origin of their dominant interpretation”*.

O que Derrida propõe com esta reflexão é uma estrutura na qual a lei (direito) é essencialmente desconstruível, seja porque ele é fundado, construído sobre estratos interpretáveis e transformáveis, ou porque seu fundamento último é por definição infundado:

*[I]t is this deconstructible structure of law (droit), or if you prefer of justice as droit, that also insures the possibility of deconstruction. Justice in itself, if such a thing exists, outside or beyond law, is not deconstructible. No more than deconstruction itself, if such a thing exists. **Deconstruction is justice.** It is perhaps because law (droit) (which I will consistently try to distinguish from justice) is constructible, in a sense that goes beyond the opposition between convention and nature, it is perhaps insofar as it goes beyond this opposition that it is constructible and so deconstructible and, what's more, that it makes deconstruction possible, or at least the practice of a deconstruction that, fundamentally, always proceeds to questions of droit and to the subject of droit. (1) The deconstructibility of law (droit), of legality, legitimacy or legitimation (for exempla) makes deconstruction possible. (2) The undeconstructibility of justice also makes deconstruction possible, indeed is inseparable from it. (3) The result: **deconstruction takes place in the interval that separates the undeconstructibility of justice from the deconstructibility of droit (authority, legitimacy, and so on).** It is*

possible as an experience of the impossible, there where, even if it does not exist (or does not yet exist, or never does exist), there is justice. (Derrida, 1992:14-15, grifo acrescido).

Derrida (1992:15) fala da justiça como possibilidade de desconstrução, da estrutura do direito ou da lei, da fundação ou auto-autorização do direito como uma possibilidade do exercício da desconstrução, e diz que essa travessia pela lei ou direito requer a experiência da *aporia*. Uma experiência sem plenitude já que a *aporia* não permite passagem e conduz, em seu ponto de vista, à justiça como “*the experience that we are not able to experience*”, tal qual Derrida (1992:16) fala: “[j]ustice as an experience of the impossible. A will, a desire, a demand for justice whose structure wouldn’t be an experience of *aporia* would have no chance to be what it is, namely, a call for justice”. Derrida (1992:16) registra, ainda, que toda vez que aplicamos uma boa regra a um caso particular, corretamente subsumido e com um juízo determinante, pode-se estar certo de que o direito se encontra respeitado, mas certamente não a justiça:

*Law (droit) is not justice. Law is the element of calculation, and it is just that there be law, but justice is incalculable, it requires us to calculate with the incalculable; and aporetic experiences are the experiences, as improbable as they are necessary, of justice, that is to say of moments in which **the decision between just and unjust is never insured by a rule.*** (Derrida, 1992:16, grifo acrescido).

Derrida (1992:17) se pergunta como conciliar o ato de justiça, que deve sempre concernir a uma singularidade, indivíduos, grupos e existências

insubstituíveis, o *outro* ou eu como *outro*, uma situação única, com regras, normas, valores ou imperativos de justiça que necessariamente têm uma forma genérica, mesmo que sua generalidade prescreva uma singular aplicação a cada caso concreto. E, propõe, num duplo movimento, manter o *compromisso excessivo e incalculável* com o senso de responsabilidade diante da memória, afirmando que “*the task of a historical and interpretative memory is at the heart of deconstruction*”, para lembrar a história, origem e sentido, os limites dos conceitos de justiça, lei e direito, dos valores, normas e prescrições então sedimentados e ainda pressupostos (Derrida, 1992:19). Bem como, manter vivo o questionamento sobre o aparelho conceitual, teórico ou normativo em torno da justiça (Derrida, 1992:19). Conseqüentemente, frente a este aumento da responsabilidade que a desconstrução clama, Derrida propõe o reconhecimento da *epokhé*, da suspensão estruturalmente necessária de um axioma quando a exigência de um suplemento da justiça já não mais comporta dada orientação para os problemas que se lhe apresentam, e abre espaço para transformações ou revoluções jurídico-políticas (Derrida, 1992:20).

Katya Kozicki (2005:137-138), acerca dessas proposições de Derrida, diz que “interpretar e aplicar o direito obriga sempre a um balanceamento entre o geral e o singular”, e que “atender ao chamado da justiça exige a recriação da norma contida no texto legal, não somente no sentido de que toda leitura/interpretação implica na construção de um sentido novo, mas também no sentido de que a interpretação jurídica deve atender à singularidade de cada caso, através de padrões gerais contidos na norma”. Kozicki (2005:138) sintetiza as propostas de Derrida: (a) a adequação entre passado, presente e futuro na construção desse sentido da norma; (b) a busca incessante pela justiça e o compromisso ético dos tribunais como instrumentos da transformação do direito e sua adequação à sociedade democrática; (c) a consolidação de princípios

políticos constitutivos de laços de solidariedade social; e, (d) um tipo de interpretação do direito que reconheça sua indeterminação de sentido e a contingência e fragmentação do social, “para fazer frente ao crescente grau de complexidade e ao incremento do número de conflitos, típicos das sociedades contemporâneas”.

Kozicki parece seguir as linhas encadeadas por Derrida (1992:23) quando este menciona que a justiça de uma decisão não consiste simplesmente em aplicar uma regra, em desenvolver um programa ou realizar um cálculo. Para ser justa a decisão não deve seguir a regra do direito ou a lei genérica, mas deve assumi-la, aprová-la, confirmar seu valor, por aquilo que Derrida (1992:23) chama de “*a reinstituting act of interpretation*”, próprio do “*fresh judgment*”:

This “fresh judgment” can very well – must very well – conform to a preexisting law, but the reinstituting, reinventive and freely decisive interpretation, the responsible interpretation of the judge requires that his “justice” not just consist in conformity, in the conservative and reproductive activity of judgment. In short, for a decision to be just and responsible, it must, in its proper moment if there is one, be both regulated and without regulation: it must conserve the law and also destroy it or suspend it enough to have to reinvent it in each case, rejustify it, at least reinvent it in the reaffirmation and the new and free confirmation of its principle.
(Derrida, 1992:23, grifo acrescido).

Reinventar a norma em cada caso concreto implica, segundo Derrida (1992:24), deparar-se com a experiência do indecível, que não é meramente a oscilação entre duas decisões; é a experiência, que embora heterogenia à ordem calculável e da regra, permanece obrigada a se entregar à decisão “*taking account of law*”

and rules”. Nesse sentido, aparentemente, nenhuma decisão pode ser chamada totalmente justa: “*either it has not yet been made according to a rule, and nothing allows us to call it just, or it has already followed a rule – whether received, confirmed, conserved or reinvented – which in its turn is not absolutely guaranteed by anything; and, moreover, if it were guaranteed, the decision would be reduced to calculation and we couldn’t call it just*” (Derrida, 1992:24). Essa desconstrução de toda presunção à certeza determinante de uma justiça opera-se na base de uma “*infinite ‘idea of justice’, infinite because it is irreducible, irreducible because owed to the other, owed to the other, before any contract, because it has come, the other’s coming as the singularity that is always other*” (Derrida, 1992:25).

Essa responsabilidade para com o outro marca a influência de Lévinas, que o próprio Derrida (1992:22 e 27) reconhece. Kozicki (2005:139) afirma que “toda relação ética é sempre situada em um determinado contexto sócio-político” e tanto também é a justiça de Lévinas, definida por “uma relação ética com o outro, em resposta ao sofrimento do outro, para com o qual o sujeito tem uma infinita responsabilidade”; uma concepção de justiça que coaduna uma noção política de justiça. Segundo Kozicki (2005:139), a concepção ética da justiça em Derrida é também uma concepção política, na medida em que envolve a idéia de transformação política, uma abertura para o futuro que pode trazer mudanças: “[a] idéia de justiça como a experiência daquilo que não pode ser decidido (*undecidable*) é o que leva o sujeito à política (e pode-se dizer que ao direito, também), dada a necessidade da decisão. Do indecidível para a decisão, este é o momento do julgamento, a passagem de uma experiência ética da justiça para a ação política”.

Derrida fala que devido ao transbordamento do performativo mediante a precipitação estrutural da justiça, com a profusão irreflexiva e inconsciente dos atos de

linguagem (“*speech act*”), atos de justiça e de direito, esta não tem horizonte de expectativa (reguladora ou messiânica), e encontra-se sempre aberta a um “*to come*” a um “*avenir*”, rigorosamente distinto do futuro, que pode sempre repetir o passado: “*perhaps it is for this reason that justice, insofar as it is not only a juridical or political concept, opens up for l’avenir the transformation, the recasting or refounding of law and politics*” (Derrida, 1992:26-27). Derrida (1992:27-28) ressalta, ainda, que só há porvir para a justiça na medida em que for possível o *acontecimento*, enquanto evento, que exceda ao cálculo, às regras, aos programas e antecipações:

Justice as the experience of absolute alterity is unrepresentable, but it is the chance of the event and the condition of history. No doubt an unrecognizable history, of course, for those who believe they know what they’re talking about when they use this word, whether it’s a matter of social, ideological, political, juridical or some other history (Derrida, 1992:27-28).

Com isso, Derrida (1992:28) destaca a importância das batalhas travadas no campo jurídico-político, vez que abandonada a si própria a idéia incalculável e doadora de justiça pode sempre ser reapropriada “*by the most perverse calculate*”:

And so incalculable justice requires us to calculate. And first, closest to what we associate with justice, namely, law, the juridical field that one cannot isolate within sure frontiers, but also in all the fields from which we cannot separate it, which intervene in it and are no longer simply fields: ethics, politics, economics, psycho-sociology, philosophy, literature, etc. Not only must we calculate, negotiate the relation between the calculable and the

incalculable, and negotiate without the sort of rule that wouldn't have to be reinvented there where we are cast, there where we find ourselves. But we must take it as far as possible, beyond the place we find ourselves and beyond the already identifiable zones of morality or politics or law, beyond the distinction between national and international, public and private, and so on. (Derrida, 1992:28).

Negociar a relação entre o calculável e o incalculável é, certamente, um chamado à política e, de fato, Milovic (2004:122) constata uma possibilidade de pensar o futuro a partir da abertura ao *outro* na proposta de Lévinas articulada por Derrida. E, segundo Kozicki (2005:140), a forma política que melhor poderia conduzir a esta experiência da justiça enquanto *aporia*, é a democracia. Uma radicalização da democracia pode oferecer a descorporificação ou despersonalização da justiça articulada com a descorporificação ou despersonalização do poder, numa perspectiva que não se esgota na ação política, embora a pressuponha (Kozicki, 2005:141). Ou seja, “[n]ão se contém nos limites do ordenamento jurídico, mas pressupõe o direito como elemento de estabilização e prioriza o momento da decisão, ou melhor, do julgamento (significado este por um compromisso ético)”, na busca infinita da justiça representada pelo compromisso com o *outro* (Kozicki, 1992:141).

Nesse percurso, ao contrário do que possa transparecer quando Derrida (1992:23) fala que a decisão do juiz não deve seguir somente a regra do direito ou um direito geral, mas deve assumi-lo, aprová-lo e confirmar seu valor “*by a reinstituting act of interpretation*”; Milovic (2004:130) indica que Derrida não procura alternativas na hermenêutica, pensando um pluralismo de interpretações ou uma polissemia, por exemplo, “pois a hermenêutica, segundo ele, ainda ficou presa à herança heideggeriana, uma vez que esta ainda precisa dos fundamentos”, e “os fundamentos

assimilam a diferença e a hermenêutica não sai da sombra da metafísica”. Mas, na tentativa de radicalizar a destruição da tradição metafísica, com a afirmação de pressupostos éticos elaborados com a idéia da sensibilidade (“uma nova sensibilidade para os *outros*”), cujos fundamentos “não estão na autonomia da razão, mas na heteronomia, nessa responsabilidade fundamental para com os outros”, Lévinas guarda, ainda, certa idéia da metafísica, quando pensa a *diferença ontológica*: “a relação ética é quase religiosa” e “o Outro é o novo centro da filosofia e a ética é a nova forma de hegemonia” (Milovic, 2004:118-121).

Milovic (2004:129) mostra que Derrida busca ir além na tentativa de pensar a diferença sem a metafísica, ao questionar a relação histórica entre metafísica e linguagem e buscar “mostrar que a própria linguagem é metafísica”. Para tanto, reconstrói a estrutura do *signo* e mostra já nele a metafísica, constatando uma consequência simples, segundo Milovic (2004:129), que “o significado, o idêntico, sempre tem como pressuposto o significante, o outro, o diferente, como a condição de sua própria articulação” e “o idêntico não pode ser pensado sem a diferença”.

Milovic (2004:130) entende que Derrida sugere “liberar o pensamento e a tradição dos lugares privilegiados que a filosofia sempre postulou”, para “elaborar consequências éticas e políticas” que permitem “pensar uma nova forma de cultura, uma comunidade da diferença”, que em si já seriam “consequências da destruição da metafísica que ele apenas tenta radicalizar”. De fato, ao que parece, segundo afirma Agamben (2006:11), nessa tentativa de superar a metafísica em direção a uma ética Derrida fica pelo caminho. Embora Agamben (2006:60) renda homenagens a Derrida, reconhecendo ter sido o filósofo que identificou com mais rigor o estatuto original do *grámma* e do significante na nossa cultura, ao desenvolver o conceito levinasiano de traço e o heideggeriano de diferença, também deixa claro sua crítica à desconstrução

por ele proposta, afirmando que ele “acreditou, desse modo, ter aberto o caminho para a superação da metafísica, enquanto havia, de fato, apenas trazido à luz o seu problema *fundamental*”. Para Agamben:

[o] prestígio da desconstrução em nosso tempo consiste propriamente em ter concebido o texto inteiro da tradição como uma vigência sem significado, que vale essencialmente na sua indecidibilidade, e em ter demonstrado que uma tal vigência é, como a porta da lei na parábola Kafkiana, absolutamente insuperável. Mas é justamente sobre o sentido desta vigência (e do estado de exceção que ela inaugura) que as posições se dividem. O nosso tempo está, de fato, defronte da linguagem como, na parábola, o camponês está diante da porta da lei. **O risco para o pensamento é que este se encontre condenado a uma negociação infinita e insolúvel com o guardião ou, pior ainda, que acabe assumindo ele mesmo o papel do guardião**, que sem verdadeiramente impedir o ingresso, custodia o nada sobre o qual a porta se abre (Agamben, 2002:61, grifo acrescido).

Adam Thurschwell (2005:175) procura situar a crítica de Agamben contra Derrida, dizendo que repete neste aspecto a crítica similar de Derrida contra Heidegger, “*that he has remained within the metaphysical tradition that he thought to have identified and escaped*”. Seria preciso trazer todo um histórico da metafísica para que o significado completo da crítica feita a Derrida pudesse emergir, mas, apesar do interesse nessa abordagem e nesse confronto de diferentes concepções de filosofia política, em vista da fluidez da reflexão central que aqui se pretende, importa dizer que Agamben (2006:11) entende que “a crítica da tradição ontológica da filosofia ocidental não pode ser levada a cabo se não for, simultaneamente, uma crítica da sua tradição ética”. A propósito, Agamben (2005a:21) registra que o gesto de assumir

responsabilidade é genuinamente jurídico e não ético, e afirma, ao interrogar Lévinas por tentar transformar o gesto responsável em um gesto ético por excelência, que tal gesto “[s]e trata de una insuficiencia y de una opacidad que salen a la luz con claridad cada vez que se trata de trazar las fronteras que separan la ética del derecho”. Com clareza, Agamben (2005a:16-17) registra que:

[c]asi todas las categorías de que nos servimos en materia de moral o de religión están contaminadas de una u otra forma por el derecho: culpa, responsabilidad, inocencia, juicio, absolución... Por eso es difícil utilizarlas si no es con especial cautela. La realidad es que, como los juristas saben perfectamente, el derecho no tiende en última instancia al establecimiento de la justicia. Tampoco al de la verdad. Tiende exclusivamente a la celebración del juicio, con independencia de la verdad o de la justicia. Es algo que queda probado más allá de toda duda por la fuerza de cosa juzgada que se aplica también a una sentencia injusta. La producción de la res judicata, merced a la cual lo verdadero y lo justo son sustituidos por la sentencia, vale como verdad aunque sea a costa de su falsedad e injusticia, es el fin último del derecho. En esta criatura híbrida, de la que no es posible decir si es hecho o norma, el derecho se aquieta: no le es posible ir más allá (Agamben, 2005a:16-17, grifo acrescido).

Agamben (2005a:16) afirma que “[l]a verdad tiene una consistencia no jurídica, en virtud de la cual la *quesito facti* no puede ser confundida con la *quesito iuris*”; e, aponta que poucas vezes uma intuição tão profunda sobre a natureza do direito fora registrada como em *O Processo*, de Kafka, onde “*la ley se presenta exclusivamente em la forma del proceso*”, nem tanto norma, quanto juízo. Ainda,

si la esencia de la ley – de toda ley – es el proceso, si todo el derecho (y la moral que queda contaminada por él es sólo derecho (y moral) procesal,

ejecución y transgresión, inocencia y culpabilidad, obediencia y desobediencia se confunden y pierden importancia. “El tribunal no quiere nada de ti. Te recibe cuando vienes y te despide cuando te vas”. El fin último de la norma es la producción del juicio; pero éste no se propone ni castigar ni premiar, ni hacer justicia ni descubrir la verdad. El juicio es en sí mismo el fin y esto – como se ha dicho – constituye su misterio, el misterio del proceso (Agamben, 2005a:17).

Que o conceito de responsabilidade esteja irremediavelmente contaminado pelo direito é notório para aqueles que o empregam fora do âmbito jurídico, pois, segundo Agamben (2005a:19):

[s]in embargo, la ética, la política y la religión sólo han podido definirse por el terreno que han ido ganando a la responsabilidad jurídica, si bien no para hacer suyas responsabilidades de otro género, sino para ampliar las zonas de no responsabilidad. Lo que, por supuesto, no significa impunidad. Significa más bien – por lo menos para la ética – encontrarse con una responsabilidad infinitamente más grande de la que nunca podremos asumir. Podemos, como mucho, serle fiel; es decir, reivindicar su condición de inasumible (Agamben, 2005a:19).

Thurschwell (2005:186) argumenta que Agamben está “*hardly alone in being deaf to the philosophical implications of Levinas’s discourse on the otherness of the Other*”. Qualquer que seja a característica que orienta a distinção entre os que se atraem pela reflexão de Lévinas e Derrida, daqueles que a tornam invisível, essencialmente imprópria e mesmo indefensável, Thurschwell (2005:186) entende que ninguém pode decidir a questão entre “*philosophy and its (ethical) other*”, embora seja possível indicar que, “[i]f philosophy is indeed indelibly tainted by its Other, then

traces of this Other ought to be found wherever philosophy makes its claims, and perhaps especially where it makes its strongest claims". Thurschwell (2005:186) sugere ser possível detectar traços da ostensividade do *outro* (na forma de uma ética da responsabilidade sugerida por Lévinas) na base daquilo que constitui o próprio pensamento de Agamben, evidenciando que formas de pressuposição filosófica geram discursos filosóficos que se retomam e rejeitam-se como inadequados; e, mostrando que não se pode falar com certeza sobre o que é necessário, mas somente tecer prováveis afirmações em filosofia-política.

Ao afirmar que "*traces of ethical priority and responsibility in Levianasian-Derridian sense ought also to be discernible, however ambiguously, wherever sovereignty stakes its strongest claims to the 'bare life' of homo sacer within the sphere of properly juridico-political discourse as well*", Thurschwell (2005:187) refere-se à pena capital de condenação à morte no caso *Caldwell v. Mississippi*, em que a *Supreme Court* norte-americana revisou uma sentença de morte

to answer the most fundamental question of life or death that the law must confront, combined with an insistence that the jurors shoulder a responsibility that resembles nothing so much as ethics in Levinas's sense – a responsibility placed upon each one of them singularly and alone, to confront the singularity of the defendant's life and weigh it against the heinousness of the crime, without the benefit of any normative guidance (in legal or any other form) whatsoever (Thurschwell, 2005:187-188).

Thurschwell (2005:188) aponta que, num sentido, isso representa um reconhecimento de uma ética da responsabilidade para com o *outro*, pressuposto mesmo pela lei no seu momento limite, inscrito no coração do discurso da soberania acerca de

seu direito de matar; mas, reconhece que é possível outra leitura do caso que o traga de volta ao alinhamento com o discurso da soberania proposto por Agamben:

Just because Caldwell repudiates the efficacy of normative law to answer the question of the sovereign's right to kill in a particular case, it can also be seen as reaffirming the fundamental connection between the state of exception and the state's power over the life of the person – that is, the doctrine of homo sacer. On this reading, Caldwell can be understood as saying that, at the limit, sovereignty cannot be constrained by normative law in any form, and necessarily makes its ultimate decision – “on the human and the inhuman, on ‘making life’ or ‘letting die’” – in a state of exception. (Thurschwell, 2005:188).

Tudo o que divide estas duas leituras é, segundo Thurschwell (2005:188), a noção paradoxal de que **o direito precisa pressupor uma responsabilidade singular que ele não pode subsumir dentro de seu próprio discurso genérico sem instantaneamente perder toda sua legitimidade**. Esta pressuposição deve permanecer constantemente sob suspeita, ou mesmo invisível na perspectiva da racionalidade do direito moderno, pois nada a previne da possibilidade daqueles cuja suspeita e insistência na racionalidade, razão e validade argumentativa advém dos mais nobres motivos políticos, rejeitarem esta aparente necessidade do direito de citar uma responsabilidade supra-legal ou pré-legal, taxando-a de cinismo, pretensão, e ideologia (Thurschwell, 2005:188).

Thurschwell (2005:188) coloca-se, então, as seguintes questões:

What then are we to make of this fragile, virtually invisible supplement of ethical responsibility, so fragile that it can hardly be named, discussed, or characterized without losing its essential character, and thus remains, fundamentally, without “force” of any kind, whether legal, normative, or otherwise? Can any of this possibly matter, down on the ground where concrete political decisions and legal arguments have to be made?
(Thurschwell, 2005:188)

O ponto fundamental que Thurschwell (2005:189) levanta é a questão se o direito deve ser visto como *politicamente irremediável*, podendo ser superado na sua totalidade, já que se torna indistinguível da vida que deve regular, como sugere Agamben (2002:60); ou, se alguém concordará com Derrida que uma práxis política legítima não precisa suspeitar da idéia de justiça em si mesma. Dito de outra forma, pergunta-se se o direito, ao incorporar a ética do *outro*, mantém politicamente válidos os recursos previstos dentro da lei para ser utilizados contra o próprio direito. Thurschwell (2005:189) retoma o exemplo da pena capital no caso *Caldwell* para dizer que acreditar de boa-fé nos argumentos legais dirigidos à reforma dessa punição, abolindo-a ou tornando mais difícil a obtenção de sentenças condenatórias e execuções, é um objetivo político legítimo e não simplesmente ou necessariamente uma estratégia política falha que serve somente para legitimar e entrincheirar-se numa prática politicamente ilegítima. E, a importante influência dessa crença não deve ser subestimada, segundo Thurschwell (2005:189), já que na prática do advogado de defesa, olvidá-la significa abandonar quaisquer os argumentos legais aptos a salvar a vida de seus clientes; *“never an effective attitude for a lawyer to adopt”*.

Thurschwell (2005:189-190, grifo acrescido) admite que uma outra interpretação, mais Schmittiana e sinistra, como ele se refere, também pode ser

aplicada à análise do caso: “[n]o *appeal to the ethical (in the Levinasian sense) can ever be authoritative in a manner that will exclude its abuse, whether theoretical or practical; its characteristic form – indeed its ‘pure form’ – is to be both ‘without significance’ and without ‘force’*”. Nesse sentido, Thurschwell (2005:190) afirma que Agamben está correto ao identificar Derrida como uma figura que vive no exílio do supremo conhecimento:

No knowledge can ever guarantee the efficacy of a genuinely ethical appeal (which is also why so much of Derrida’s political writing turns around the category of the “perhaps”). Rather, “supreme Knowledge of the godhead” (or rather, its illusion) is reserved for those who believe that philosophy can exclude the Other from its domain – or in Agamben’s terminology, can eliminate its own presuppositional form by appropriating its final and ultimate presupposition (Thrschwell, 2005:190, grifo acrescido).

Frente a estas duas leituras possíveis, Thurschwell (2005:190) conclui que, se pode parecer uma falha da perspectiva filosófica, a tentativa interminável de reparar a constatação de que o apelo ético não tem garantia de eficácia genuína; da perspectiva da ética, isso sinaliza que a alteridade inscrita no aqui e agora do *Ser* admite a esperança e motiva a ação. Ou, de outra maneira, indica que formas de pressuposição filosófica devem ser mesmo – contrariando a ausência de garantias fora da filosofia – o sinal de uma salutar independência do político de suas matrizes filosóficas (Thurschwell, 2005:190).

Essa compreensão de Thurschwell, no mesmo compasso em que ressalta e reforça o *exercício de fé* no direito e num discurso ético que, como visto, é

sempre um discurso jurídico, reforça, em última análise, que Agamben (2006:74) parece estar correto ao afirmar que “[n]ós vivemos hoje naquela extrema fimbria da metafísica em que esta retorna – como *niilismo* – ao próprio fundamento negativo”, de modo que esta “não é superada, mas reina na sua forma mais absoluta”. A interrogação que se apresenta, neste momento, coloca frente a frente aquele tal niilismo e as figuras *messiânicas* que inspiram aquilo que Michel Löwy (2005:21) identifica em Benjamin: a abertura do tempo histórico a partir de “uma visão qualitativa do tempo infinito (*qualitative zietliche Unendlichkeit*), ‘que decorre do messianismo romântico’ e de acordo com a qual a vida da humanidade é um processo de *realização* e não simplesmente de devir, ao tempo infinitamente *vazio* (*leere Unendlichkeit der Zeit*), característico da ideologia moderna do progresso”.

Benjamin em sua Oitava Tese Sobre o Conceito de História, segundo Löwy (2005:83), confronta uma “confortável doutrina ‘progressista’, para a qual o progresso histórico, a evolução das sociedades no sentido de mais democracia, liberdade e paz, é a norma”, com aquela situada do ponto de vista da tradição dos oprimidos, “para a qual a norma, a regra da história é, ao contrário, a opressão, a barbárie, a violência dos vencedores”. E, faz um chamado para que se construa um conceito de história que corresponda ao que essa tradição dos oprimidos ensina, que “o ‘estado de exceção’ em que vivemos é na verdade a regra geral” (Benjamin, 2006:226). E, se a forma-Estado e os Estados democráticos se tornaram mecanismos de realização de uma axiomática mundial descodificada própria do capitalismo, Laymert Garcia dos Santos (2007a:17) aponta com precisão que hoje é “o movimento de realização do capital” quem decide quando e onde vale a regra ou a exceção.

A exceção não expressa mais a vontade despótica de um sujeito seja ele imperador por direito divino ou eleito democraticamente, a exceção “expressa a

própria lógica do capitalismo, que vive permanentemente afirmando ao mesmo tempo o território da regra e a desterritorialização da exceção”. A marca deste tempo é, para Garcia dos Santos (2007b:352), que “[a] *machina machinorum* do Mercado parece não mais obedecer a ninguém. Excedendo a si mesma, é ela que se declara ao mesmo tempo como regra... e exceção”. E o mercado não admite vida para além dos contornos que estabelece, e nessa vida, assim como na daquele homem reduzido “*a la condición de desnuda-vida-urgida-de-normalización-juridicopolítica*”, que Galindo (2005:66) identifica seja nos campos de concentração, num embrião congelado, na situação de coma profundo ou num corpo que solicita eutanásia, “*pero también en el estado que se lo puede contemplar en los arrabales de las ciudades, o en los innumerables campos de refugiados*”, não se encontra o humano propriamente, senão “*meros cuerpos vivos carentes de significado*”.

Agamben (2004:24) entende que está em jogo no estado de exceção “o problema do significado jurídico de uma esfera de ação em si extrajurídica”: há aqueles que afirmam o direito coincidindo com a norma, e há quem defende que o direito excede a norma, mas essas ambas “posições são solidárias no excluir a existência de uma esfera da ação humana que escape totalmente ao direito”. Agamben fala que

[u]ma lei que pretende fazer-se integralmente vida encontra-se hoje cada vez mais freqüentemente diante de uma vida que se desanima e mortifica em norma. Toda tentativa de repensar o espaço político do Ocidente deve partir da clara consciência de que da distinção clássica entre *zoé* e *bíos*, entre vida privada e existência política, entre homem como simples vivente, que tem seu lugar na casa, e o homem como sujeito político, que tem seu lugar na cidade, nós não sabemos mais nada (Agamben, 2002:193).

É nessa perspectiva que Agamben (2004:97-98) afirma que **um processo de desconstrução infinita, que mantém o direito numa vida espectral, não consegue dar conta dele**. Benjamin (2007:285) faz a respeito um alerta que desperta interesse para essa reflexão acerca do recurso ao direito como instrumento para realização da liberdade, dos direitos humanos:

*While this view, which claims to preserve law in its very basis, cannot escape criticism, nevertheless all attacks that are made merely in the name of a formless “freedom” without being able to specify this higher order of freedom, **remain impotent against it**. And most impotent of all when, instead of attacking the legal system root and branch, they impugn particular laws or legal practices that the law, of course, takes under the protection of its power, which resides in the fact that there is only one fate and that what exists, and in particular what threatens, belongs inviolably to its order.* (Benjamin, 2007:285, grifo acrescido).

Agamben (2004:98) diz que o importante não é a justiça, mas a porta que leva até ela; e, “[o] que abre uma passagem para a justiça não é a anulação, mas a desativação e a inatividade do direito – ou seja, um outro uso dele. Precisamente o que a força de lei – que mantém o direito em funcionamento além de sua suspensão formal – pretende impedir”. Para Agamben (2004:98), a humanidade brincar um dia com o direito, “como as crianças brincam com os objetos fora de uso, não para devolvê-los a seu uso canônico e, sim, para libertá-los definitivamente dele”. Ele afirma que “[o] que se encontra depois do direito não é um valor de uso mais próprio e original e que precederia o direito, mas um novo uso, que só nasce depois dele” (Agamben, 2004:98). A tarefa que permite libertar um uso que se contaminou com o direito cabe ao estudo ou

ao jogo, um jogo estudioso que permite ter acesso à justiça que Benjamin identifica com “um estado do mundo em que este aparece como um bem absolutamente não passível de ser apropriado ou submetido à ordem jurídica” (Agamben, 2004:98).

Agamben (2005b:84) fala da ligação entre rito e jogo (o rito fixa e estrutura, e o jogo altera-o e destrói), e que o jogo provém da esfera do sagrado e também a transforma radicalmente. Agamben (2005b:85) afirma que “[b]rincando, o homem desprende-se do tempo sagrado e o <<esquece>> no tempo humano” e registra que “o mundo dos brinquedos mostra que as crianças, estes belchiores da humanidade, brincam com qualquer velharia que lhes cai nas mãos, e que o jogo conserva assim objetos e comportamentos profanos que não existem mais. Tudo o que é velho, independentemente de sua origem sacra, é suscetível de virar brinquedo” (Agamben, 2005b:85). E o que “o brinquedo conserva do seu modelo sagrado ou econômico, aquilo que deste sobrevive após o desmembramento ou a miniaturização, nada mais é que a temporalidade humana que aí estava contida, a sua pura essência histórica” (Agamben, 2005b:87).

Agamben (2004:97) fala que há ainda uma figura possível do direito depois da deposição de seu vínculo com a violência e o poder, “um direito que não tem mais força nem aplicação”, e expresse “uma esfera da ação humana que escape totalmente ao direito” (Agamben, 2004:24). Essa tarefa de restituir o direito a uma dimensão humana, essa tarefa política de restituir o jogo, de brincar com o direito para lhe restituir à sua temporalidade humana, de restituir o direito à sua vocação puramente profana, que implica uma neutralização daquilo que profana, leva-o a perder sua aura (Agamben, 2005c:101). Agamben (2005c:113-114) diz que “*la creación de un nuevo uso solo es posible para el hombre mediante la desactivación de un uso viejo, al que vuelve inoperante*”; e, que esse novo uso comum deve ser inventado individual e

coletivamente. Profanar o direito, para Agamben (2005c:114), não significa abolir e anular as separações de uma sociedade: “[l]a sociedad sin clases no es una sociedad que ha abolido y perdido toda memoria de las diferencias de clases, sino una sociedad que ha sabido desactivar los dispositivos para hacer posible un nuevo uso, para transformarlos em medios puros”. Agamben (2005c:121) fala que todo dispositivo de poder é duplo, pois resulta de um processo de subjetivação e de captura, captura e desvio de uma intenção autenticamente profanatória. E afirma que “es necesario arrancar cada vez a los dispositivos – a todo dispositivo – la posibilidad de uso que ellos han capturado”, e essa “profanación de lo improfanable es el deber político de la próxima generación”.

Dito isto, entende-se que a defesa possível dos direitos humanos nas democracias restritivas do capital é, justamente, sua profanação. Perverter a captura e o uso dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais feita pelos dispositivos de poder, pelos organismos internacionais e burocracias estatais. O “grande jogo da história”, diz Foucault (2007:25), “será de quem se apoderar das regras, de quem tomar o lugar daqueles que as utilizam, de quem se disfarçar para preservá-las, utilizá-las ao inverso e voltá-las contra aqueles que as tinham imposto; de quem, se introduzindo no aparelho complexo, o fizer funcionar de tal modo que os dominantes encontrar-se-ão dominados por suas próprias regras”. É nesse intuito que se pode *encarar/olhar-de-frente/enfrentar* o direito, até mesmo porque se está ante uma espécie de “beco sem saída”, como diz Foucault (2007:190), ao ressaltar, contudo, que “[n]a luta contra o poder disciplinar, não é em direção do velho direito da soberania que se deve marchar, mas na direção de um novo direito antidisciplinar e, ao mesmo tempo, liberado do princípio da soberania” (Foucault, 2007:190, grifo acrescido).

Considerações Finais

A longa trajetória do tabaco na história da humanidade, sua origem “mística”, conhecimento, cultivo e dispersão entre as populações tradicionais das Américas, diferente do seu conhecimento, cultivo e dispersão global a partir da colonização mercantil-escravagista. O poder aditivo da nicotina suplanta as implicações dos produtos tabaco derivados na saúde das pessoas e desafia a capacidade de mobilização das políticas antitabagismo. Trata-se de produto nocivo que causa doenças e pode levar à morte se consumido conforme recomenda o fabricante, voluntária ou involuntariamente (no caso do tabagismo passivo).

A cadeia produtiva do tabaco suscita díspares olhares. Uns podem ver nela uma atividade econômica, legalmente instituída, responsável pelo fornecimento de produto comercialmente lícito, através de arranjos produtivos locais que articulam setores primário, secundário e terciário da economia, ajudando a manter as pessoas no espaço rural e gerar divisas com exportação e tributação salutar para a Receita do Estado brasileiro. Outros podem reconhecer processos de vigilância, controle, exame, punição, manipulação, dominação, sujeição e servidão, enfim processos de subjetivação e captura em dispositivos de poder próprios de uma engenharia de produção que visa à padronização, homogeneização e normalização dos comportamentos e práticas dos agricultores em suas relações sociais, econômicas, jurídicas e políticas.

Assuntos relevantes da perspectiva dos direitos humanos declarados pelos Estados-nações, devotos todos do capital, como trabalho infantil, servidão por dívidas, saúde e segurança do trabalhador, trabalho em condições dignas e com remuneração justa, compõe uma velha estética de responsabilidade corporativa de

empresas transnacionais. Iniciativas de judicialisar as violações de direitos humanos, reafirmando uma pretensa dimensão humana do capital, em última análise, questionam e com isso auxiliam a construir um debate político onde a superação do modelo de integração rural pode emergir. Mas, de fato, as ações jurídicas pouco contribuem para superação da exploração econômica dos trabalhadores/fumicultores. Os imperativos do mercado é capaz de assimilar com facilidade quaisquer outras demandas de natureza extra-econômicas. A potência contida em movimentos e linhas de fuga, a desterritorialização/reterritorialização/territorialização e a eventualidade dos deslocamentos, o transbordamento aleatório de uma realidade virtual, se defrona com microfísicas repletas de fluxos descodificados imanentes, que tanto podem derivar em mais capitalismo, quanto na emergência de acontecimentos novos.

O poder que as indústrias fumageiras têm de estratificar discursos da verdade, decide a maneira de viver daqueles que se integram/entregam à fumicultura. É um poder de estabelecer a normalidade, quando não, de determinar a exceção, numa relação de inclusão/exclusão que mortifica a vida em norma. Para pensar o lugar da autoridade do direito internacional dos direitos humanos e da soberania estatal nesse cenário, implica reconhecer a simultânea possibilidade de proteger a vida e de autorizar seu holocausto, de fazer viver de um modo particular e deixar morrer à própria sorte, que garantiu o desenvolvimento e o triunfo do capitalismo por meio de um biopoder exercido sobre a vida do *homo sacer*. Implica reconhecer o abandono dos cidadãos nas democracias restritivas do capital, sua condição de meros corpos viventes sem significado, seres matáveis e insacrificáveis, a cuja sacralidade se atribui a politização de sua vida nua, mera vida sob os domínios da soberania, os domínios do capital.

A *desconstrução*, em sua busca por um ideal de justiça impossível, com sua necessidade de calcular o incalculável e valer-se das regras da razão/razão ética

e responsável da indecidibilidade última da ligação essencial entre violência e justiça, poderia firmar alguma diferença, mas mantém o velho direito da soberania estatal numa esfera espectral. A desconstrução recorre a um garantidor falido. O Estado exerce uma falsa consciência, os direitos humanos são uma falsa consciência, e incorrem no risco de fechar a história.

O direito se postula como violável, enquanto o mercado não tem espaço para violações de seus imperativos. O direito é a possibilidade do esquecimento, porque nega a possibilidade de articulação política. A tarefa para a próxima geração é profanar o improfanável e lhe conferir um novo uso. Destituir a áurea dos direitos humanos e resgatá-lo dos dispositivos de poder que encerram a potência desses conceitos nos caminhos de uma resistência autorizada pelo capital.

E, a despeito dessas constatações suscitarem a necessidade de novas e mais aprofundadas reflexões nos diversos temas que se apresentam ao desfecho desta dissertação, pode-se dizer que sim, a ética da alteridade continua a ser *politicamente* válida frente aos recursos legais disponíveis para acessar uma sensibilidade pelo outro no cerne da jurisdição estatal (a exemplo das Ações Cíveis Públicas que move o Ministério Público do Trabalho nos Estados do Paraná e Santa Catarina, nas quais a única certeza é a da luta jurídico-política, jamais a da vitória). Válidos na perspectiva de que o advogado defensor de grupos de fumicultores, o advogado e o defensor dos direitos humanos neste embate com as fumageiras, encontra-se num beco sem saída, e não lhe cabe abrir mão desse argumento ético que chama à responsabilidade em nome de uma convicção filosófica qual seja. Válidos na perspectiva em que a fé nesses instrumentos jurídico-políticos, no encantamento da razão, no imaginário que alimenta a perfectibilidade das instituições democráticas, a ilusão acerca da exigibilidade e

efetividade, e justiciabilidade desses instrumentos e discursos da verdade, sejam todas desarticuladas/desmontadas/desacralizadas no momento de sua desconstrução.

Desconstrução transitória que não significa que o direito seja remediável pela política. Longe disso.

Afirmar a diferença num horizonte em que toda política é biopolítica requer mais do que remediar os fundamentos da política moderna. Implica em uma total destruição e redefinição dos conceitos políticos que acompanharam a submissão da vida do ser vivente à soberania, ao capital. Implica reconhecer, restaurar, fortalecer, fazer e deixar acontecer rizomas, multiplicidades inumeráveis, máquinas desejanter e máquinas de guerra que restituam a vida no *oikos*, no espaço da casa, na dimensão doméstica, cotidiana e comunitária da vida, onde uma nova economia dos corpos e do prazer possa emergir. E, ainda assim, não se tem garantia alguma que isso aconteça. É a força do querer individual em ser coletivo que estabelece esses horizontes.

Referências Bibliográficas

ACSELRAD, Henri. Justiça Ambiental – novas articulações entre meio ambiente e democracia. In. IBASE/CUT-RJ/IPPUR-UFRJ. **Movimento sindical e defesa do meio ambiente – o debate internacional**. Rio de Janeiro: [s.n.], 2000.

_____. Justiça ambiental e construção social do risco. In. Artigas Santos, M. R. (coord) **Desenvolvimento e Meio Ambiente: riscos coletivos – ambiente e saúde**. Revista do Programa de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente da UFPR. Curitiba: Editora da UFPR, n. 5, 2002.

AFUBRA. **Fumicultura no Brasil – Distribuição Fundiária**.

<http://www.afubra.com.br/principal.php?acao=conteudo&u_id=1&i_id=1&menus_site_id=18>, acessado em 17.12.2007a.

_____. **Fumicultura no Brasil – Cigarros e os Impostos**.

<http://www.afubra.com.br/principal.php?acao=conteudo&u_id=1&i_id=1&menus_site_id=25>, acessado em 17.12.2007b.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer – O poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.

_____. **Estado de Exceção – Homo Sacer II**. Tradução de Iraci Poletti. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. **Lo que queda de Auschwitz – el archivo y el testigo. Homo Sacer III**. Traducción de Antonio Gimeno Cuspina. Valencia: Pre-textos, 2005a.

_____. **Infância e história – destruição da experiência e origem da história**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2005b.

_____. **Profanaciones**. Tradução de Edgardo Dobry. Barcelona: Ed. Anagrama, 2005c.

_____. **A linguagem e a morte – um seminário sobre o lugar da negatividade**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

ALMEIDA, Guilherme E. G. de. **Fumo: servidão moderna e violações de direitos humanos**. Curitiba: Terra de Direitos, 2005. <http://www.terradedireitos.org.br/arquivos/modulo_4/conteudo51473.pdf>

ARCURY, Thomas. A. *et al.* **High levels of transdermal nicotine exposure produce green tobacco sickness in Latino farmworkers**. *Nicotine & Tobacco Research*, 5:315-321, 2003.

_____. **Predictors of incidence and prevalence of green tobacco sickness among Latino farmworkers in North Carolina**. USA. *J Epidemiol Community Health*, 55:818–824, 2001.

AUTOS DE ARRESTO n. 160/1.07.0000095-4. **Certidão do Oficial de Justiça**. Vera Cruz: Juízo da Comarca, 2007.

BAREMBLITT, Gregorio. **Saber, poder quehacer y deseo**. Buenos Aires: Ed. Nueva Visión, 1988.

_____. **Introdução à Esquizoanálise**. Belo Horizonte: Fundação Felix Guattari, 1998.

BENJAMIN, Walter. Critique of Violence. In. Benjamin, Walter. **Reflections – essays, aphorism, autobiographical writings**. New York: Schocken Books, 2007.

BELING, R. **Anuário brasileiro de fumo 2003**. Santa Cruz do Sul: Gazeta, 2003.

BONATO, Amadeu. **Perspectivas e desafios para a diversificação produtiva nas áreas de cultivo de fumo – a realidade da produção de fumo na região Sul do Brasil**. Curitiba: DESER. 2007.

_____. **A fumicultura no Brasil e a Convenção-Quadro para Controle do Tabaco**. Curitiba: DESER – Departamento de Estudos Sócio-Econômicos Rurais, 2006.

BORIO, Gene. **The Tobacco Timeline**. Tobacco BBS, 2007. <http://www.tobacco.org/resources/history/Tobacco_History.html> acessado em 08.12.2007.

BRASIL. **Portaria MTE n. 20, de 13 de setembro de 2001**. Brasília: MTE, 2001.

BUTLER, Judith e SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Who sings the nation-state?** London, New York, Calcuta: Seagull Books, 2007.

CARVALHO, Mario César. **Governo enviará projeto para restringir fumo**. Folha de São Paulo, Cotidiano. 09.02.2008. <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0902200827.htm>>, acessado em 12.02.2008.

CARVALHO, Horácio Martins de. **O campesinato no século XXI – possibilidades e condicionantes do desenvolvimento do campesinato no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2005.

CAVALCANTI, Tânia. **O Brasil e a Convenção - Quadro da Organização Mundial da Saúde para o Controle do Tabaco**. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Câncer, Ministério da Saúde, 2006. <<http://www.mc.gov.br/sites/600/695/00002184.pdf>>, acessado em 11.12.2007.

CHONCHOL, Jaques. **Sistemas agrarios en América Latina: de la etapa prehispánica a la modernización conservadora**. Santiago del Chile: Fondo de Cultura Economica, 1986.

COLOMBO FILHO, Cássio. **Ata de Audiência – Processo 37567-2007-652-09-00-5**. Curitiba: TRT 9ª Região, 2008.

CUT. **Transnacional leva agricultora a suicídio com apreensão de produção no RS**. <<http://www.cut.org.br/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=7580&sid=22>>, acessado em 10.02.2007.

DAVEY, Mike. **The European Tobacco Trade from the 15th to the 17th Centuries**. University of Minnesota, James Ford Bell Library, 1999. <<http://bell.lib.umn.edu/Products/tob1.html>> acessada em 04.12.2007

DELEUZE, Gilles. **Foucault**. 1ª Ed. 5ª Reimp. Tradução de Claudia Sant'Anna Martins. São Paulo: Brasiliense, 2005.

_____. **Conversações**. Tradução de Peter Pál Pelbart. São Paulo: Ed. 34, 2007.

DELEUZE, Gilles e GUATTARI, Félix. **Mil Platôs – Capitalismo e Esquizofrenia, vol. 1**. Tradução de Aurélio Guerra Neto e Celia Pinto Costa. São Paulo: Ed. 34, 2004.

_____. **O que é a Filosofia?** Tradução de Bento Padro Jr. e Alberto Alonso Muñoz. São Paulo: Ed. 34, 2005a.

_____. **Mil Platôs – Capitalismo e Esquizofrenia, vol. 5**. Tradução de Peter Pál Pelbart e Janice Caiafa. São Paulo: Ed. 34, 2005b.

_____. **Mil Platôs – Capitalismo e Esquizofrenia, vol. 4**. Tradução de Suely Rolnik. São Paulo: Ed. 34, 2005c.

_____. **Mil Platôs – Capitalismo e Esquizofrenia, vol. 3**. Tradução de Aurélio Guerra Neto, Ana Lúcia de Oliveira, Lúcia Cláudia Leão e Suely Rolnik. São Paulo: Ed. 34, 2007.

DERRIDA, Jacques. Force of Law: The “Mystical Foundation of Authority”. In: Cornell, Drucilla *et al.* **Deconstruction and the Possibility of Justice**. New York: Routledge, Chapman and Hall, Inc., 1992.

ECOSOC. **Norms on the responsibilities of transnational corporations and other business enterprises with regard to human rights**. New York: Commission on Human Rights, Sub-Commission on the Promotion and Protection of Human Rights. 2003.

_____. **Secretary-General's Report to ECOSOC on the Activities of the UN Ad Hoc Inter-Agency Task Force on Tobacco Control**. Geneva, Economic and Social Council, 2006.

FAORO, Raimundo. **Os donos do Poder vol. II**. São Paulo: Publifolha, 2000.

FARIA, Neice *et al.* **Suicide rates in the State of Rio Grande do Sul, Brazil: association with socioeconomic, cultural, and agricultural factors**. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 22(12):2611-2621, dez, 2006.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Justiça veta verba da Souza Cruz no Judiciário**. Matéria publicada em 14.05.2005.

<<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u68985.shtml>>, acessada em 09.12.2007.

_____. **Promotoria aciona indústria do cigarro**. Matéria publicada em 13.08.2007. <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1308200720.htm>>, acessada em 11.12.2007.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 23ª Ed. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 2000.

_____. *Naissance de la biopolitique*. Cours au Collège de France (1978-1979). Paris : Gallmard/Seuil, 2004.

_____. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. 3ª Ed. 2ª Reimp. Tradução de Roberto Machado e Eduardo Morais. Rio de Janeiro: Nau editora, 2005a.

_____. **Em Defesa da Sociedade**. 1ª Ed. 4ª Tiragem. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005b.

_____. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. 17ª Ed. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2006.

_____. **Microfísica do Poder**. 23ª ed. Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Grall, 2007.

FREITAS, Silvana. **Souza Cruz injeta R\$ 1,5 mi no Judiciário**. Folha Online, matéria publicada em 13.11.2004.

<<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u65689.shtml>>, acessada em 09.12.2007.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional; Publifolha, 2000.

GALINDO, Alfonso. **Política y Mesianismo – Giorgio Agamben**. Madri: Ed. Biblioteca Nueva, 2005.

GARCIA DOS SANTOS, Laymert. A exceção à regra. In. Arantes, Paulo. **Extinção**. São Paulo: Boitempo, 2007a.

_____. Brasil contemporâneo: estado de exceção? In. Oliveira, Francisco e Rizek, Cibele Saliba. **A era da indeterminação**. São Paulo: Boitempo, 2007b.

GATELY, Ian. **Tobacco: A Cultural History of How an Exotic Plant Seduced Civilization**. New York: Grove Press, 2002.

GAZETA MERCANTIL. **Onze indústrias fumageiras são processadas por MPT**. Matéria publicada em 08.02.2008.

GEPTS, Paul. Where did agriculture start? <<http://www.plantsciences.ucdavis.edu/gepts/pb143/lec10/pb143110.htm>>. In. Gepts, Paul. **Evolution of Crop Plants: the origins of agriculture and the domestication of plants**. Department of Plant Sciences, Section of Crop & Ecosystem Sciences. University of California, Davis, 2006. <<http://www.plantsciences.ucdavis.edu/gepts/pb143/pb143.htm>>, acessada em 28.10.2007.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade, vol. II**. Tradução de Flávio Beno Siebeneich. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HERCULANO, Selene. Resenhando o debate sobre justiça ambiental: produção teórica, breve acervo de casos e criação da rede brasileira de justiça ambiental. In. ARTIGAS SANTOS, M. R. (coord), **Desenvolvimento e Meio Ambiente: riscos coletivos – ambiente e saúde**. Revista do Programa de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente da UFPR. Curitiba: Editora da UFPR, n. 5, 2002.

KASSOUF, Ana Lúcia. **O trabalho infantil no ramo agrícola brasileiro**. Brasília: OIT, 2004.

KOZCKI, Katya. A interpretação do direito e a possibilidade da justiça em Jacques Derrida. In. Fonseca, Ricardo Marcelo (org.). **Crítica da modernidade: diálogos com o direito**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

LÖWY, Michel. **Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses “Sobre o conceito da história”**. Tradução de Wanda Nogueira Caldeira Brant, [tradução das teses] Jeanne Marie Gagnebin, Marcos Lutz Müller. São Paulo: Boitempo, 2005.

MACKAY, Judith *et all.* **The Tobacco Atlas**. Atlanta: American Cancer Society, 2006.

MAGALHÃES, Eridan. **Entrevista**. <www.sinpro-rs.org.br/extra/jul01/polemica2.asp>, acessado dia 22.10.01.

MANN, Cindy *et all.* **The State Tobacco Settlements: What Should be Done with the Federal Share of Medicaid-Related Tobacco Payments?** Center on Budget and Policy Priorities, March 10, 1999. <http://www.cbpp.org/3-10-99bud.htm#N_1>, acessada em 11.12.2007.

MARTINS, José de Souza. **Para compreender e temer a exclusão social**. Revista Vida Pastoral, a. XLV, n. 239. São Paulo: Ed. Paulus, nov/dez.2004, p. 03-09.

MILOVIC, Miroslav. **Comunidade da diferença**. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Ijuí, RS: Unijuí, 2004.

MPT, Ministério Público do Trabalho. **MPT ajuiza ações para condenar indústrias fumageiras a indenizar fumicultores**. Release para a imprensa, 20 de dezembro de 2007.

_____. **Ação Civil Pública com Pedido de Antecipação de Tutela em face de Souza Cruz S.A, Afubra – Associação dos Fumicultores do Brasil, e Sindifumo – Sindicato das Indústrias do Fumo**. Curitiba: Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, 2007b.

MPA, Movimento dos Pequenos Agricultores. **Brasil: Ação de empresa leva agricultora ao suicídio no RS**. <http://www.movimentos.org/cloc/show_text.php3?key=9072>, acessado em 12.02.2007.

NASCIMENTO, Solano. **A bancada do Tabaco**. Brasília: Correio Brasiliense, 12.02.2007. <<http://clipping.planejamento.gov.br/Noticias.asp?NOTCod=336845>>, acessado em 11.12.2007.

OEA. **Documentos básicos em matéria de direitos humanos no sistema interamericano (atualizados em janeiro de 2003)**. Washington: Inter-American Commission on Human Rights, 2003.

OECD. **OECD Guidelines for Multinational Enterprises**. Geneva: OECD, 2000.

OIT. **C29 Forced Labour Convention**. Geneva: OIT, 1930.

_____. **C105 Abolition of Forced Labour Convention**. Geneva: OIT, 1957.

_____. **Convenção n. 138 sobre a Idade Mínima para Admissão de Emprego**. Geneva: 1973.

_____. **Convenção n. 182 sobre Piores Formas de Trabalho Infantil**. Geneva: 1999.

_____. **Recomendação n. 190 sobre Piores Formas de Trabalho Infantil**. Geneva: 1999.

_____. **Tripartite Declaration of Principles Concerning Multinational Enterprises and Social Policy**. Geneva: OIT, 2001.

_____. **Employment trends in the tobacco sector: Challenges and prospects. Report for discussion at the Tripartite Meeting on the Future of Employment in the Tobacco Sector**. Geneva: OIT, 2003.

_____. **Convenção n. 184 sobre Segurança e Saúde na Agricultura**. Geneva: OIT, 2001.

PARKER-POPE, Tara. **Cigarettes: anatomy of an industry from the seed to smoke**. New York: New Press, 2002.

PINHEIRO, Sebastião. **Suicídio e doença mental em Venâncio Aires-RS: consequência do uso de agrotóxicos organofosforados?** Porto Alegre: Fundação Juquira-Candiru, 1996.

PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo: Colônia**. São Paulo: Brasiliense; Publifolha, 2000.

PRESTES, Shirley. **Movimento denuncia empresa de fumo por suicídio de agricultora**. Agência Brasil.

<<http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2007/02/11/materia.2007-02-11.4247259167/view>>, acessado em 12.02.2007.

QUANDT, Sara A. *et al.* **Migrant farmworkers and green tobacco sickness: new issues for an understudied disease**. *Am J Ind Med*, 37:307–315, 2000.

RAFFERTY, Sean. **Evidence of early tobacco in Northeastern North America?** *Journal of Archaeological Science*, Num. 33, p. 453-458, 2006.

RIBEIRO, Darcy. **As Américas e a civilização – Processo de formação e causas do desenvolvimento desigual dos povos americanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

RUDGLEY, Richard *et al.* Tobacco. In: Rudgley, Richard *et al.* **The Encyclopedia of Psychoactive Substances**. 1998. <<http://www.biopsychiatry.com/tobacco/>> acessada em 04.12.2007.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização – do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

SCHMITT, Natalie M. *et al.* **Health risks in tobacco farm workers—a review of the literature**. *J Public Health*, 15:255–264, 2007.

SEIG, Louis. **The spread of tobacco: a study in cultural diffusion**. *The Professional Geographer*, volume XV, number 1, January, p. 17-21, 1963.

SINDIFUMO. **Carta ao Ministério Público do Trabalho da 4ª, 9ª e 12ª Região**. Santa Cruz do Sul: Sindifumo, 2002.

THURSCHELL, Adam. Cutting the branches for Akiba – Agamben’s Critique of Derrida. In: Norris, Andrew. **Politics, metaphysics, and death: essays on Giorgio Agamben’s Homo sacer**. Durham and London: Duke University Press, 2005.

UN. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP)**. New York: UN, 1966a.

_____. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)**. New York: UN, 1966b.

_____. **Convenção sobre Direitos das Crianças**. New York: UN, 1989.

VARGAS, Marcos. **Forms of governance, learning mechanisms and upgrading strategies in the Tobacco cluster in Rio Pardo Valley – Brazil**. UNISC/RS-Brazil, GEI-IE/UFRJ- Brazil, IDS – University of Sussex, UK. 2001.

<<http://in3.dem.ist.utl.pt/downloads/cur2000/papers/s22p05.pdf>>, acessado em 11.12.2007.

VARGAS, Marco; *et al.* **Análise da dinâmica inovativa em arranjos produtivos locais no RS: complexo agro-industrial fumageiro**. Mangaratiba: Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, Centro de Estudos e Pesquisas Econômicas – CEPE, 1998.

VARGAS, Marcos; Bonato, Amadeu. **Cultivo do tabaco, agricultura familiar e estratégias de diversificação no Brasil**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2007.

VAVILOV, Nicolay. **The Center of Origins of cultivated plants**. <<http://www.vir.nw.ru/history/history.htm>>, acessada em 28.10.2007.

WHO. **WHO Framework Convention on Tobacco Control (WHO FCTC)**. Geneva: WHO, 2003.

<http://www.who.int/tobacco/framework/WHO_FCTC_english.pdf>, acessada em 11.12.2007.

_____. **Why is tobacco a public health priority?** Geneva: WHO Tobacco Free Initiative, 2007a. <http://www.who.int/tobacco/health_priority/en/index.html>, acessada em 11.12.2007.

_____. **The Scientific Basis of Tobacco Product Regulation: Report of a WHO Study Group**. Technical Report Series 945. Geneva: WHO Tobacco Product Regulation Study Group, 2007b.

<http://www.who.int/tobacco/global_interaction/tobreg/tsr/en/index.html>, acessada em 11.12.2007.

WORLD BANK. **Curbing the Epidemic: Governments and the Economics of Tobacco Control**. Whashington: World Bank, 1999.

<<http://www1.worldbank.org/tobacco/cover2a.asp>>, acessada em 11.12.2007.

_____. **Economics of Tobacco Control. What is the World Bank's Policy on Tobacco?** Washington: World Bank, 2001.

<<http://www1.worldbank.org/tobacco/aboutreport.asp>>, acessada em 11.12.2007.

WOOD, Ellen Meiksins. **As origens agrárias do capitalismo**. Tradução de Lígia Osório Silva. Revista Crítica Marxista n. 10. São Paulo: Boitempo, 2000.

_____. **Democracia contra Capitalismo: a renovação do materialismo histórico**. Tradução de Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.

Termo de Autorização Voluntário

Eu, Alcione Augusto Buske, filho de Selio Darci Buske , portador do RG n. 5063539588 e CPF n. 811365360-00, voluntariamente, concedo o direito e autorizo a utilização, reprodução, divulgação e publicação parcial ou integralmente da **Carta Testemunho** de meu irmão, Senhor Marcelo Alexandre Buske, a Guilherme Eidt Gonçalves de Almeida, mestrando devidamente matriculado sob n. 0660094 no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, para fins de registro e composição de sua dissertação de mestrado.

Dona Francisca dia 20 de agosto de 2007


Alcione Augusto Buske

ANEXO 2**PROTOCOL****CHILDREN NICOTINE EXPOSURE IN TOBACCO PRODUCTIVE CHAIN IN SOUTHERN BRAZIL****BACKGROUND**

The Brazilian tobacco growers are part of the Integration Rural System (IRS), which have placed Brazil as the second world producer and largest exporter of tobacco leaves. The IRS articulates the whole productive chain involving leaf buying and selling contracts. The IRS contracts have an atypical juridical nature. The contracts work almost as a regiment, stipulating rules that are defined by the strongest side: the one from the tobacco transnational corporations. The tobacco grower accepts previously defined conditions and is committed to sell, with exclusivity, the amount of tobacco estimated in the contract. The grower is denied the option of searching better prices and subjected to the commercial practices defined by the IRS industry. It is a bounding contract that imposes the acquisition of a Technological Package with equipments and tools to begin or maintain the tobacco activity. Everything is given or financed by the IRS industry that will buy the tobacco: construction materials for the greenhouse and storage house, machinery for leaf drying process, seeds, fertilizers, chemicals, manual equipment, self protection equipment, simple strings, canvas, sprinklers, hoes, etc. Through this way the tobacco grower becomes a servant of the international tobacco capital: indebted when acquiring consuming goods. The guarantee of debt payment is the tobacco plantation itself, it was

given in pawn through the contract to IRS industries. The tobacco grower should take care of plantation, drying process, leaf pre-classification and of the tobacco safety up to the delivery at the selling place to the IRS industries.

Formerly the debt was estimated in kilograms and paid with the tobacco itself. But, today, the debts are paid with interest, in monetary values. They are taken gradually from the value that the grower receives from tobacco selling, which it is paid by the quality of leaves and not by the family work force dedicated to the production. Everything is done in order to give credibility and legitimacy to the tobacco commercialization, which in fact does not exist. There are a number of criteria to define leaf classification. It only dupes small farmers, while these procedures give an apparent rigor, criterion and scientific method to the operation. Considering that the commercialization is done individually, without the public power inspection, within the structures of the IRS industries, they manipulate leaf classification diminishing the tobacco grower's income, which is not able to pay his debts. It takes the small farmer years of work to pay his debts. The farmer is always in debt to something from the Technological Package of the IRS industries. The tobacco grower can refuse the industry's conditions for commercialization. But, given that his production was given as debt guarantee, the IRS is able to get a judicial order to arrest the tobacco, with the use of police force, if necessary. It is what is behind Brazil's lead on the sector: the subjection / submission of the small farmer to a true modern servitude. Servitude is institutionalized through contractual relations.

What occurs is a silenced compliance in the southern region of Brazil. Economic growth contributes to the creation of a favorable environment to the activity. The increase of circulation of goods and services by the presence of IRS industries is well seen by public authorities and by the local community themselves. This prestige

almost acts as a mechanism of ideological capture of the tobacco grower. It makes the small farmer appropriate a form of material reproduction of existence that does not belong to that social group. It incorporates into the small farmer the logic of transnational tobacco industry and assumes the discourse of the hegemonic rationality of macro players of the economic globalization.

The one who dares to question the practices of “perverse inclusion”³⁶ by the IRS industries is isolated and soon pressured, labeled as crazy and dangerous by its social group. Even if this pressure implies in the recognition of territorial submission; people offer their best virtues and efforts in favor of the IRS industries profits, with constant threat of being re-located to a place where they can have more productivity. And, even if this pressure implies to admit child labor with the argument that it’s a cultural expression of necessity of family survival, necessity of family maintenance of land property, even considering the clear consequences on the integral development of creative and human potential of these children. Or, even, the implication of denying scientific evidence that points to the use of organophosphates and organochlorates chemicals as responsible for high rates, on tobacco grower families, of depression, suicide, cancer and bad congenital formation on new born babies, in the southern region of Brazil.

In 1999 the International Union of Food, Agricultural, Hotel, Restaurant, Catering, Tobacco and Allied Workers’ Associations (IUF) signed a statement with the International Tobacco Growers’ Association (ITGA). This statement, which was testified and fully supported by the International Labor Organization, ILO

³⁶ Perverse inclusion means the peculiar and painful way of social participation of those who were deprived from basic conditions of social insertion defined by values proclaimed by capitalism, such as right, equality, well-being and full access to goods that society is capable of producing. Perverse inclusion does not deprive in absolute terms, it does not exclude the fact; it simulates belonging in a reality of penury and deprivation (MARTINS, nov/dez.2004).

“recognized the need to contribute to the elimination of the use of child labor in the tobacco-growing sector in order to provide children with an upbringing that would give them the best chance to succeed in all aspects of life. Two basic principles were stated: that children have the right to schooling, a full family life and a safe and healthy upbringing; and that children under the minimum legal age or under the age recognized by the relevant ILO Convention should not be employed in the production of tobacco leaf” (ILO, *Employment trends in the tobacco sector: Challenges and prospects*, Report for discussion at the Tripartite Meeting on the Future of Employment in the Tobacco Sector. Geneva: 2003).

In Brazil, the ILO supports the regulation of the worst forms of child labor, as a consequence of the Brazilian ratification of its Convention N. 182 and its Recommendation N. 190, of September 12th, 2000. One year later, September 13th of 2001, the Brazilian Ministry of Labor prohibited child labor on the tobacco plantation, except on field cleaning, leveling ground, sprout cutting, harvest, processing or industrializing tobacco. Then, ambiguously, the ILO and the Ministry of Labor in Brazil recognized phases within the productive chain where children could work, such as on handling tobacco leaves or/ handling chemicals, which means exposure, from pesticides on the tobacco fields.

The ILO and the Ministry of Labor in Brazil do not include among the worse practices of child labor the participation of children in all the tobacco productive chain. They seem to ignore common sense regarding unrestricted, excessive and inconsequent use of chemicals, which reflect a high degree of passivity to the imposed model. They seem to ignore the fact that agronomical recipes that allow for the commerce of chemicals given to the tobacco growers are not specific for each case. These are based on the orders done by the IRS industry technicians, on a previously

designed “package” of input. The ILO and the Ministry of Labor of Brazil seem to ignore the manifestations of symptoms due to agricultural chemical poison through out the phases of the productive cycle. The referred symptoms, such as irritation, headaches, numbing, dizziness, cramps, sadness and heartburn can be associated to exposure and contamination by pesticides or due to fatigue, anxiety or depression by excess work or expectation regarding results of harvest or commercialization. There are a few accounts on verified suicides within this context among tobacco grower’s families.

PURPOSE

- To assess children nicotine exposure from working in tobacco farms in Southern Brazil; and to discuss the ambiguous position of ILO and the Ministry of Labor of Brazil about child labor in the tobacco productive chain, due to their connivance within this practice in some phases of production in Southern Brazil.

OBJECTIVES

- To characterize the level of nicotine exposure among children working on the tobacco productive chain;
- To identify factors related to frequency and intensity of child labor in the tobacco production;
- To generate a risk profile associated to the work of children within tobacco growers;
- To generate locally relevant data in order to support more stringent policies and programs aimed at reducing child labor in tobacco productive chain in Brazil.

METHODS

- Study Design: Cross-sectional exposure survey using biological samples;

- Study Population: A convenience sample of homes with children under 14 years of age will be selected, 80% from non-smoking households engaged in tobacco farming, and 20% from non-smoking households not engaged in tobacco farming;
- Biological Samples from Non-smoking Children: Personal exposure to nicotine of children under 14 years of age working in the tobacco productive chain will be assessed using biological samples of hair.

SAMPLE SIZE:

- Homes: Detectable difference and sample size estimations based on a T-test for the comparison of two means assuming different standard deviations, power = 0.80 and alpha = 0.05. Small standard deviations (e.g. $0.09 \mu\text{g}/\text{m}^3$) are more compatible with places with homogeneous nicotine concentrations (homes with very similar smoking pattern going on). In cases with higher nicotine concentrations and very homogeneous situation in most homes, reductions of smoking in homes overtime, if they happen, will be easier to detect and changes will be easily noticeable. Large standard deviations (e.g. $6.00 \mu\text{g}/\text{m}^3$) are compatible with very heterogeneous types of homes (homes with little smoking and homes with lot of smoking). In this situation larger sample sizes are needed to detect differences. Reasonable sample sizes assuming standard deviations between 2 and $6 \mu\text{g}/\text{m}^3$, power 0.80 and alpha 0.05 are between 25 and 50 samples per location (a place with a more similar smoking pattern, e.g. a city or a country). Based on the above calculations, a target of 40 homes in each country will be included in the study;
- Biological Samples: In each home, biological samples will be taken from the non-smoking children under 14 years of age. It is estimated that each house will provide 2-3 biological samples.

SAMPLE COLLECTION:

○ Hair Nicotine:

▪ A sample of hair (approximately 60 – 100 strands) should be cut near the hair root from the back of the scalp where there is the most uniform growth pattern between individuals;



▪ The hair should be taped on to a labeled index card with an arrow pointing to the direction of the scalp end;

▪ The hair samples should be immediately placed in a properly marked clean sample collection zip lock bag and sealed tightly for storage and transportation;



▪ It is important to record the distance from the root that the sample represents onto a sample sheet, along with the type and last date that any chemical treatments were applied to the hair;

▪ Samples will be sent to the lab of Dr. Patrick Breyse at the Bloomberg School of Public Health for analysis.

○ Questionnaire:

▪ The field worker will administer a questionnaire of socioeconomic status, farming behavior, health status, perceptions and attitudes towards children working with tobacco. The questionnaire should be administered if possible on the day the hair samples are collected;

○ At the beginning of the field work the study needs to have:

▪ The list of homes and permission to sample them. The places for blank and duplicate measurements will be identified by a random sampling procedure;

▪ Permission will be obtained using consent form (see Adult Consent Form) that will be presented to the head of the households. An informed consent script (see Children's

Consent form and Children's Consent Script for children under 14) should also be read to the children being sampled. The consent forms will explain the general objectives of the study and will request permission. The consent forms will include contact information;

- A procedures manual in English and the local language will provide all the details about the measurements;
- The biological samplers already given an identification number;
- Sampling sheets to collect the information corresponding to each sampler (including for biological samples the individual and any hair treatments);
- Questionnaire of perception and attitudes (See Adult Questionnaire).

DATA AND SAMPLE MANAGEMENT

- Hair Nicotine Samples: Country coordinator labels, index cards and zip lock bags for tracking the hair samples. The coordinator country will be responsible for accurately labeling the cards and bags, distributing them to the field teams, collecting the samples, checking that the labeling is accurate, and sending the samples back to JHU. JHU will send the samples to the lab for analysis and send the data back to the country coordinator;
- Questionnaire: A Microsoft Access database may be provided by JHU to each country investigator for data entry using the same format as the questionnaires. A data entry person should be identified in each country by the country coordinator to collect and enter the questionnaire data. The database will include skip patterns and range checks that will help to minimize errors. Each of the country coordinators will send the Access data files to the IGTC office where the data manager will consolidate them and prepared the master dataset for data analysis.

ANALYSIS PLAN

- Hair Nicotine: Levels of nicotine in hair will be measured using liquid chromatography in Dr. Patrick Breyse's lab at the Johns Hopkins School of Public Health. Multivariate linear regression will be used to evaluate the relations between hair nicotine concentration and determinants of interest taking into account other factors as potential cofounders. Dose-response relations will be evaluated by including the determinant of interest (e.g. level of exposure in the home) as dummy variables corresponding to different levels of the determinant or as a continuous variable;
- Exploratory Analysis. The data collected over the course of the study will be used to generate descriptive statistics. Frequencies, percentages, means, medians, interquartile ranges will be calculated for demographic and housing characteristics, farming behavior, and nicotine exposure. The distribution of hair nicotine levels and airborne nicotine levels, the outcome variables, will be described to determine if they are normally distributed and if any transformations are needed;
- Multivariate Analysis. Multiple linear regression models will be used to identify factors associated with differences in levels of nicotine exposure. The outcome variables will be hair nicotine levels. Some of the independent variables or possible factors associated with the levels of nicotine exposure will be presence of voluntary restrictions (e.g. rules or policies about smoking at home, smoking not allowed around children), attitudes and behaviors of smokers (e.g. smoking inside their home, smoking in the presence of their child), attitudes and behaviors of non-smokers (harmfulness of tobacco smoke, support of smoking restrictions). Dose-response relations will be evaluated by including the determinant of interest (e.g. level of exposure) as dummy variables corresponding to different levels of the determinant or as a continuous variable.

QUALITY CONTROL

- Hair Nicotine: Duplicate analysis of some hair samples will be analyzed by the laboratory.

SAMPLE STRATEGY

- Where the study will be conducted: The study may be conducted in the Rio Pardo Valley, in the city of Santa Cruz do Sul, State of Rio Grande do Sul, Southern Brazil, where are concentrated the biggest tobacco companies plants in the world;
- What are the characteristics of this population: The city of Santa Cruz do Sul has almost 118.000 habitants, in an area of 733,47 Km². The rural area is approximately 363,15 Km². According to a Brazilian Institute of Geography and Statistics (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas IBGE) study, in 1995 there were 10.619 children under 14 years of age living in the rural area. Another study of IBGE from 2003 showed that the total area of tobacco plantation in this municipality was 7.130 hectares;
- How the homes will be selected: The sample may be chosen with the Small Farmers Movement (Movimento dos Pequenos Agricultores MPA), who represents almost 45 thousand tobacco growers in Southern Brazil. The sample must be chosen between non-smoking families of tobacco growers, whose children are working on tobacco productive chain. There will be 20 non-smoking families, 15 whose children are working with tobacco and 5 whose children are not working in it. The children must be under 14 years of age.

CONSENT PROCEDURES

Potential participants will be approached by field personnel from the responsible research institute. Before conducting interviews and taking biological samples, the interviewers will give information orally about the study and show the informed consent to the adult subjects completing the questionnaire. The text in the

informed consent will be read to all the adult subjects/ guardians in each home and they will have an opportunity to ask questions and express concerns. The potential respondents can refuse at this point. Signature will be required from all the adult subjects completing the questionnaire. Assent will also be required from the children being sampled. An informed consent script will be read to the children being sampled. They will also have an opportunity to ask questions and express concerns and can refuse at this point. The children's assent will be obtained verbally and if possible by signature and a parent/guardian will sign the consent form.

ETHICAL ISSUES

The protocol will be submitted for approval to the Committees on Human Research of the Johns Hopkins University, and to the relevant review board in Brazil. It is not anticipated that there would be any risks to the study subjects from this study. They will not receive any personal benefits, apart from the opportunity to receive education concerning the health risks of working with tobacco provided by the interviewers. In general, the study results are important for the development of stronger child labor laws. The data generated should be sufficient to characterize typical exposures for the population in the area that the study is being conducted.

CONFIDENTIALITY

All surveys and hair specimens will be kept confidential, using assigned unique and untraceable identifier codes. The hair specimens will be sent to Dr. Patrick Breyse at the Bloomberg School of Public Health and destroyed when they are analyzed.

ANEXO 3

**AVALIAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS À NICOTINA NA CADEIA PRODUTIVA DO
TABACO
QUESTIONÁRIO PARA ADULTOS**

Número do Sujeito: _____ - _____ - _____ - _____
Região País Casa Sujeito

Número do Entrevistador: _____ - _____ - _____
Região País Entrevistador

Data da Entrevista: ____ - ____ - ____ Hora do dia: ____ : ____
DD MM AA

I. INFORMAÇÃO GERAL

1.1. Qual é a sua idade? _____

1.2. Qual é o seu sexo?

Masculino

Feminino

1.3. Por quantos anos você foi à escola?

Não fui à escola

10 a 12 anos

6 anos ou menos

13 a 17 anos

7 a 9 anos

Mais de 17 anos

1.4. Qual é sua condição enquanto fumicultor?

Proprietário

Meeiro

Arrendatário

Posseiro

Parceiro

1.5. Há quantos anos você trabalha nesta atividade?

Menos de 5 anos

Mais de 15 anos e menos de 20 anos

Mais de 5 anos e menos de 10 anos

Mais de 10 anos e menos de 15 anos

Mais de 20 anos

1.6. No seu trabalho você passa a maior parte do tempo?

Plantando a lavoura do fumo

Colhendo o fumo

Limpado o campo da lavoura

Controlando a cura do fumo

Controlando os brotos do fumo

Classificando as folhas de fumo

Aplicando venenos na lavoura do fumo

1.7. Você costuma trabalhar sozinho em todas estas atividades?

Sim

Não

1.8. Você recebe ajuda de quem quando esta plantando a lavoura do fumo?

Contrata mão de obra temporária

Cônjuge

Troca dias de trabalho com amigos

Filhos maiores de 14 anos

Parentes

Filhos menores de 14 anos

1.9. Você recebe ajuda de quem quando esta limpando o campo da lavoura?

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Contrata mão de obra temporária | <input type="checkbox"/> Cônjuge |
| <input type="checkbox"/> Troca dias de trabalho com amigos | <input type="checkbox"/> Filhos maiores de 14 anos |
| <input type="checkbox"/> Parentes | <input type="checkbox"/> Filhos menores de 14 anos |

1.10. Você recebe ajuda de quem quando esta controlando os brotos do fumo?

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Contrata mão de obra temporária | <input type="checkbox"/> Cônjuge |
| <input type="checkbox"/> Troca dias de trabalho com amigos | <input type="checkbox"/> Filhos maiores de 14 anos |
| <input type="checkbox"/> Parentes | <input type="checkbox"/> Filhos menores de 14 anos |

1.11. Você recebe ajuda de quem quando esta aplicando veneno na lavoura do fumo?

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Contrata mão de obra temporária | <input type="checkbox"/> Cônjuge |
| <input type="checkbox"/> Troca dias de trabalho com amigos | <input type="checkbox"/> Filhos maiores de 14 anos |
| <input type="checkbox"/> Parentes | <input type="checkbox"/> Filhos menores de 14 anos |

1.12. Você recebe ajuda de quem quando esta colhendo o fumo?

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Contrata mão de obra temporária | <input type="checkbox"/> Cônjuge |
| <input type="checkbox"/> Troca dias de trabalho com amigos | <input type="checkbox"/> Filhos maiores de 14 anos |
| <input type="checkbox"/> Parentes | <input type="checkbox"/> Filhos menores de 14 anos |

1.13. Você recebe ajuda de quem quando esta controlando a cura do fumo?

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Contrata mão de obra temporária | <input type="checkbox"/> Cônjuge |
| <input type="checkbox"/> Troca dias de trabalho com amigos | <input type="checkbox"/> Filhos maiores de 14 anos |
| <input type="checkbox"/> Parentes | <input type="checkbox"/> Filhos menores de 14 anos |

1.14. Você recebe ajuda de quem quando esta classificando as folhas do fumo?

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Contrata mão de obra temporária | <input type="checkbox"/> Filhos maiores de 14 anos |
| <input type="checkbox"/> Troca dias de trabalho com amigos | <input type="checkbox"/> Filhos menores de 14 anos |
| <input type="checkbox"/> Parentes | |
| <input type="checkbox"/> Cônjuge | |

II. PARTICIPAÇÃO DAS CRIANÇAS NA FUMICULTURA

TABELA DE ATIVIDADES DA CRIANÇA

	Quantas horas por dia a criança normalmente passa em cada um destes lugares? (0.25=15 minutos; 0.5=30 minutos; 0.75=45 minutos)
2.1. Plantando a lavoura do fumo	_____ horas por dia
2.2. Limpado o campo da lavoura	_____ horas por dia
2.3. Controlando os brotos do fumo	_____ horas por dia
2.4. Aplicando venenos na lavoura do fumo	_____ horas por dia
2.5. Colhendo o fumo	_____ horas por dia

2.6. Controlando a cura do fumo	_____ horas por dia
2.7. Classificando as folhas de fumo	_____ horas por dia

2.8. Em quais das seguintes atividades as crianças utilizam Equipamentos de Proteção Individual EPI?

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Plantando a lavoura do fumo | <input type="checkbox"/> Colhendo o fumo |
| <input type="checkbox"/> Limpado o campo da lavoura | <input type="checkbox"/> Controlando a cura do fumo |
| <input type="checkbox"/> Controlando os brotos do fumo | <input type="checkbox"/> Classificando as folhas de fumo |
| <input type="checkbox"/> Aplicando venenos na lavoura do fumo | <input type="checkbox"/> Não utilizam EPI |

2.9. Em quais das seguintes atividades as crianças tem mais contato com as seivas de nicotina provenientes das folhas de fumo?

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Plantando a lavoura do fumo | <input type="checkbox"/> Colhendo o fumo |
| <input type="checkbox"/> Limpado o campo da lavoura | <input type="checkbox"/> Controlando a cura do fumo |
| <input type="checkbox"/> Controlando os brotos do fumo | <input type="checkbox"/> Classificando as folhas de fumo |
| <input type="checkbox"/> Aplicando venenos na lavoura do fumo | |

III. CONSUMO DE TABACO

3.1 Você já experimentou fumar alguma vez, mesmo que tenha sido uma só vez?

- | | |
|--|------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Não (pule para a seção IV) | <input type="checkbox"/> Sim |
|--|------------------------------|

3.2 Você já fumou pelo menos 100 cigarros ou o equivalente em toda a sua vida?

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Não (pule para a seção IV) | <input type="checkbox"/> Não sei/Não tenho certeza |
| <input type="checkbox"/> Sim | |

3.3 Nos últimos 30 dias, você fumou todos os dias, alguns dias, ou nenhum dia?

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Todos os dias | <input type="checkbox"/> Não fumei nos últimos 30 dias |
| <input type="checkbox"/> Alguns dias | (pule para a seção IV) |

3.4 Que tipo de tabaco você normalmente fuma?

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Cigarro com filtro | <input type="checkbox"/> Cachimbo de tabaco com ou sem água |
| <input type="checkbox"/> Cigarro sem filtro | <input type="checkbox"/> Tabaco mastigado |
| <input type="checkbox"/> Charuto | <input type="checkbox"/> Outro |
| <input type="checkbox"/> Tabaco enrolado à mão | |

3.5 Quantos [cigarros, cigarros enrolados à mão, charutos, cachimbos] por dia você normalmente fuma?

- | | |
|-----------------------------|--|
| _____ [unidades/gramas]/dia | <input type="checkbox"/> Não sei/Não tenho certeza |
|-----------------------------|--|

3.6 Qual destas frases melhor descreve o seu hábito de fumar na presença de seus filhos?

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Eu nunca fumo na presença dos meus filhos | <input type="checkbox"/> Eu fumo frequentemente na presença dos meus filhos |
| <input type="checkbox"/> Às vezes eu fumo na presença dos meus filhos | <input type="checkbox"/> Eu sempre fumo na presença dos meus filhos |

3.7 Qual destas frases melhor descreve o seu hábito de fumar dentro da sua casa?

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Eu nunca fumo na minha casa | <input type="checkbox"/> Eu fumo em qualquer lugar dentro da minha casa |
| <input type="checkbox"/> Eu fumo em alguns lugares ou algumas vezes dentro da minha casa | |

IV. EXPOSIÇÃO À FUMAÇA DE TABACO

4.1 O seu cônjuge fuma?

- | | |
|--|-----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Não tenho cônjuge | (pule para a pergunta 4.4) |
| <input type="checkbox"/> Não | (pule para a pergunta 4.4) |
| <input type="checkbox"/> Sim, mas não dentro de casa | |
| <input type="checkbox"/> Sim, fuma dentro de casa | |

4.2 Que tipo de tabaco o seu cônjuge normalmente fuma?

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Cigarro com filtro | <input type="checkbox"/> Cachimbo de tabaco com ou sem água |
| <input type="checkbox"/> Cigarro sem filtro | <input type="checkbox"/> Tabaco mastigado |
| <input type="checkbox"/> Charuto | <input type="checkbox"/> Outro _____ |
| <input type="checkbox"/> Tabaco enrolado à mão | <input type="checkbox"/> Não sei/Não tenho certeza |

4.3 Quantos [cigarros, cigarros enrolados à mão, charutos, cachimbos] por dia o seu cônjuge normalmente fuma?

_____ [unidades/gramas]/dia Não sei/Não tenho certeza

4.4 Têm outros membros da sua casa que fumam?

- | | |
|---|-----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Não têm outros membros na casa | (pule para a pergunta 4.8) |
| <input type="checkbox"/> Não | (pule para a pergunta 4.8) |
| <input type="checkbox"/> Sim, mas não dentro de casa | |
| <input type="checkbox"/> Sim, fumam dentro de casa | |
| <input type="checkbox"/> Não sei/Não tenho certeza | (pule para a pergunta 4.8) |

4.5 Que tipo de tabaco os outros membros da sua casa normalmente fumam?

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Cigarro com filtro | <input type="checkbox"/> Cachimbo de tabaco com ou sem água |
| <input type="checkbox"/> Cigarro sem filtro | <input type="checkbox"/> Tabaco mastigado |
| <input type="checkbox"/> Charuto | <input type="checkbox"/> Outro _____ |
| <input type="checkbox"/> Tabaco enrolado à mão | <input type="checkbox"/> Não sei/Não tenho certeza |

4.6 Quantos [cigarros, cigarros enrolados à mão, charutos, cachimbos] os outros membros da sua casa normalmente fumam por dia?

_____ [unidades/gramas]/dia Não sei/Não tenho certeza

4.7 Alguns dos outros membros da sua casa fumaram na sua presença nos últimos 30 dias?

- | | |
|------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> Não | <input type="checkbox"/> Não sei/Não tenho certeza |
| <input type="checkbox"/> Sim | |

4.8 Por quantas horas por dia você normalmente é exposto à fumaça de tabaco? _____ horas

- Não sou exposto Não sei/Não tenho certeza

4.9 Quantos dias por semana você normalmente é exposto à fumaça de tabaco?

_____ dias/semana

- Não sou exposto
 Não sei/Não tenho certeza

Em um dia típico, você é exposto à fumaça de tabaco nos seguintes lugares?

	Lugar	Sempre	Freqüentemente	Às vezes	Nunca	Não se aplica
4.10	Em casa	<input type="checkbox"/>				
4.11	Lugar de trabalho-governo	<input type="checkbox"/>				
4.12	Lugar de trabalho-empresa privada	<input type="checkbox"/>				
4.13	Escola ou lugar de educação	<input type="checkbox"/>				
4.14	Veículo de transporte	<input type="checkbox"/>				
4.15	Lugar público (sala de espera, estação de ônibus, igreja)	<input type="checkbox"/>				
4.16	Restaurante ou bar	<input type="checkbox"/>				
4.17	Na casa de outros	<input type="checkbox"/>				

V. POLÍTICA DE FUMO

Para cada uma das frases abaixo, indique se você não concorda, mais ou menos não concorda, concorda mais ou menos, ou concorda:

		Não concordo	Mais ou menos não concordo	Concordo mais o menos	Concordo
5.1	A fumaça de tabaco é perigosa para a saúde do não fumante.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5.2	As crianças expostas à fumaça de tabaco têm mais doenças, como resfriados.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5.3	A exposição à fumaça de tabaco pode causar câncer de pulmão em não fumantes.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5.4	Os lugares públicos deveriam ser livres do fumo.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5.5	Os pais ou adultos não devem fumar onde haja crianças.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5.6	As crianças expostas à seiva da nicotina adoecem facilmente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5.7	As crianças expostas à seiva da nicotina tendem mais facilmente a começar a fumar	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5.8	As crianças que ajudam nos cuidados com a lavoura do fumo tendem a seguir o trabalho dos pais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

ANEXO 4

**AVALIAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS À NICOTINA NA CADEIA PRODUTIVA DO
TABACO**

QUESTIONÁRIO COMPLEMENTAR PARA ADULTOS

Número do Sujeito: ____ - ____ - ____ - ____ / ____
Região País Casa Sujeito

Número do Entrevistador: ____ - ____ - ____
Região País Entrevistador

Data da Entrevista: ____ - ____ - ____ Hora do dia: ____:____
DD MM AA

I. INFORMAÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES

**TABELA SOBRE DIMENSÕES DA PROPRIEDADE E DA ÁREA CULTIVADA COM FUMO E
OUTROS CULTIVOS:**

Área (hectares)	1.1 Qual é o tamanho da propriedade?	1.2 Qual é a área de fumo plantada?	1.3 Qual é a área destinada a outros cultivos?
1 a 5			
6 a 10			
11 a 15			
16 a 20			
21 a 30			
Mais de 30			

Observar e especificar quais sejam os demais cultivos e sua destinação para abastecimento do grupo familiar ou do mercado:

1.4 Os outros produtos, além do fumo, destinados ao mercado configuram uma fonte de renda estável? sim não n/a

1.5 Qual cultivo é mais rentável? fumo outros cultivos.

1.6 Quanto mais rentável é?

1.7 Qual a principal dificuldade em diversificar a produção?

1.8 Participa de Programas do governo federal/estadual/municipal? () sim () não. Se sim, qual(is)? _____

II. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE AS ATIVIDADES DAS CRIANÇAS

TABELA DE ATIVIDADES DA CRIANÇA NA PRODUÇÃO DO FUMO:

	2.1. Quanto tempo dura as seguintes etapas da produção?	2.2. Quantas horas/dia a criança maior de 14 anos trabalha nessas atividades?	2.3. Quantas horas/dia a criança menor de 14 anos trabalha nessas atividades?
Plantação	_____ dias por mês	_____ horas por dia	_____ horas por dia
Limpeza	_____ dias por mês	_____ horas por dia	_____ horas por dia
Desbrote	_____ dias por mês	_____ horas por dia	_____ horas por dia
Aplicação de venenos	_____ dias por mês	_____ horas por dia	_____ horas por dia
Colheita	_____ dias por mês	_____ horas por dia	_____ horas por dia
Cura	_____ dias por mês	_____ horas por dia	_____ horas por dia
Classificação	_____ dias por mês	_____ horas por dia	_____ horas por dia

2.4 Quantos filhos moram com a família? _____

2.5 Qual é a idade dos filhos que moram com a família? _____

2.6 Com quantos anos os filhos começaram a trabalhar/ajudar na lida com o fumo?

2.7 Qual é a idade escolar deles?

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Não foi à escola _____ | <input type="checkbox"/> 10 a 12 anos _____ |
| <input type="checkbox"/> 6 anos ou menos _____ | <input type="checkbox"/> 13 a 17 anos _____ |
| <input type="checkbox"/> 7 a 9 anos _____ | <input type="checkbox"/> Mais de 17 anos _____ |

2.8 Caso algum dos filhos tenha deixado de completar o primeiro ou segundo grau listar as razões argüidas: _____

2.9 Quais doença(s) ou sintomas os filhos que trabalham/ajudam na lida com fumo tiveram nos últimos 10 meses? _____

2.10 Teve diagnóstico médico? (sim) (não) (n/a). Se sim, qual foi?

2.11 Estas doença(s) ou sintomas estavam relacionados à lida com fumo? (sim) (não) (n/a). Se sim, por quê?

Observações gerais:
